



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	1
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	3
CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	4
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	8
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	8
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI	10
CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO	11
CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO	11
CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	11
CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY	11
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO	11
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	11
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	11
CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	11
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	11
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI	12
STP - Atas	12
STP - Acórdãos	12
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	12
1ª SECAM - Pautas	12
1ª SECAM - Atas	12
1ª SECAM - Acórdãos	12
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	12
2ª SECAM - Pautas	13
2ª SECAM - Atas	13
2ª SECAM - Acórdãos	13
ATOS DE RELATORIA	13
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	13
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	16
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	18
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	18
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	23
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	23
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	25
Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	25
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO	25
Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA	25
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO	26
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	26
Conselheira Substituta MURYEL HEY	26
Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	27
CORREGEDORIA-GERAL	27
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	27
OUVIDORIA DE CONTAS	28
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	28
ATOS DIVERSOS	28
Resenhas de Distribuição	28
Editais	30
Despachos	30
Informações	43
Atos de Alerta Municipais	43
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	43
ATOS NORMATIVOS	43
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	43
GP - Despachos	43
GP - Termo de Ajuste de Gestão	44
GP - Portarias	44
LICITAÇÕES E CONTRATOS	44
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026	45
Tribunal Pleno	45
Primeira Câmara	45
Segunda Câmara	45
Corregedoria-Geral	45
Ministério Público de Contas	45
Conselheiros – Diretores de Gabinete	45
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete	45
Inspetorias de Controle Externo	45
Administrativo	45

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 13 DE 14 DE JULHO DE 2025 ATÉ 17 DE JULHO DE 2025

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 115650/25
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA (Procurador(es): CAROLINE ITO MARIANO DE SOUZA)
Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA (Procurador(es): CAROLINE ITO MARIANO DE SOUZA), MARIA DA COSTA FERREIRA ROSSANEIS (Procurador(es): KAWANA CAROLINA MOMESSO, MARYELE ZAVATTO BERBEL, FABIANA DEDIN BRIZOLA, ANE MARI DA SILVA, BADRYED DA SILVA, RENATA GIOVANA FERRARI, LUCIANE PEREIRA DE OLIVEIRA, ANNY HELYSE DO NASCIMENTO, AMANDA DOS SANTOS MACHADO PEREIRA, BRUNA ALVIN DE ARAUJO), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 246623/25
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA (Procurador(es): CAROLINE ITO MARIANO DE SOUZA)
Interessado: ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA (Procurador(es): CAROLINE ITO MARIANO DE SOUZA), LUIZ FRANCISCONI NETO, MAURICIO LOURENCO DA SILVA

Processo: 405094/24 Adiado por devolução pós-vista desde 30/06/2025
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: AMAURI BILIERI (Procurador(es): JOSE ANTONIO SCHULLER DA CRUZ, NATALY NORONHA DE LIMA ROSA), CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO

ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Processo: 14010/25 Vista desde 22/04/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ARY CARNEIRO JUNIOR, BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 49760/25 Vista desde 16/06/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS (Procurador(es): KETLIN THAYNARA MARTINS DOS SANTOS, IVAN SZABELIM DE SOUZA, ELIEZER LUIGI BRANDAO, SARA SUELY SOBRINHO LOPES, GABRIELLE NAUY BATISTA)
Interessado: CINTIA REGINA MARINONI (Procurador(es): KETLIN THAYNARA MARTINS DOS SANTOS, IVAN SZABELIM DE SOUZA, ELIEZER LUIGI BRANDAO, SARA SUELY SOBRINHO LOPES, GABRIELLE NAUY BATISTA), COMPANHIA PARANAENSE DE GAS (Procurador(es): KETLIN THAYNARA MARTINS DOS SANTOS, IVAN SZABELIM DE SOUZA, ELIEZER LUIGI BRANDAO, SARA SUELY SOBRINHO LOPES, GABRIELLE NAUY BATISTA), CURITIBA CARTORIO DO DISTRITO DE SAO CASIMIRO DO TABOAO, DORA MARIA FICINSKI DUNIN PIZZATTO (Procurador(es): JUAREZ JOSE COELHO DA SILVA JUNIOR, ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO, GABRIEL BIANCHIMANO DE AZEVEDO), FABIO AUGUSTO NORCIO (Procurador(es): CAROLINA PAZZOTI TONI, MARIA CLARA ANDRES WEISS, MARCELO BARBOSA DE CASTRO ZENKNER, FILIPE CAMPONEZ BRAMBILLA, BONIFACIO JOSE SUPPES DE ANDRADA, MAJEDA DENISE MOHD POPP, CARLYLE POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, GUILHERME BORBA VIANNA, JAMILE APARECIDA MACHNICKI, MARCIA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA SOARES, GEOVANA MARIA CORADIN, LYGIA MARIA COPI, JAINE HELLEN MACHNICKI, TULIO DE MEDEIROS JALES, JOSE AUGUSTO DIAS DE CASTRO, CLAUDIA ELENA BONELLI, ANA CANDIDA DE MELLO CARVALHO MUKAI, CAIO DE SOUZA LOUREIRO, ADRIANA FERREIRA, MARJORIE IACOPONI, THAISA TOLEDO LONGO, LAIS FERNANDA SAMPAIO RODRIGUES, RAFAEL PAES AMARO DE CASTRO, GABRIEL ENE GARCIA, JULIANA YUKA SUZUKI, LAIS YAMASHITA), FERNANDO EUGENIO GHIGNONE (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), GISELE UHLMANN KOPPE, JOSE HENRIQUE DI LUCA (Procurador(es): Thiago de Carvalho Ribeiro, JOSÉ CID CAMPELO FILHO), JOSE HENRIQUE DI LUCA - ME, JOSE ROBERTO GOMES PAES LEME (Procurador(es): RICARDO LUCAS CALDERON, TATIANA VILLORDO CALDERON), LUCIANO PIZZATTO (Procurador(es): SAMIR MATTAR ASSAD, FERNANDA ADAMS, LUCIANO BORGES DOS SANTOS), LUDOVINA LUCIANE DERING, LUIZA PIZZATTO CARVALHO, PEDRO PIZZATTO, RAFAEL LAMASTRA JUNIOR, RAQUEL PIZZATTO MARCELLO

Processo: 137042/25 Vista desde 16/06/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (Procurador(es): ALINE BOTH PERTUZATTI, EDILSON JOSE VALGOI, FERNANDO MANGOLD, CRISTIANE APARECIDA BUSATTO), ALAUR GOMES BALBINO, ELISANDRO PIRES FRIGO, GILBERTO ANTONIO DE SOUZA FILHO, HELENA THERESINHA KOVALSKI, JEFFERSON GOMES, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, MARCIA BLASSIUS, MÁRIO CESAR NICOLADELLI, RAFAEL FURTADO MADI, RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SERGIO EIJI HAYASHI, VALDECIR DIAS DE MORAES, WELLINGTON DIAS DE PAULA

Processo: 195395/25 Adiado por devolução pós-vista desde 30/06/2025
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA
Interessado: ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, LUIZ FRANCISCONI NETO, MARCIA REGINA POMINI (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE RIBEIRO EZIQUIEL, IRIS SORAIA INEZ)

Processo: 281267/25 Vista desde 16/06/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA
Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, MARIA ADRIANE GUIOMAR ENGMANN COGO (Procurador(es): IRIS SORAIA INEZ)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 581119/24 Adiado para análise de voto divergente desde 30/06/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE MARUMBI
Interessado: 1ª VARA DO TRABALHO DE APUCARANA, ADHEMAR FRANCISCO REJANI, MUNICÍPIO DE MARUMBI

Processo: 134140/25 Vista desde 02/06/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Interessado: EVA RODRIGUES DA COSTA, EXILAINE GASPARGENITO SEVERINO DOS SANTOS, MARIANA CASACOLI RIBAS, MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ROSANA MARTO HUGO (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA), VANDERLEY ZACARIAS FERREIRA (Procurador(es): JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT)

Processo: 233181/25 Vista desde 02/06/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICÍPIO DE JURANDA
Interessado: MUNICÍPIO DE JURANDA, ROGERIO DOS REIS SILVA (Procurador(es): GUILHERME DIAS CAPELLO, THAIRAN CORVELONI MOTTA, IGOR BERTAZZO OSELAME BOEIRA LIMA)

Processo: 233530/25 Vista desde 19/05/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ, LUANA MARICY PINHEIRO RUGGERI, EDUARDO HENRIQUE FERRAZ MARTINS), JOÃO APARECIDO PEGORARO, MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, NATAL ZUFFO RUEDA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ, LUANA MARICY PINHEIRO RUGGERI, EDUARDO HENRIQUE FERRAZ MARTINS), RENATO LAERT STAFUSA SALA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ, LUANA MARICY PINHEIRO RUGGERI, EDUARDO HENRIQUE FERRAZ MARTINS), VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA

Processo: 304780/25 Vista desde 16/06/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI, CARLOS ROBERTO ZILLI, CESAR LEANDRO CHAMULERA, COPATER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (Procurador(es): PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA), GERSON DENILSON COLODEL, JOÃO CARLOS ORTEGA (Procurador(es): ISABELA BONET SCHEFFER), LORIVALDO KOKOT (Procurador(es): PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA), LUCIANA RAMOS DA SILVA DOBIS, LUCIMARA GRANDE (Procurador(es): RAFAEL BOARETTO HÖSCHELE, JEFFERSON DO NASCIMENTO DA SILVA), MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, RAFAEL BOARETTO HÖSCHELE, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE (Procurador(es): ROSANA DE FATIMA MENARIN, VILMA REGINA GONÇALVES DIAS, PATRICIA BROCHADO BARRETO, ANDRE LUIZ BAUML TESSER)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 226452/25 Vista desde 02/06/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado: ADEMAR AMERICO CAMOSSATO, CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (Procurador(es): ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA, SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA), DARLAN SCALCO (Procurador(es): GABRIEL MARTINS FONCATTI, MATEUS CAVALHEIRO QUINALHA, BERNARDO DE SOUZA FARIA, JOÃO VITOR CACHEL SILVA, GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, DILOR GESSER SCARPETTA, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, NICARO COELHO, CAROLINA PADILHA RITZMANN, ANTONIO FILIPE CURY TANIOS DA CRUZ, GUILHERME MALUCELLI), GEOVANI GARILBADI CAMPOS (Procurador(es): ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA, SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA), LAILA SALVADEGO, MARIA SONIA CELINI (Procurador(es): IGOR CALIANI), MUNICÍPIO DE PÉROLA, R MUCHENISKI, RICARD DE OLIVEIRA GONZALEZ, RODRIGO CALIANI, RUBENS GABARRAO (Procurador(es): IGOR CALIANI), VALDETE CARLOS DE OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA

Processo: 365630/25 Vista desde 30/06/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ (Procurador(es): HWIDGER LOURENCO FERREIRA)
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ (Procurador(es): HWIDGER LOURENCO FERREIRA)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 342258/25 Vista desde 16/06/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 399493/25
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

CONSULTA

Processo: 6050/24
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHALÃO
Interessado: DIONÍSIO ARRAIS DE ALENCAR, LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI, MUNICÍPIO DE PINHALÃO

Processo: 174991/25
Entidade: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
Interessado: EURIDES MORO, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 366491/25
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

Processo: 376519/25
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 631280/24
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Interessado: CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL
(Procurador(es): LUIZ ARTHUR KLAS GINESTE DA CONCEICAO, ANDRE MELGES MARTINS), EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 31283/25
Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL FILHO)
Interessado: ALEXANDRE MARANHÃO KHURY, BLANCOLIMA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA (Procurador(es): ALISSON RAMOS DA LUZ)

Processo: 67881/25
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Interessado: ANTONIO LUIZ BENDO, BRUNO LOPES DE LIRA, EDILSO CICHELERO, J C DANIEL CALÇAMENTO LTDA (Procurador(es): LEONARDO LEMES ARDOHAIN), MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, THAIS NASCIMENTO MOREIRA

Processo: 38313/24 Vista desde 30/06/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP- PROAMUSEP
Interessado: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP- PROAMUSEP, MARCONDES ARAUJO DA COSTA, RENE PENACHIO XAVIER DE SA

Processo: 128760/25 Vista desde 05/05/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES, MARTA CRISTINA GUIZELINI, SAFE CONSIG TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. (Procurador(es): KARINA DE PAULA KUFA, THIAGO ROCHA DOMINGUES, VICTOR JUVÉR), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 227580/25 Vista desde 05/05/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Interessado: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA (Procurador(es): BEATRIZ MARAFON SILVA SPAK, EDUARDO MARAFON SILVA), LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, RENATA KNOPIK BOTOGOSKI, SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Processo: 340034/25 Vista desde 30/06/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
Interessado: ELETROFIO INSTALACOES ELETRICAS LTDA, GIANNY JOSE GRACIOSO BENTO, ISADORA VALES TOMBA PARO, LITEN TECNOLOGIA PARA CIDADES LTDA (Procurador(es): JOÃO LUCAS FREITAS PUZZI DOS SANTOS, LEANDRO BASTOS ANTUNES), MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

PREJULGADO

Processo: 247111/24 Vista desde 30/06/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE PINHAIS, PINHAIS PREVIDÊNCIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo: 700025/23 Vista desde 19/05/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE CURITIBA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

DENÚNCIA

Processo: 765592/20 Adiado por devolução pós-vista desde 30/06/2025
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): VINICIUS EDUARDO SAVIO)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 715450/24
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, MARGARETE DE FATIMA KESSIN, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 736860/23 Vista desde 22/04/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE BRAGANEY
Interessado: ANDERSON JOSÉ PEREIRA MOÇO, INDECORB - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL E CIDAD, JOSENEY VICENTE (Procurador(es): NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), MIRIVALDO COSTA, MUNICÍPIO DE BRAGANEY

Processo: 505714/24 Vista desde 19/05/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE (Procurador(es): MIRIAN RAMOS NOGUEIRA, TIAGO FOGACA RODRIGUES)
Interessado: ANDERSON GABRIEL HOSHINO, INES MARTA BOIKO (Procurador(es): CLARICE LOPES GUIMARAES DE ARAUJO, GIULIA DE ROSSI ANDRADE), INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE (Procurador(es): MIRIAN RAMOS NOGUEIRA, TIAGO FOGACA RODRIGUES)

Processo: 840459/24 Vista desde 16/06/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE SULINA
Interessado: ALMIR MACIEL COSTA (Procurador(es): NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), MUNICÍPIO DE SULINA

Processo: 195441/25 Vista desde 30/06/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA
Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, ALCIONE FRANCA DOS SANTOS (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE RIBEIRO EZIQUEL, IRIS SORAIA INEZ), ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 378759/25
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), ESTANISLAU MATEUS FRANUS (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), INSTITUTO CONFIANCCE (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, VALDIR ANDRADE DA SILVA (Procurador(es): LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, FERNANDO BUENO DE CASTRO, ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 848735/24
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR, Carolina Pinto Coelho (Procurador(es): DANIELLE WARDOWSKI CINTRA MARTINS), EDGAR DE CARVALHO LEMOS, FERNANDO MARCOS GEA, JOCEMARA LOPES, JORGE LUIZ PINHEIRO, LARISSA KARLA BOEING DA SILVA, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, RENATO DA SILVA, VIACAO CAPITAL DO OESTE LTDA (Procurador(es): LESSANDRO MILANI ZEM, LORIS EL HADI MAESTRI, CARLOS ARAUZ FILHO, FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA, Carolina Pinto Coelho, DANIELLE WARDOWSKI CINTRA MARTINS, FERNANDO HENRIQUE LUZ, ALEX ESPINOSA MOSTAFÁ)

Processo: 252178/25 Vista desde 30/06/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA (Procurador(es): VINICIUS VARGAS GAGER)
Interessado: ADRIANO RAMOS, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA (Procurador(es): VINICIUS VARGAS GAGER), MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANA

Processo: 306910/25 Vista desde 30/06/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR
Interessado: BERTOLDO ROVER, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR

REPRESENTAÇÃO

Processo: 485620/23 Vista desde 30/06/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
Interessado: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, JOAO FELIPE NOGAROLI, LUIZ RENATO DURSKE JUNIOR (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, HENRIQUE CORTES FRESCURA, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, HIANAE SCHRAMM, THIAGO LIMA BREUS, MARINELI DE SAMPAIO, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, KAINAN IWASSAKI, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), MADERO S.A. (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, HENRIQUE CORTES FRESCURA, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, HIANAE SCHRAMM, THIAGO LIMA BREUS, MARINELI DE SAMPAIO, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, KAINAN IWASSAKI, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, NOGAROLI MADERO CONTAINER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, ROGERIO NOGAROLI, SANDRO ABDANUR (Procurador(es): CASSIANA MACHADO SOLDAN, SANDRO FRANCO DE GODOY, FABIO FARES DECKER), THIEME SILVESTRI NETTO

Processo: 508411/24 Vista desde 30/06/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA
Interessado: MATHEUS GOMES VIEIRA, MUNICÍPIO DE IRETAMA, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRETAMA, SAME SAAB

Processo: 203444/25 Vista desde 05/05/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA (Procurador(es): VINICIUS VARGAS GAGER)
Interessado: ADRIANO RAMOS, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA (Procurador(es): VINICIUS VARGAS GAGER), EDUARDO ANTONIO DALMORA, MUNICÍPIO DE MATINHOS (Procurador(es): MICHEL LAUREANTI), MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANA

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 621501/24
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: CONSTRUTORA LOTIZA DO BRASIL LTDA (Procurador(es): KLEBER STUANI), JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ROBSON ANTONIO GUZATTI (Procurador(es): KLEBER STUANI)

Processo: 681288/24
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ESTACAO DO CONHECIMENTO COMERCIO DE CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA (Procurador(es): LUCAS BERESA DE PAULA MACEDO), LUCIA HELENA GIL, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 724009/24
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Interessado: RUDISNEY GIMENES FILHO, WM ENERGIA SOLAR LTDA (Procurador(es): LUCAS MOTA ELIAS)

Processo: 809225/24
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: CONRADO ANGELO SCHELLER, JAMILLE MOHAMAD ZEBIAN RADIGONDA, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO, SAO MIGUEL ALIMENTOS LTDA

Processo: 852260/24
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ERIC PAULINO PEREIRA, JOCELIA TERESINHA CHAVES ZANON (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, MARCELA ROZA LEONARDO ZEN IMBELLONI, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, HELENA YURIKO KOROGI, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), MARGARIDA MARIA SINGER (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, MARCELA ROZA LEONARDO ZEN IMBELLONI, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, EDUARDO FORVILLE, HELENA YURIKO KOROGI, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PARQUE DE DIVERSÕES REI DO PARK LTDA (Procurador(es): ANDERSON FERNANDES DA SILVA, ERIC PAULINO PEREIRA, RAPHAELA MAIA RUSSI, CLEVERSON MARQUES DA SILVA, TAMARA CRISTINE LOURDES BARK FERNANDES, CHEDE ABRAO MAMEDIO BARK)

Processo: 389889/13 Vista desde 16/06/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)
Interessado: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, ETELVINA ROQUE MENDES, JOSÉ BAKA FILHO, KAREN ANNE LUVIZZOTTO ROQUE, LUMINAPAR-SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA (Procurador(es): GEROLDO AUGUSTO HAUER, MARCELO MARQUES MUNHOZ, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO BERTASI, WILMAR EPPINGER, LUANA VON STEINKIRCH DE OLIVEIRA, RODRIGO GAIÃO, JORGE LUIZ MAZETO, JESSICA AGDA DA SILVA PAOLONI, LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO, JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE, PEDRO SCHNIRMANN, CAROLINA JANZ COSTA SILVA, BRUNO ARCIE EPPINGER, ROBERTA DEL VALLE, CAROLINA CHAVES HAUER, ALTIVO JOSE SENISKI, LAIZ ANDRESSA KURAHASHI, BRUNA MOZZATTO BORGES), MAIRA DO RÓCIO CORDEIRO DAS DORES ROQUE, MARCELO ELIAS ROQUE, MARCIO UBIRAJARA ELIAS ROQUE, MARCUS ANTONIO ELIAS ROQUE, MARIO CESAR ELIAS ROQUE, MARIO MANUEL DAS DORES ROQUE JUNIOR, MILTON JOSÉ LOPES, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO), TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (Procurador(es): LUIZ HENRIQUE RAMOS)

Processo: 664351/22 Adiado para análise de voto divergente desde 30/06/2025
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ADRIANO MARCOS FURTADO, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, MEGADATA COMPUTACOES LTDA (Procurador(es): DENISE ARROWSMITH COOK KEZEN CAMILO JORGE, GUSTAVO BASTOS SALLES, BRUNO DO NASCIMENTO MACHADO FRAGA DA SILVA, ERICK OTTO SPRINGER, JOSE VINICIUS BENITEZ CASTRO DOS SANTOS, THALITA ALMEIDA, BERNARD DE OLIVEIRA FERNANDES, FABRICIA DE BARROS BOMFIM, RENATO PEREIRA DE FREITAS)

Processo: 212799/23 Vista desde 02/06/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADRIANO MARCOS FURTADO, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, VETERA TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA (Procurador(es): CATERINE DA SILVA FERREIRA, RÚBIA ALEXANDRA GAIDUKAS)

Processo: 407950/24 Adiado para análise de voto divergente desde 30/06/2025
Entidade: CP3 TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADRIANO MARCOS FURTADO, CP3 TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 445398/24 Vista desde 30/06/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL
Interessado: AGREENG E ENGENHARIA CIVIL LTDA, GUSTAVO HENRIQUE MARSANGO, GUSTAVO HENRIQUE MARSANGO LTDA, HELIO JOSE SURDI, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

Processo: 732796/24 Vista desde 02/06/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: ADRIANA PEREIRA BARBOSA, JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, PAV - OM PAVIMENTAÇÃO LTDA (Procurador(es): JOSE TADEU SILVA JUNIOR, MATHEUS FERNANDO DA SILVA, LAERZIO CEZARIO DA SILVA NETTO), PROGRESSO ENGENHARIA K M LTDA (Procurador(es): CONRADO MIRANDA GAMA MONTEIRO)

Processo: 228250/25 Vista desde 22/04/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA
Interessado: EDELICIO MARQUES DOS REIS, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS, MUNICÍPIO DE CURITIBA, SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA, SOUTHERN MOWING SERVICOS LTDA (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 170104/25
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMILIA - SEDEF
Interessado: ROGÉRIO HELIAS CARBONI, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMILIA - SEDEF

Processo: 170147/25
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Interessado: LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Processo: 268082/25
Entidade: MICRORREGIÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: MARCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM, MICRORREGIÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ

Processo: 269526/25 Vista desde 30/06/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Processo: 663360/24
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, ADRIANO PEDROSO VEIGA, ADRIANO RAMOS, CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ, DANIELE ORMENEZE JANOSKI, MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA

CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 747918/20 Vista desde 02/06/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI)

Interessado: ALESSANDRO AFFORNALI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, AMADEU CLOVIS GRECA, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), CARLOS ALBERTO FERREIRA LEO (Procurador(es): ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA, JOSE EDUARDO SAMPAIO VILHENA, GISELE DE ALMEIDA WEITZEL), CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA (FALIDA), CONSORCIO GRECA/CBEMI/LEAO ENGENHARIA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI), EDSON LUIZ AMARAL (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), FABIO DE SOUZA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), FERNANDO FURIATTI SABOIA, GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA, GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA. (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA), HEITOR DUTRA DA SILVA FILHO, IVO JOSÉ FERREIRA, JOAO LUIZ GOLTZ DE ALMEIDA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), JOSIANE GRECA SCHMUCK, KLEBER DELEON DE OLIVEIRA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), LEAO ENGENHARIA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Procurador(es): CAMILA BERTOLUCI FARIA GARCIA, MARILIA MIRA DE ASSUMPCAO, LOHRANY YONANH OLIVEIRA MELO), MARIA LUCIA SANCHES (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), NELSON LEAL JÚNIOR (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), OCTAVIO JOSE SILVEIRA DA ROCHA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), OSMAR LOPES FERREIRA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), PATRICIA CARLA FERREIRA, PAULA MARIA FERREIRA DE FARIA, RODRIGO DE CARVALHO, SANDRA SELETE FERRI DUTRA DA SILVA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES)

Processo: 747942/20 Vista desde 02/06/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI)

Interessado: ALESSANDRO AFFORNALI, ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, ALLYRIO DE JESUS DIPP FILHO, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI, CARLOS GUILHERME CESCHIN GOMES DO REGO, COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, GIULIA DE ROSSI ANDRADE), CONSORCIO TRIUNFO - COMPASA, CONSTRUTORA TRIUNFO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Procurador(es): LUCAS KAINA FERREIRA DA SILVA, JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JUNIOR, CASSIANO LUIZ IURK, LUIS DANIEL ALENCAR, MARCELO GROPPA, RODRIGO TEIXEIRA MATOS, CARLOS EDUARDO BENATO, PRISCILA DE SOUZA ALVES BEZERRA, TAINA ERICA MORAS), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI), EDSON LUIZ AMARAL, ELDA MARIA VAQUEIRO HEIDGGER, FERNANDO FURIATTI SABOIA, JOSE FERREIRA HEIDGER, JOSE VALDECIR CAVALINI, LENO FANCHIN, NELSON LEAL JÚNIOR, ROBERTO SOLHEID DA COSTA DE CARVALHO, RUI CEZAR DE QUADROS ASSAD, SERGIO SELVATICI

Processo: 747950/20 Vista desde 30/06/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI)

Interessado: ALESSANDRO AFFORNALI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), ANTONIO RENATO HOINSKI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), C.C. PAVIMENTADORA LTDA, CARLOS GUILHERME CESCHIN GOMES DO REGO (Procurador(es): ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER, GIULIA DE ROSSI ANDRADE), CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE (Procurador(es): AIRTON CESAR FAVARIM, ALINE MENDES FAVARIM), COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, DIOGO ANTONIO RAMOS REBELO, BRUNO GOFMAN, GIULIA DE ROSSI ANDRADE), CONSORCIO COMPASA - VIA

VENETTO - CC, CRISTIANO LINDNER RIBAS, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI), EDSON LUIZ AMARAL (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), FERNANDO FURIATTI SABOIA, JACIRA GIACOMINA SANTOS DE ANDRADE (Procurador(es): AIRTON CESAR FAVARIM), JOAO ARADY ANDRADE, JOAO PAULO KRAEMER DE ARAUJO, JOSE ALBERTO SANTOS DE ANDRADE (Procurador(es): AIRTON CESAR FAVARIM), LIDIA ANDREJEWSKI FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), MARCOS LUIZ GONCALVES SILKA, MILTON PODOLAK JUNIOR (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), NELSON FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), NELSON LEAL JÚNIOR (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), PAULO ROBERTO MELANI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), RAUL ALVES DE ANDRADE (Procurador(es): AIRTON CESAR FAVARIM, ALINE MENDES FAVARIM), RAUL SANTOS DE ANDRADE (Procurador(es): AIRTON CESAR FAVARIM), RUI CARLOS DE FREITAS GUERREIRO, SERGIO MOREIRA GOMES (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), TAISSA FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), TATIANA FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), THAYANA FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), THIAGO VELOSO MARIA (Procurador(es): BRUNO CÉZAR VENTURA GUIMARÃES), VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI (Procurador(es): ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER, GIULIA DE ROSSI ANDRADE)

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 132217/24 Adiado por alteração no quórum desde 30/06/2025

Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DENÚNCIA

Processo: 328703/23

Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): FRANCISCO BORBA IACOVONE)

Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI)

Processo: 369747/21 Vista desde 16/06/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): ALEXANDRE GUIMARAES MELATTI)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 76864/25

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, YARA MARIA MIRANDA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILLO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA (Procurador(es): JOSÉ CARLOS NEGRÍ JUNIOR), MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO (Procurador(es): OTÁVIO OLIVEIRA DE SOUZA, RICARDO DE PAULA FEIJO, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO), PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA,

NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIEENSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, YARA MARIA MIRANDA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONEDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Processo: 195492/25

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, WILSON PEREIRA DA SILVA (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE RIBEIRO EZIQUIEL, IRIS SORAIA INEZ)

Processo: 252330/25

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, ROSALINA DE FATIMA MANTOVANI GANEN (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE RIBEIRO EZIQUIEL, IRIS SORAIA INEZ)

Processo: 270575/25

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, MARGARETE FACIO (Procurador(es): IRIS SORAIA INEZ)

Processo: 587473/20 Adiado por devolução pós-vida desde 30/06/2025

Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ

Interessado: CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ

Processo: 588232/20 Adiado por devolução pós-vida desde 30/06/2025

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: EMPRESA FUNERARIA MAGNUS LTDA (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), EMPRESA FUNERARIA SESF LTDA (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), MARIO MASSAO HOSSOKAWA, MARIO SERGIO VERRI, MARQUES SERVICOS FUNERARIOS LTDA (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), MUNICÍPIO DE MARINGÁ, PEDRO HENRIQUE PLANAS, R. CZEZACKI & CIA LTDA (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), ULISSSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS)

Processo: 592668/24 Adiado por devolução pós-vida desde 30/06/2025

Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ADRIANO MARCOS FURTADO, CARVALHO ENGENHARIA & GESTAO LTDA (Procurador(es): LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, FERNANDO BUENO DE CASTRO, ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA), CESAR VINICIUS KOGUT, CONECTIUS DO BRASIL EIRELI, CONSÓRCIO REMOVCAR PARANÁ (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, LARISSA BRAGA MACIAS CASARES, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), CONSÓRCIO VIAS PARANÁ (Procurador(es): LUIZ CARLOS CHECOZZI, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, LARISSA BRAGA MACIAS CASARES, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, DP GESTÃO E COBRANÇAS LTDA,

EDMILSON PEREIRA LIMA, FILIPPE DAVET MENDES PORTELA TISSOT VERAS, GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI, HELOIZE FLAVIANNE MELO DOS SANTOS, PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, VIP GESTÃO E LOGÍSTICA S.A (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, LARISSA BRAGA MACIAS CASARES, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA)

Processo: 709026/24 Adiado para análise de voto divergente desde 30/06/2025

Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL

Interessado: ADRIANE TEREINTO DI BACCO, FRANCISCO ALFREDO FERREIRA, KLEBER STOCCO, MUNICÍPIO DE FAXINAL, RITA EFIGÊNIA DE JESUS BRAZ, ROSANE APARECIDA TURRA DO PRADO, TDB/VIA CONTROLADORIA MUNICIPAL LTDA, YLSON ALVARO CANTAGALLO

Processo: 781681/24 Vista desde 30/06/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

Interessado: ANTONIO SIMIANO (Procurador(es): CRISTIANO SCIBOR, DOUGLAS ALEX PEREIRA FERREIRA), CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO DA REGIAO, LUIZ CARLOS GIL, MIGUEL ROBERTO DO AMARAL (Procurador(es): DAIANE MAZIERO NOGUEIRA), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

Processo: 805793/24 Vista desde 02/06/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENDEL BOZZI, VIVIAN MACHADO GARCIA, FERNANDO HENRIQUE BASSAN PEIXOTO, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, CAMILA COSTA GARRIDO, SIMONE NOJECOSKI DOS SANTOS, LUIZA HEY TOSCANO DE OLIVEIRA, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA)

Interessado: ALDRIAN FERNANDO CORTES MATOSO (Procurador(es): NAHOMI HELENA DE SANTANA, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK, MAITÉ CHAVES NAKAD MARREZ), ELOIZE MINATOWICZ PISKA, MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENDEL BOZZI, VIVIAN MACHADO GARCIA, FERNANDO HENRIQUE BASSAN PEIXOTO, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, CAMILA COSTA GARRIDO, SIMONE NOJECOSKI DOS SANTOS, LUIZA HEY TOSCANO DE OLIVEIRA, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, SINDICATO DAS EMPRESAS DE REF COL DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): JAIME PEREIRA JÚNIOR, MATHEUS FERRI, EGON BOCKMANN MOREIRA, GABRIEL JAMUR GOMES, HELOISA CONRADO CAGGIANO)

Processo: 17019/25 Vista desde 02/06/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE JURANDA

Interessado: ADRIANE TEREINTO DI BACCO (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO), JOELMA DAMASCENO DEMENECK, JOSÉ DENILSON NASCIMENTO, LEILA MIOTTO AMADEI (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO), MUNICÍPIO DE JURANDA, RODRIGO PIGNATO, TDB/VIA CONTROLADORIA MUNICIPAL LTDA, WANDERSON MOREIRA ELIZARIO

Processo: 35483/25 Adiado para análise de voto divergente desde 30/06/2025

Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL (Procurador(es): CILMAR FRANCISCO PASTORELLO)

Interessado: BALABUCH TRANSPORTES LTDA (Procurador(es): PATRIQUE MATTOS DREY), JOSIANE FOLLE, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL (Procurador(es): CILMAR FRANCISCO PASTORELLO), NILSON ANTONIO FEVERSANI

Processo: 136992/25 Vista desde 30/06/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

Interessado: ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, LUIZ FRANCISCONI NETO, MATILDE FRANCHINI (Procurador(es): IRIS SORAIA INEZ)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 50598/25

Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: ESLEIF MARTINS MENDES, MÁRCIO CLAUDIO WOZNIAK (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK, MAITÉ CHAVES NAKAD MARREZ), MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Processo: 750441/24 Vista desde 16/06/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU

Interessado: JULIO CEZAR FRARE (Procurador(es): MARCOS APARECIDO REVOLTI), MUNICÍPIO DE PEABIRU

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 314777/25
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ALESSANDRO AFFORNALI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), ANTONIO RENATO HOINSKI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), CARLOS RESQUETTI CERQUEIRA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), CIRO MACEDO RIBAS JUNIOR (Procurador(es): RUBENS CESAR TELES FLORENZANO), DARLAN DE PAIVA SANTANA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DO RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI), EDSON LUIZ AMARAL (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), ELBIO GONÇALVES MAICH (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), ERALDO CORDEIRO SILVESTRE (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), FABIO DE SOUZA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), GILBERTO PEREIRA LOYOLA, GISLAINE MARIA ESTEVAO BATISTA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), HAMILTON LUIZ BOING (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), HEITOR DUTRA DA SILVA FILHO, IRAN SABATINI MOREIRA FILHO (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), JOAO LUIZ GOLTZ DE ALMEIDA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), JORGE AKISHINO (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), LEANDRO JORGE RICANELI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), LUIZ CARLOS DE CRISTO (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), MARCUS VINICIUS TALAMINI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), MARIA LUCIA SANCHES (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, NAGMA LUCY BARROS (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), NELSON FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), OCTAVIO JOSE SILVEIRA DA ROCHA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), OSMAR LOPES FERREIRA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), PAULO MONTES LUZ (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), RENATA JULIANA BERTOL BASEGGIO (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), SANDRA SELETE FERRI DUTRA DA SILVA, SERGIO LUIS FERRARI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VICTOR EDUARDO ANTUNES (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES)

Processo: 369628/25
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTLIN, JANCELINE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER

COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER)
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTLIN, JANCELINE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER), FERNANDO YUJI RIBEIRO SUZUKI, WILSON BLEY LIPSKI (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, FERNANDA BENDER COLLODEL, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 125990/25 Vista desde 19/05/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES (Procurador(es): KARIN CRISTINA DUARTE SAIF, RAFAEL ELIAS ZANETTI, GIOVANNA MIZRAHI CARCERERI)
Interessado: MUNICÍPIO DE MORRETES (Procurador(es): KARIN CRISTINA DUARTE SAIF, RAFAEL ELIAS ZANETTI, GIOVANNA MIZRAHI CARCERERI), SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR (Procurador(es): FERNANDA CONTO GUIMARAES PEREIRA, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, BERNARDO GURECK BORBA, GUILHERME NOCETTI ISFER GARCIA, MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE)

Processo: 311220/25 Vista desde 16/06/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
Interessado: ELIEL HERNANDES ROQUE (Procurador(es): LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL), MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 651478/24 Vista desde 02/06/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA
Interessado: FLORIVAL PEREZ DE MARCOS (Procurador(es): MARCOS APARECIDO REVOLTI, DANILO DAHER PEREIRA DE ALMEIDA), INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

Processo: 756601/24 Adiado por devolução pós-vista desde 30/06/2025
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Interessado: SALETE PAULINA MACHADO SIRINO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 399507/25
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

CONSULTA

Processo: 813342/23 Vista desde 19/05/2025 Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Interessado: IVAN REIS DA SILVA, MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 521456/20 Vista desde 30/06/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI (Procurador(es): VITOR EDUARDO HENRICH DA SILVA), DANIEL PAIM (Procurador(es): JUNA DRAGUE VASSOLER PETINI, REINALDO SIDERLEY VASSOLER), DOUGLAS AGUSTINI, JOAO PAIM (Procurador(es): REINALDO SIDERLEY VASSOLER), JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, OSMAR BRAUN SOBRINHO (Procurador(es): GIOVANNA LORENZO NIECE)

Processo: 723576/24 Vista desde 02/06/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL
Interessado: 4º INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL, MAIQUEL GUILHERME ZIMANN

Processo: 756326/24 Vista desde 16/06/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CELSO FERNANDO GOES, COORDENADORIA DE

ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, THIEME SILVESTRI NETTO

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 768227/24 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 30/06/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: BELENICE KOFFKE BUFF ROTINI, BIHL ELERIAN ZANETTI, ELISIL UNIFORMES LTDA (Procurador(es): DAVID RAFAEL FERREIRA DE SOUZA), MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, SIMONE FERRARINI DE SOUZA MILLEK

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 355348/25
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: IVENS ZSCHOERPER LINHARES, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DENÚNCIA

Processo: 533513/24
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 780367/24
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
Interessado: ADIR SCHMITZ (Procurador(es): GABRIEL FERRAZ DA SILVA, RODRIGO VIEIRA ROCHA), FABIANA CRACCO, JOÃO TORMENA, MARIA TEREZA DA SILVA SCHMITZ, MIRIAN ESTRADA, MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, ULISSES DE SOUZA, VANILDA APARECIDA DA SILVA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 188232/25 Adiado por devolução pós-vista desde 30/06/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CLAUDINE CAMARGO, ROSA MARIA ALVES PEDROSO)
Interessado: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): CARLA DOS SANTOS CORREIA, ROBERTO GODOY JUNIOR, PAULA FERRONATO COLLACO SILVA, FABIANA KARLA CASAGRANDE, RENATO REIS DO COUTO, MONICA RODRIGUES DA SILVA), ESER HELMUT AMORIM, LUIZ SERGIO VIEIRA FILHO, MACIEL CONSULTORES S/S (Procurador(es): WILLIAN IRIBARREN REINALDO, GUSTAVO MOUSQUER ZIMMERMANN, LETICIA PEREIRA VOLTZ ALFARO, BIANCA DOS SANTOS SOLLA, LUIS FELIPE CANTO BARROS, RAFAEL PAIM BROGLIO ZUANAZZI, ROBERTA SANTAYANA), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CLAUDINE CAMARGO, ROSA MARIA ALVES PEDROSO), RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Processo: 213970/25 Vista desde 30/06/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Interessado: 5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE (Procurador(es): VILMA REGINA GONÇALVES DIAS, PATRICIA BROCHADO BARRETO, ANDRE LUIZ BAUML TESSER)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 105647/25 Vista desde 02/06/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, BUNGE ALIMENTOS S.A. (Procurador(es): ANA CAROLINA PUGA DE BULHOES, LUIZ GUILHERME MARINONI, RICARDO ALEXANDRE DA SILVA, RUTINEIA BENDER, ELIANE CRISTINA CARVALHO, GLAUCIA MARA COELHO, MAURO BARDAWIL PENTEADO, JOSE ALEXANDRE FERREIRA SANCHES, SIMONE MORGADO NIGRO DE SOUZA, MAGDA DA CRUZ MEFFE, LUCAS DE MORAES CASSIANO SANT ANNA, NIKOLAS LENK GOMES, LUCIANA BENDER DA SILVA PRADO, GABRIEL RAPOPORT FURTADO, BRUNO CESAR LAUER DOS SANTOS ROBERTO, GUILHERME AFONSO DOURADO, ARIANE FULLER, THAIS PEREIRA DOS SANTOS LUCON), LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, Q-PAR09 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (Procurador(es): ALUISIO CABIANCA BEREZOWSKI, BRUNO PEDREIRA POPPA, JOSE EDUARDO TAVANTI JUNIOR, LUIZ GUILHERME DUARTE MARTINS COSTA, RODOLFO FONTANA BOEIRA DA SILVA, ANDRE YUKIO IOCHIDA LACERDA, CAINAN GEA, ANDRE TUNES DO NASCIMENTO, GUSTAVO NOGUEIRA FIGUEIREDO, JOAO VITOR SILVA RODRIGUES, LEONARDO LAVELLI SANTOS, GABRIEL TADEU DE FIGUEIREDO BARROS, VITOR ATHAYDE DE MORAIS, LYGIA HELENA ROSSI DA SILVA, MARINA DE ABREU MONTEIRO DE CASTRO, LETICIA NAOMI KANASHIRO GONCALVES, VICTORIA ARISA LINN, VITORIA CAROLINA RODRIGUES DE LIMA), Q-PAR09 OPERADORA PORTUÁRIA SPE S.A. (Procurador(es): GRAZIELLE GRUDZIEN, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, LUIZ PAULO MULLER FRANQUI, ALUISIO CABIANCA BEREZOWSKI, BRUNO PEDREIRA POPPA, JOSE EDUARDO TAVANTI JUNIOR, LUIZ GUILHERME DUARTE MARTINS COSTA, RODOLFO FONTANA BOEIRA DA SILVA, ANDRE YUKIO IOCHIDA LACERDA, CAINAN GEA, ANDRE TUNES DO NASCIMENTO, GUSTAVO NOGUEIRA FIGUEIREDO, JOAO VITOR SILVA

RODRIGUES, LEONARDO LAVELLI SANTOS, GABRIEL TADEU DE FIGUEIREDO BARROS, VITOR ATHAYDE DE MORAIS, LYGIA HELENA ROSSI DA SILVA, MARINA DE ABREU MONTEIRO DE CASTRO, LETICIA NAOMI KANASHIRO GONCALVES, VICTORIA ARISA LINN, VITORIA CAROLINA RODRIGUES DE LIMA)

CONSULTA

Processo: 125296/24
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA
Interessado: MARCELO LEITE, MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Processo: 104892/24 Vista desde 30/06/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Processo: 546453/24 Vista desde 30/06/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP-PROAMUSEP
Interessado: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP-PROAMUSEP, MARCONDES ARAUJO DA COSTA, SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 257054/18
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA (Procurador(es): RAFAEL BARONI)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA (Procurador(es): THIEME SILVESTRI NETTO, NILSEIA IVATIUK MIS), CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA EM GUARAPUAVA, GELSON KRUK DA COSTA, JOAO CARLOS GONCALVES, LIANE MARIA MENDES, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA (Procurador(es): RAFAEL BARONI), THIEME SILVESTRI NETTO

Processo: 759872/24
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
Interessado: COORDENADORIA DE OBRAS PÚBLICAS, ELEN FRANCYNE HENRIQUES DOS SANTOS, JOSÉ MARIA FERREIRA, KLEVERTON THOMAZ LIBRAIS, MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 706817/24
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO, MUNICÍPIO DE APUCARANA, SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR, UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA (Procurador(es): JOAO LUCAS MOTA DE ALMEIDA, IAN BARROS MOLLMANN, RAIRA VLAXIO AZEVEDO, VIVIANE SOUZA DE OLIVEIRA SILVA)

Processo: 842737/24
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Interessado: ANTONIO LUIZ BENDO, EDILSO CICHELERO (Procurador(es): JAQUELINE AMANDA PEREIRA DA SILVA), KARLA FRANCIELI GALENDE (Procurador(es): JAQUELINE AMANDA PEREIRA DA SILVA), MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, RODRIGO VIEIRA ROCHA, SIMARA CORDEIRO DA SILVA JORGE (Procurador(es): JAQUELINE AMANDA PEREIRA DA SILVA)

Processo: 362964/24 Vista desde 05/05/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: 1DOC TECNOLOGIA S.A (Procurador(es): FABIOLA GRAMS PORTO), APROVA DIGITAL S/A (Procurador(es): MICHELLI CRISTINA DEVES), MARCELO BELINATI MARTINS, MARCO ANTONIO ZANATTA, MUNICÍPIO DE LONDRINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 166484/25
Entidade: COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ
Interessado: COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ, LAURECI SCHMITZ

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 762946/21
Entidade: INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)
Interessado: AFB - INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA (Procurador(es): VANESSA MACHADO DO NASCIMENTO, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, FLAVIA VOIGT MIRANDA, LEANDRO HENRIQUE FRACCAROLI DA SILVA, MICHELLE SCOT WINTERS, NICOLY STEPHANY KONIG SOBL, MARIA TERESA VALIM COELHO, MAIARA PEREIRA ARAUJO, FLAVIA VALLIM RODRIGUES, MANUELA RODRIGUES DA MOTA), BENNO HENRIQUE WEIGERT DOETZER (Procurador(es): PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA), EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, FLORA MADALOSSO BERTOLI (Procurador(es): VANESSA MACHADO DO NASCIMENTO, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, FLAVIA VOIGT MIRANDA, LEANDRO

HENRIQUE FRACCAROLI DA SILVA, MICHELLE SCOT WINTERS, NICOLY STEPHANY KONIG SOBOL, MARIA TERESA VALIM COELHO, MAIARA PEREIRA ARAUJO, FLAVIA VALLIM RODRIGUES, MANUELA RODRIGUES DA MOTA), INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019), JOSÉ LUIZ SCROCCARO, JOSE VOLNEI BISOGNIN, M.A.B. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Procurador(es): VANESSA MACHADO DO NASCIMENTO, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, FLAVIA VOIGT MIRANDA, LEANDRO HENRIQUE FRACCAROLI DA SILVA, MICHELLE SCOT WINTERS, NICOLY STEPHANY KONIG SOBOL, MARIA TERESA VALIM COELHO, MAIARA PEREIRA ARAUJO, FLAVIA VALLIM RODRIGUES, MANUELA RODRIGUES DA MOTA), MARCELO HENRIQUE BERTOLI (Procurador(es): VANESSA MACHADO DO NASCIMENTO, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, FLAVIA VOIGT MIRANDA, LEANDRO HENRIQUE FRACCAROLI DA SILVA, MICHELLE SCOT WINTERS, NICOLY STEPHANY KONIG SOBOL, MARIA TERESA VALIM COELHO, MAIARA PEREIRA ARAUJO, FLAVIA VALLIM RODRIGUES, MANUELA RODRIGUES DA MOTA)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 186945/24
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: ANDRE LUIS CAMPITELLI, CARINA APOLONI AGUERA MANGOLIM, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, ELZA MANGOLIM FERRETI, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARUMBI, MARLON CASTRO PAVESI PINI, MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA, CINTIA LARISSA RUEDA LORGA), SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 282502/25
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA
Interessado: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA, IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DENÚNCIA

Processo: 339776/24
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

RECURSO DE REVISTA

Processo: 871070/18 Vista desde 30/06/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA
Interessado: HAROLD SALUSTIANO DE ARRUDA, IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA, JEISIMAR DE CAMARGO SILVEIRA, JOÃO DAVID GARCIA (Procurador(es): ANDRE GELSLEICHTER DE LIMA), JOSE CARLOS JOBIM, LILIAN RAMOS NARLOCH, MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, RIAD SAID ZAHOU (Procurador(es): JOCLER JEFERSON PROCÓPIO), WAGNER DANIEL DUTRA MATTOS (Procurador(es): LEANDRO NANDI CARVALHO, WILLIAN AMBONI SCHEFFER)

Processo: 733652/24 Vista desde 02/06/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Interessado: ALCIONE ROBERTO CLOSS, ALECXANDRO NOLL, AMERICO BELLE, LUCIANA ZANON, MUNICÍPIO DE CAPANEMA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 480800/24
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY (Procurador(es): VITOR EDUARDO HENRICHS DA SILVA, CARLOS HENRIQUE SANTILI, CEZAR AUGUSTO FERREIRA)

Processo: 592796/23 Adiado para análise de voto divergente desde 30/06/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, JOSE AUGUSTO PEDROSO, RODRIGO OTAVIO VICENTINI, JANAINA MARIA BETTES, AMALIA PASETTO BAKI, PRISCILA STELA PEDROSO)

Processo: 839990/24 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 30/06/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: CLAUDIO CESAR CASAGRANDE (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA), MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 319019/25
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI

Interessado: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, JACIEL ANDRADE DOS SANTOS, JORGE DAVID DERBLI PINTO (Procurador(es): CARLA QUEIROZ), MUNICÍPIO DE IRATI, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Processo: 331850/25
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR
Interessado: ALEXANDRE MARQUI, AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR, MOC ELETRONICA EIRELI, SANDRA LUISA COVATTI, SIMONI SOARES DA SILVA (Procurador(es): GUILHERME MALUCELLI)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 19438/23 Vista desde 30/06/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA (Procurador(es): FABIANE MALDANER BULAWSKI, JOSE AUGUSTO ALEXANDRIA ALVES, DEBORAH CRISTINA GONCALVES MOREIRA, ADRIANA BOLZANI BACH, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, AYRON DA CONCEICAO BACH, CLEISON DIOTALEVI, FABIANA PIAZZETTA ANDRETTA, JULIANA MOTTIM DE OLIVEIRA, JESRAEL SOARES BATISTA)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA (Procurador(es): FABIANE MALDANER BULAWSKI, JOSE AUGUSTO ALEXANDRIA ALVES, DEBORAH CRISTINA GONCALVES MOREIRA, ADRIANA BOLZANI BACH, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, AYRON DA CONCEICAO BACH, CLEISON DIOTALEVI, FABIANA PIAZZETTA ANDRETTA, JULIANA MOTTIM DE OLIVEIRA, JESRAEL SOARES BATISTA), CLAUDIA QUEIROZ GUEDES (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, KAROLINE SALLES), NELSON GONCALVES DOS SANTOS (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, KAROLINE SALLES, ADONIRAM OZIAS SANTOS), OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA)

CONSULTA

Processo: 65590/24
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado: ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN, JAMES KARSON VALERIO, MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 346474/25
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Processo: 265040/25 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 30/06/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado: MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

REPRESENTAÇÃO

Processo: 141747/23 Vista desde 30/06/2025 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: 4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ANDRE LUIS AGNER MACHADO MARTINS, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, DANIEL ROMANOWSKI, ELISANDRO PIRES FRIGO, ESTADO DO PARANÁ, LOTERIA DO ESTADO DO PARANA - LOTEPAR, PAY BROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A. (Procurador(es): JORDANO LYON DELLA PASQUA DA SILVA, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, MARCELO MANSANI MUNHOZ DA ROCHA, RICARDO DE PAULA FEIJO), PAY BROKERS IP INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA., SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SKILROCK TECHNOLOGIES BRASIL LTDA

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 134643/24
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI (Procurador(es): CARLA QUEIROZ)
Interessado: ALINE CARLA BRANDALISE, DIRCEU BUENO DA ROCHA, GILSON EMANUEL QUADROS, JORGE DAVID DERBLI PINTO, MUNICÍPIO DE IRATI (Procurador(es): CARLA QUEIROZ), SC EMPREENDIMENTOS LTDA

Processo: 433578/24
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, SEMPRE COMERCIAL E LICITACOES EIRELI - ME, VINICIUS DE OLIVEIRA MARTINS

Processo: 699078/23 Vista desde 30/06/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CELSO FERNANDO GOES, DIEGO VOLFF, M. DE SOUZA CONDICIONADORES DE AR LTDA, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, ROSIMERE DE PARIS DIAS, THIEME SILVESTRI NETTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 208906/24
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA), CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo: 164235/22 Vista desde 30/06/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ALEXANDRE MARANHÃO KHURY, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

DENÚNCIA

Processo: 737232/24 Vista desde 19/05/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

RECURSO DE REVISTA

Processo: 285696/25
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): JEAN COLBERT DIAS, RICARDO BIANCO GODOY)
Interessado: EVANI CORDEIRO JUSTUS (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA, FABRYCIA PATTA KESSLER, WALDIR FRANCO FELIX), FABIANO BENEDETI FUZZETTI (Procurador(es): ALEXANDRE VAZ DE CAMARGO, LUCAS CEOLIN CASAGRANDE, CARLA CRISTINE KARPSTEIN ROMANELLI), INSTITUTO ELLOS, LUCIANA REGINA DOS REIS, MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): JEAN COLBERT DIAS, RICARDO BIANCO GODOY), NEURIDES VALBER BRERO (Procurador(es): GABRIELA PARDO FORIN, CASSIANO RODRIGUES DA SILVA NETO, JULIANA RIBEIRO PINHEIRO, BRUNA TORRECILLA GIOTTO, JULIA ABREU MULLER, BRUNO VERISSIMO MOSCA, CAROLINA SECHI MONTEIRO, CAROLLYNE BUENO MOLINA, LETICIA KETHELIN FERREIRA MOURA, LETICIA ALVES CUNHA BARRIENTO, LUIZ CHRISTIANO KUNTZ ALVES SERRA, HENRIQUE BORGES RODRIGUES, LUIS BERNARDO JUNIOR, ALINE CONCEIÇÃO GUERINO, ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI, FERNANDO AUGUSTO DE NANUZI E PAVESI, JEFFERSON DANILO MAGON BARBAROSSA, CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO, DANIEL DE BARROS SILVEIRA, KAREN LUCIA MEMBRIBES ESTEVES FERREIRA, CAIO PINHEIRO GARCIA DE OLIVEIRA, DANIEL FELIPE MURGO GIROTO, JANAINA CARDIA TEIXEIRA, JOSE LUIS MAZUQUELLI JUNIOR, LUCAS COLOMBERA VAIANO PIVETO, JOAO OTAVIO CANHOS, MARIA CARLA ARAUJO RODRIGUES, BRUNA CAROLINE DE SOUZA SANTOS), PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, REGINA LUCIA FERRAZ TORRES

Processo: 650013/24 Vista desde 19/05/2025 Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, DIOGO SANGALLI)
Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, DIOGO SANGALLI), GILVAN PIZZANO AGIBERT, LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA JUNIOR (Procurador(es): DIOGO SANGALLI), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, DIOGO SANGALLI), OSNEI STADLER (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 305522/25
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: AFFARI CONSTRUTORA E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA (Procurador(es): EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, WILLIAM TOHORU HOSAKA, FERNANDA BASSO BLUM), JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 241052/25
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA (Procurador(es): MARAFON SILVA SPAK - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, BEATRIZ MARAFON SILVA SPAK, EDUARDO MARAFON SILVA), INSTITUTO PATRIS, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, PRO-VITTA ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE (Procurador(es): FELIPE TONIETTO REIS)

Processo: 291513/25
Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADSEVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA (Procurador(es): RAPHAEL GALVANI, PAULA GEORGIA COSTA BANDEIRA, GRAZIA DE MELO, ANA PAULA DE SOUZA BRITO, LETICIA FERNANDES DA SILVA, DEISI NOGUEIRA DE LIMA), ALEXANDRE MARANHÃO KHURY, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 316036/25
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
Interessado: CK LOCACOES E TERRAPLENAGEM LTDA (Procurador(es): RODRIGO MOTA DE CERQUEIRA), MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 563362/23 Adiado para análise de voto divergente desde 30/06/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): MUNIZ ADVOGADOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, CAMILA RODRIGUES FORIGO, MARJORIE LOUISE FERREIRA)

Processo: 776327/24 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 30/06/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE MARUMBI
Interessado: ADHEMAR FRANCISCO REJANI, MUNICÍPIO DE MARUMBI

Processo: 828351/24 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 30/06/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE CLEVELANDIA
Interessado: ADEMIR JOSÉ GHELLER (Procurador(es): DANIEL RICARDO ANDREATTA FILHO, CLAUDIO TAVARES TESSEROLI, CIDENEI QUERQUEN), MUNICÍPIO DE CLEVELANDIA

Processo: 38911/25 Adiado por devolução pós-vista desde 30/06/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
Interessado: GIMERSON DE JESUS SUBTIL (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA), MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 485136/24 Trâmite Suspendo desde 16/12/2024
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 404764/24
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ODAIR BORN, RIVAIR JOSE DE OLIVEIRA, SEZAR AUGUSTO BOVINO

Processo: 645486/24 Vista desde 05/05/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, ISMAEL BATISTA, MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 844420/24
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL (Procurador(es): WILSON TRINDADE JUNIOR)
Interessado: ARION LUCAS DE SOUZA DE CRISTO (Procurador(es): WILSON TRINDADE JUNIOR), KARIME FAYAD, LETICIA GALDI RIGHI RAMOS (Procurador(es): WILSON TRINDADE JUNIOR), MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL (Procurador(es): WILSON TRINDADE JUNIOR)

Processo: 404059/25
Entidade: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANA - FUNEAS-PARANÁ
Interessado: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANA - FUNEAS-PARANÁ, GERALDO GENTIL BIESEK, SMB GESTÃO EM SAÚDE S.A. (Procurador(es): RODRIGO VIEIRA ROCHA)

Processo: 766956/23 Vista desde 02/06/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO, LUCIANE DA SILVA ONCA JACOBOSKI, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): JOÃO PAULO CORRÊA CARVALHO, MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA, RENATO LOPES, RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, ROBERTO DOMINGUES ALVES, RODOLFO ARAÚJO FERNANDES, RENNER SILVA MULIA, YAN ELIAS, EMANUELLE FRASSON DA SILVA, OTHON WELBER BARAGÃO), Rodirlei Azeredo Campi

Processo: 275470/25 Vista desde 02/06/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Interessado: FRANCIELE APARECIDA DA CRUZ, GABRIELA JULIANO DIAS, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, TJF GESTAO DE SERVICOS LTDA.

PREJULGADO

Processo: 618616/24 Vista desde 30/06/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 286893/25
Entidade: FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUARIO - MATRIZ
Interessado: FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUARIO - MATRIZ

CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DENÚNCIA

Processo: 373230/24 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 19/05/2025
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): ROGERIO CALAZANS DA SILVA)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 310941/25
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, MARIA EMILIA DE SIQUEIRA (Procurador(es): ANA CAROLINE SIBUT STERN, JEAN MARCOS BECKER), MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 366076/25
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: CELK SISTEMAS S.A., GERSON DENILSON COLODEL, IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA (Procurador(es): CRISTIANO JOSÉ BARATTO, VINICIUS DE CASTRO MEDEIROS, JULIANA PAULA DIAS DE CASTRO), JOAO GUSTAVO KEPES NORONHA, MARCELO CZAIKOWSKI, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, SECRETARIA DE SAÚDE DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 421081/24 Vista desde 16/06/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA (Procurador(es): FERNANDA MARY DE OLIVEIRA LOUREIRO, VICTORIA DE SOUZA BATISTA, NATALIA WEIBEL CAVASSIN, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA, RAFAEL VERAS DE FREITAS, LEONARDO COELHO RIBEIRO), ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 95257/25 Vista desde 02/06/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ (Procurador(es): MARCOS ANTONIO FERNANDES, RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA)
Interessado: GERSO FRANCISCO GUSSO, L. C. MATIERO, LUIZ CARLOS MARTENDAL, MARCOS ANTONIO FERNANDES, MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ (Procurador(es): MARCOS ANTONIO FERNANDES, RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA)

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 581593/24 Vista desde 19/05/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: ANGELO GERALDO BOCHENEK, DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, FERNANDA MARY DE OLIVEIRA LOUREIRO, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA, RAFAEL VERAS DE FREITAS, LEONARDO COELHO RIBEIRO), LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

Processo: 813443/24 Vista desde 16/06/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, ANGELO GERALDO BOCHENEK, DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA (Procurador(es): FERNANDA MARY DE OLIVEIRA LOUREIRO, VICTORIA DE SOUZA BATISTA, JOSÉ AUGUSTO AMARAL PATRUNI FILHO, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA, RAFAEL VERAS DE FREITAS, LEONARDO COELHO RIBEIRO), HEAD NET ENGENHARIA LTDA - EPP (Procurador(es): DANILO BASTOS ANTUNES), LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 672705/19 Vista desde 30/06/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): SIMON GUSTAVO

CALDAS DE QUADROS)
Interessado: ADRIANA APARECIDA FERNANDES WOCHÉ (Procurador(es): MAURI JORGE MARQUES GUEDES DA SILVEIRA, ALESSANDRA SOUZA BAGIO), EWERTON FRANCISCO STOCCO (Procurador(es): ENERZON DARCY HARGER VIEIRA, KATIELY LEMES RIBEIRO), FABIO ALCEU FERNANDES (Procurador(es): ADRIANA APARECIDA FERNANDES WOCHÉ), HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LEANDRO ANDRADE ALVES (Procurador(es): RICARDO ALBERTO ESCHER), LUIS ANTONIO ROMANUS FILHO, MARION SILVEIRA CABRAL FIUZA (Procurador(es): OTÁVIO OLIVEIRA DE SOUZA, RICARDO DE PAULA FEIJO), MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS), MURILO GOMES, OLIZANDRO JOSE FERREIRA (Procurador(es): MARJORIE LOUISE FERREIRA), RUI SERGIO ALVES DE SOUZA, TEC SERVICE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

TRIBUNAL PLENO
SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) Nº 25
EM 16 DE JULHO DE 2025

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 481463/23 Vista Presidente para voto de desempate desde 09/07/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: AMAURI CEZAR JOHNSON (Procurador(es): NAIAN MERI JOHNSON), ANTONIO JULIO BONTORIN (Procurador(es): NAIAN MERI JOHNSON), CARLA MARIA BRANDT, CARLOS RIBEIRO DE LARA, CINTIA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA (Procurador(es): ANTONIO EDMILSON TELLES DE PAULA, SIDNEY CORADASSI), ELONIR GEFFER MATIAS, EMERSON ALVES DE FARIA (Procurador(es): EVANDER MYKE DE OLIVEIRA NUNES, JOSE ARI NUNES), EMERSON SANTO STRESSER, EUGENIO JOSÉ WOLLER JUNIOR, FABIANA APARECIDA VAZ, FLORESVAL MENDES WOLLER (Procurador(es): NAIAN MERI JOHNSON), JORGE SANTANA DE OLIVEIRA (Procurador(es): NAIAN MERI JOHNSON), JOSÉ ADIR MACHADO, JOZIANE DE CACIA ALBUQUERQUE DE SOUZA, LUCIANO HAENISCH, MÁRCIO FRANCISCO BRANDÃO LESSA (Procurador(es): NAIAN MERI JOHNSON), MARCO AURÉLIO GOMES DA SILVA, MAURÍCIO JOSÉ DOS SANTOS VAZ (Procurador(es): JOSE ARI NUNES), MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, NILSON JESUS DE SOUZA, NILZA MARIA MATIAS, PAULO JOSÉ BREDÁ BELICH

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 23329/25 Vista desde 09/07/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado: MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES (Procurador(es): PEDRO GONZAGA ALVES), MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

CONSULTA

Processo: 825600/23 Vista desde 28/05/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 653349/24 Vista Presidente para voto de desempate desde 02/07/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE VERÊ
Interessado: ADEMILSO ROSIN, MUNICÍPIO DE VERÊ, PAULO ROBERTO WEISSHEIMER

CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

PREJULGADO

Processo: 488100/24
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA, LUCIANO BORGES DOS SANTOS, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 140582/25 Vista desde 09/07/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Interessado: ALTAMIR SANSON, DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA (Procurador(es): FERNANDA MARY DE OLIVEIRA LOUREIRO, VICTORIA DE SOUZA BATISTA, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA, RAFAEL VERAS DE FREITAS, LEONARDO COELHO RIBEIRO), MUNICÍPIO DE PALMEIRA, SERGIO LUIS BELICH

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 88811/25 Vista desde 09/07/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado: ADRIANO PAZIN LEITE (Procurador(es): ADRIANO PAZIN LEITE, ANTONIO KACHUKI, CLADEMAR JOAO MARASKIN, JOAO PEDRO NOAL, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Processo: 241915/25 Vista desde 09/07/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
Interessado: FABIEMI MANFREDI, JFL TERRAPLANAGENS LTDA (Procurador(es): ADRIANE PIZATTO DALL PONTE, SERGIO VINICIUS MOREIRA, LIA HELENA DARON CAVEJON), M CARNEIRO SERVICOS DE INFRAESTRUTURA LTDA, MARCIO CARNEIRO, MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

PREJULGADO

Processo: 722273/19 Vista desde 02/07/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LETICIA FERREIRA DA SILVA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 198490/22 Vista desde 09/07/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO, LIDIA MATIKO MAEJIMA, LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

CONSULTA

Processo: 4479/25 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 25/06/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado: CLADEMAR JOAO MARASKIN, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 464534/23 Vista desde 09/07/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): ADRIANA DE PAULA BARATTO, HELIO EDUARDO RICHTER, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RONALDO JOSÉ E SILVA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA), ESTADO DO PARANÁ
Interessado: 4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ANA CAROLINA MOURA MELO DARTORA (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), ANA JULIA PIRES RIBEIRO (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), ANTENOR GOMES DE LIMA (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), ANTONIO TADEU VENERI (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), ARILSON MAROLDI CHIORATO (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CLAUDIO BEHLING, COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): ADRIANA DE PAULA BARATTO, HELIO EDUARDO RICHTER, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RONALDO JOSÉ E SILVA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA), DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, ELTON CARLOS WELTER (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), GLEISI HELENA HOFFMANN (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), ANDREA JAMUR PACHECO GODOY, GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL, JOÃO CARLOS ORTEGA, JORGE GOMES DE OLIVEIRA BRAND (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), JOSE CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), JOSE RODRIGUES LEMOS (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), LUCIANA GUZELLA RAFAGNIN, RENATO DE ALMEIDA FREITAS JR (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 245953/25
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): JOSE RENATO DE MELLO)
Interessado: FABIO HERNANDES, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): JOSE RENATO DE MELLO)

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLÊNARIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução “As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro “Sessões do Plenário Virtual” no ícone “Pauta Plenário Virtual”.

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLÊNARIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLÊNARIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução “As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro “Sessões do Plenário Virtual” no ícone “Pauta Plenário Virtual”.

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 172697/25

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

INTERESSADO - ADILSON JOSE KULAKOWSKI, JOSE CARLOS CORREA LEO (FALECIDO(A) EM 2024)

PROCURADOR -

DESPACHO - 945/25 – GCFAMG

Vistos e examinados.

O Ministério Público de Contas, embora não tenha identificado vícios formais ou materiais na gestão, manifestou-se (Parecer 580/25-6PC – Peça 08) no sentido de que fosse determinada diligência para apresentação de certificados de capacitação da servidora responsável pelo controle interno.

Com o devido respeito à manifestação ministerial, a diligência postulada não se revela imprescindível ao deslinde da matéria, tampouco possui potencial para alterar a conclusão quanto ao mérito da prestação de contas. A ausência de certificados de capacitação recentes não compromete, per si, a validade nem a efetividade do controle interno, mormente quando este foi exercido e formalizado mediante relatório regularmente subscrito, sem que dele constassem indícios de falhas, omissões ou convivência com eventuais desvios.

A jurisprudência desta Corte, embora valorize a formação continuada dos agentes responsáveis pelo controle interno, não tem erigido tal requisito à condição de pressuposto de regularidade das contas, especialmente quando presentes os elementos mínimos de conformidade e os resultados de controle são adequadamente apresentados.

Não se ignora a importância do aprimoramento técnico dos servidores públicos, mas no caso concreto, inexistente prejuízo ao interesse público ou à fiscalização da legalidade, de modo que o acolhimento da diligência resultaria em medida sem ganho substancial à instrução processual.

Diante do exposto, indefiro o pedido de e devolvo os autos para emissão de parecer conclusivo, desde já assegurando que a medida em questão vai ser colocada em discussão junto ao competente órgão deliberativo.

GCFAMG em 7 de julho de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 416693/25

ASSUNTO - CONSULTA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CAPANEMA

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE CAPANEMA

PROCURADOR -

DESPACHO - 946/25 – GCFAMG

1. Relatório

O Município de Capanema informa ter recebido solicitação de acesso ao registro de frequência de um servidor público, razão pela qual formalizou consulta a este Tribunal, apresentando a seguinte indagação:

É legítima a recusa de fornecimento de controle de jornada manual de servidor público, com fundamento em alegado sigilo, ou tal documento deve ser disponibilizado ao requerente, com eventual anonimização de dados pessoais sensíveis, em observância à Lei de Acesso à Informação e ao princípio da publicidade?

Para instruir a consulta, foi juntado aos autos, na Peça 04, parecer jurídico exarado pela assessoria local, segundo o qual: o "objeto do requerimento administrativo ora analisado é informação sobre controle de jornada e cartão ponto, sendo, portanto, um dado biométrico", motivo pelo qual "deve ser tratada como exceção à regra de acesso à informação, não comportando seu fornecimento ao público em geral".

2. Análise

Nos termos do art. 311 do Regimento Interno deste Tribunal, a consulta somente será conhecida se preenchidos, cumulativamente, os requisitos ali elencados. No caso dos autos, salta aos olhos o descumprimento do disposto no inciso V do referido artigo, que exige que a consulta seja formulada em tese.

Apesar de o enunciado apresentar-se sob a forma de indagação genérica, a leitura dos documentos instrutórios revela de maneira inequívoca que se trata de caso concreto, determinado e já individualizado, envolvendo servidor identificado nominalmente, com descrição minuciosa das informações requeridas e da controvérsia administrativa instaurada.

Não se busca interpretação abstrata da legislação sobre transparência, proteção de dados ou controle de jornada. Pretende-se, ao revés, que este Tribunal intervenha como instância de aconselhamento jurídico, substituindo a atuação da assessoria jurídica local. Tal pretensão destoa frontalmente da missão constitucional do Tribunal de Contas, que não se confunde com a de órgão consultivo ad hoc dos entes jurisdicionados.

Além da inadequação formal da consulta, cumpre ressaltar a insuficiência técnica do parecer jurídico que a instrui, o qual não atende aos padrões mínimos de fundamentação exigíveis para documentos dessa natureza, em desconformidade com o inciso IV do art. 311 do Regimento Interno.

A análise ali contida revela-se superficial (sem sequer indicar quaisquer precedentes jurisprudenciais ou doutrina) e claramente equivocada em alguns aspectos. Em especial, chama a atenção a imprecisão conceitual ao classificar como "dado biométrico" as informações constantes em controle de jornada manual. Tal afirmação revela desconhecimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, além de descuido com diligência mínima na interpretação de seus dispositivos.

O parecer jurídico não pode ser tratado como formalidade burocrática. Sua elaboração exige comprometimento técnico, clareza argumentativa e rigor jurídico, pois é instrumento que agrega valor à consulta e fortalece a decisão desta Corte. A apresentação de opinativo meramente simbólico compromete a finalidade da norma e enfraquece o processo de controle externo e orientação.

3. Determinações

Em face de todo o exposto:

- Não recebo a Consulta e determino o encerramento do processo, com arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo;

- Preliminarmente, porém, remeta-se ao Ministério Público de Contas para conhecimento e apontamentos que julgar pertinentes.

GCFAMG em 7 de julho de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 689785/22

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

INTERESSADO - ALEXANDRE DANTAS BRIGHETTI, DINAELIN KETLYN SOUZA JAQUETTI, EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO, ELIZIANE DE FATIMA ROSNER, IRINEU IGNEZ DESPLANCHES, JOSE CANDIDO RIBEIRO, MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, OSVALDO JOAQUIM DA PAZ, PATRIK MAGARI, REGINA CELI LOPES GOLINELLI, ROSICLER DE FATIMA LOPES, VALERIO LEANDRO STIVAL

PROCURADOR - WILLIAN LORENSKI

DESPACHO - 949/25 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Remeto os autos à Diretoria de Protocolo para que realize a comunicação eletrônica de ciência (sem prazo para cumprimento, uma vez que nenhuma obrigação está sendo criada a partir deste despacho) do MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, para que tome pleno conhecimento do andamento do presente processo, especialmente acerca do contido na Instrução 56/25-COP (Peça 338), demonstrando que a decisão desta Corte não foi integralmente cumprida.

Posteriormente, os autos deverão imediatamente ser recambiados à CMEX para os acompanhamentos de estilo.

Caso a Entidade ora comunicada tenha dúvidas em relação ao procedimento a ser adotado, poderá entrar em contato com a Coordenadoria de Obras Públicas para esclarecimentos.

GCFAMG em 8 de julho de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 404890/25

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

INTERESSADO - EDILSON RUIZ DE FREITAS, LETICIA FERNANDA CAVALLI,

MAXI CLINIC CLINICA DE CONSULTAS LTDA, MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

PROCURADOR - ADRIANO MEDEIROS FONTANELLI

DESPACHO - 951/25 – GCFAMG

1. Relatório

A Empresa MAXI CLINIC CLINICA DE CONSULTAS LTDA formalizou Representação em desfavor do Município de Itaperuçu, em razão de supostas impropriedades perpetradas em sede do Pregão Eletrônico 041/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de diagnóstico por imagem (Raio-X), com emissão de laudo e regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com preço máximo fixado em R\$ 530.000,04.

A principal insurgência refere-se à ausência de exigência da planilha de formação de custos de mão de obra pela empresa vencedora, CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Além disso, a Representante sustenta que a proposta vencedora: (i) Apresenta valor

global de R\$ 236.499,96, correspondente a apenas 55% do estimado pela Administração, configurando possível inexecutabilidade; (ii) Indica remuneração mensal incompatível com o piso legal da categoria dos técnicos em radiologia, além de não considerar encargos sociais, adicionais legais e custos operacionais mínimos; (iii) Prevê contratação sem vínculo CLT, contrariando a exigência de dedicação exclusiva; (iv) Estima valores irrisórios para insumos essenciais (R\$ 394,17/mês) e custos administrativos (R\$ 2.956,25/mês), incompatíveis com a complexidade e a carga horária do serviço (24h/dia, 7 dias/semana). Conclusivamente, requer a cautelar suspensão do certame, e, em juízo de cognição exauriente, a anulação da decisão que não deu provimento a recurso administrativo no qual se pugnou pela verificação da exequibilidade da proposta vencedora da licitação.

Em análise inaugural contida no Despacho 905/25-GCFAMG (Peça 17) determinei a intimação de agentes municipais para apresentação de documentos essenciais para análise do feito, bem como manifestação preliminar, a qual foi acostada na Peças 20/24, sustentando que:

Importante ressaltar que a proposta da empresa interessada na representação em tela, permaneceu em segundo lugar, havendo uma diferença irrisória de R\$ 0,01 (um centavo).

Por conseguinte, a empresa interessada alegando que a proposta vencedora é inexecutável, não há dúvidas que sua proposta também é inexecutável. Assim, no caso de desclassificação do primeiro colocado por inexecutabilidade da proposta, o segundo colocado também deverá ser inabilitado.

[...]

A respeito das alegações de contratação sem vínculo CLT e subavaliação de insumos e custos operacionais, o Município de Itaperuçu informa que a planilha de custos apresentada pela empresa vencedora foi submetida a uma análise pormenorizada pela equipe técnica responsável pela licitação.

[...]

Com relação à contratação sem vínculo CLT, o Município de Itaperuçu esclarece que a legislação permite, em determinadas situações e para certas atividades, a contratação de profissionais por outras modalidades que não a celetista, desde que respeitados os requisitos legais e previdenciários. Caso a empresa vencedora tenha optado por uma modalidade de contratação que não gere vínculo CLT, cabe a ela a responsabilidade pela legalidade e adequação de tal escolha, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais e previdenciárias decorrentes. O Município, por sua vez, exige o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias vigentes de todos os seus contratados, conforme previsto no edital. No tocante à alegada subavaliação de insumos e custos operacionais, o Município de Itaperuçu procedeu à verificação dos valores em comparação com pesquisas de mercado, tabelas de referência e custos históricos, quando aplicável, principalmente realizou a comparação do valor custeado atualmente com o objeto do processo licitatório em questão.

2. Análise

Considerando a alegação do Município de Itaperuçu de que "a planilha de custos apresentada pela empresa vencedora foi submetida a uma análise pormenorizada pela equipe técnica responsável pela licitação", cumpre esclarecer que, salvo melhor juízo, tal análise pormenorizada não foi identificada nos autos.

A planilha de custos localizada na Página 131 da Peça 23 apresenta-se de forma bastante sintética, limitando-se a indicar os custos de mão de obra de maneira global, sem discriminar os valores correspondentes a cada um dos sete técnicos de radiologia exigidos, tampouco ao médico radiologista, o que impede uma adequada avaliação da compatibilidade da proposta com as obrigações legais trabalhistas e previdenciárias.

Ademais, destaca-se que no despacho anterior foi expressamente requisitado o encaminhamento de "Documentos referentes às diligências efetuadas com vistas à verificação da exequibilidade da proposta vencedora, dentre os quais comprovação de atendimento ao piso salarial da categoria e demais encargos legais, com base em convenção coletiva ou legislação aplicável aos técnicos em radiologia"; contudo, tais documentos não foram apresentados até o momento.

É imprescindível, portanto, que o Município esclareça:

Quais diligências concretas foram realizadas pela equipe técnica para análise da exequibilidade da proposta, com o envio da documentação comprobatória;

Quais valores foram considerados para remuneração individual dos técnicos de radiologia e do médico radiologista, com indicação dos encargos sociais, adicionais legais e obrigações acessórias correspondentes;

Se houve conferência do cumprimento do piso salarial vigente e das normas da convenção coletiva aplicável à categoria dos técnicos em radiologia, com comprovação documental;

Justificativa detalhada para os valores estimados de insumos essenciais e custos administrativos, em especial diante da carga horária exigida (24 horas por dia, 7 dias por semana);

Esclarecimento quanto à modalidade de vínculo jurídico-laboral prevista na proposta vencedora, e se foi devidamente avaliada sua compatibilidade com a exigência de dedicação exclusiva.

Cabe ainda observar que o Município fundamenta parte de sua manifestação no fato de que a empresa representante apresentou proposta com valor praticamente idêntico ao da vencedora, defendendo que, caso a proposta da vencedora seja considerada inexecutável, a da representante também o seria.

No entanto, essa argumentação não afasta o dever de proceder à verificação efetiva da exequibilidade da proposta vencedora, sobretudo diante dos indícios apresentados de que os valores ofertados podem não ser suficientes para a correta execução do objeto licitado, principalmente no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas e operacionais mínimas.

Mais do que comparar valores nominais entre propostas, o que se busca é garantir que a empresa contratada possua condições reais de prestar o serviço com a qualidade e continuidade exigidas, sem comprometer direitos trabalhistas nem recorrer a mecanismos compensatórios futuros que desequilbrem o contrato.

É notório que, em muitos casos, empresas apresentam propostas com valores visivelmente subavaliados com o intuito de vencer o certame e, posteriormente, pleitear aditivos contratuais ou alegar desequilíbrio econômico-financeiro, o que onera indevidamente a Administração Pública e frustra os princípios da isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Assim, reforça-se que o objetivo principal desta análise não é punir ou favorecer qualquer licitante específico, mas assegurar que o contrato decorrente da licitação

seja executado dentro dos parâmetros legais e técnicos exigidos, evitando desde o início riscos de descontinuidade na prestação dos serviços, judicializações e prejuízos ao interesse público.

3. Determinações

Em face de todo o exposto, remeto os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação, por e-mail, dos Srs. Letícia Fernanda Cavalli (Pregoeira) e Edilson Ruiz de Freitas (Prefeito de Itaperuçu), para que, no prazo de 2 dias, apresentem manifestação preliminar acerca das questões suscitadas neste despacho.

Vencido o prazo exposto devem os autos ser devolvidos ao meu Gabinete.

GCFAMG em 8 de julho de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 423690/25

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INTERESSADO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,

SUNSHINE CORTINAS E PERSIANAS LTDA

PROCURADOR - CLARISSA SANTOS FARAH, PEDRO HENRIQUE SANTOS

FARAH

DESPACHO - 953/25 – GCFAMG

1. Relatório

A Empresa SUNSHINE CORTINAS E PERSIANAS LTDA formalizou Representação em desfavor da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em razão de supostas impropriedades contidas no Edital do Pregão Eletrônico GMS 380/2025, cujo objeto é a "aquisição de móveis planejados e persianas para atender a demanda do 1º COBOM e 7º Batalhão de Bombeiros Militar", com valor máximo estimado em R\$ 182.405,12.

A Representante alega que os itens referentes às persianas apresentam especificações técnicas incompatíveis com as possibilidades reais do mercado, destacando: (i) A exigência simultânea de translucidez de 85% e retenção de calor entre 70% e 95%, parâmetros considerados tecnicamente conflitantes; (ii) A fixação rígida de gramatura, sem margem de variação aceitável, desconsiderando oscilações em produtos da mesma finalidade; (iii) A ausência de justificativa técnica que fundamente as especificações impostas no edital; e (iv) A incongruência entre as exigências editalícias e os dados cadastrados no ComprasGOV, o qual aponta persianas do tipo vertical, em vez do tipo rolo filtra sol.

Conclusivamente, pleiteia, em sede cautelar, a suspensão imediata do certame e, ao final, a anulação do procedimento licitatório.

2. Fundamentação

Não obstante a fundamentada manifestação da Representante, revela-se de suma importância a oitiva prévia da Secretaria antes da deliberação sobre o pedido cautelar. Tal medida permite a apresentação de esclarecimentos técnicos de forma detalhada, assegurando, assim, a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. Ademais, proporciona ao Tribunal visão mais abrangente e acurada dos fatos, condição imprescindível para a prolação de decisão justa e equilibrada.

A manifestação a ser apresentada deve, imperiosamente, abranger de modo técnico todas as questões suscitadas pela Representante, não se limitando a alegações genéricas quanto à suposta defesa do interesse público.

Solicita-se especial atenção às questões atinentes às justificativas técnicas para os padrões escolhidos, mormente no que tange à fixação de peso médio tão específico, bem como às exigências de translucidez em cotejo com retenção de calor.

Em breve pesquisa realizada online, especialmente em websites de empresas que produzem ou comercializam persianas, foi possível observar que translucidez, no caso das persianas, representa o quanto de claridade do sol o tecido deixa entrar no ambiente.

Tecidos técnicos para persianas, notadamente os majoritariamente compostos por PVC, são densos e estruturados, desenvolvidos para controlar a entrada de luz e, principalmente, oferecer conforto térmico e proteção contra os raios solares. Isso se faz através do "fator de abertura", que representa o percentual da trama que é aberta. Quando se menciona translucidez de 85% para esse tipo de material, soa fora do contexto técnico. Isso porque um tecido que realmente permite passar 85% da luz precisa ter uma estrutura extremamente aberta ou ser muito fino, o que aparentemente é incompatível com a composição de 30% poliéster e 70% PVC, especialmente se ele também pesa em torno de 400 gramas por metro quadrado. Quanto mais denso e pesado é o tecido, menos luz ele tende a deixar passar. Além disso, se o material tem alta retenção de calor (entre 70% e 95%), isso significa que ele é projetado para bloquear ou refletir uma boa parte da radiação solar, o que também vai reduzir a quantidade de luz visível que entra. Ou seja, alta retenção de calor e alta translucidez geralmente não andam juntas.

Em resumo, a razão pela qual a translucidez de 85% parece fora de contexto é porque esse nível de transparência normalmente está associado a tecidos leves, abertos e com pouca eficiência térmica, o oposto do que se espera de um tecido com composição, densidade e função de controle solar requeridas.

3. Determinações

Em face de todo o exposto, determino a intimação, por e-mail, do Coronel Hudson Leôncio Teixeira (Secretário de Estado de Segurança Pública), para que, no prazo de 3 dias, caso haja interesse, apresente manifestação preliminar acerca das questões suscitadas pela Proponente.

Vencido o mencionado prazo, os autos devem ser imediatamente recambiados a meu Gabinete para novo exame.

GCFAMG em 8 de julho de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 423355/25

ASSUNTO - DENÚNCIA

ENTIDADE - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

PROCURADOR -

DESPACHO - 954/25 – GCFAMG

1. Relatório

DNT formalizou denúncia em desfavor da Administração de MUN, em razão da cessão de servidor com ônus para o órgão de origem, realizada sem a observância

das formalidades legais exigidas, tampouco a devida demonstração de interesse público por parte do ente cedente.

Ao final, requer-se a apuração dos fatos e, conforme o caso, a responsabilização dos agentes públicos eventualmente envolvidos.

2. Análise

A cessão de servidores públicos entre entes da Administração é instrumento legítimo de cooperação institucional, destinado à racionalização de recursos humanos e à consecução de finalidades públicas específicas. Contudo, sua validade está condicionada ao cumprimento estrito de requisitos legais e administrativos que assegurem sua legitimidade.

Entre os pressupostos essenciais para a regularidade da cessão, destacam-se:

- Demonstração clara e objetiva do interesse público: A cessão deve estar motivada por necessidade administrativa concreta e específica, que justifique a movimentação do servidor. É vedada sua utilização para atender interesses pessoais, políticos ou meramente convenientes às partes envolvidas;

- Previsão legal expressa: O ato deve estar fundado em norma legal vigente que discipline, de forma específica, a possibilidade de cessão no âmbito do ente cedente. A ausência de tal previsão compromete a validade do procedimento;

- Definição do ônus da cessão: É imprescindível que o ato administrativo explicita quem arcará com os custos da cessão (o órgão cedente, o cessionário ou ambos), com respaldo legal que autorize tal assunção de despesa;

No caso em análise, os documentos acostados aos autos, notadamente a Peça 04 (ato de cessão) e a Peça 08 (esclarecimentos da Administração de MUN), em primeiro exame, não evidenciam o cumprimento desses requisitos de maneira satisfatória.

a) Interesse Público – O ato de cessão (Peça 04) não apresenta justificativa concreta e individualizada do interesse público a ser atendido. A justificativa apresentada na Peça 08, de que “o interesse público, tanto do [...] como da [...] nos serviços prestados aos municípios e região, foi externado na solicitação da cessão e considerado adequado”, revela-se genérica e insuficiente.

É necessário, para a validade da cessão, que se demonstre, de forma clara e específica: o benefício direto ao ente cedente (MUN); quais atividades públicas deixarão de ser exercidas pelo servidor e por qual motivo isso não compromete os serviços locais; e quais são as razões que justificam o afastamento do servidor de suas funções originais, em prol de atuação em outro órgão.

A ausência dessa motivação fere os princípios da legalidade, eficiência e, sobretudo, da supremacia do interesse público, pilares da atuação administrativa.

b) Previsão Legal – Outro ponto sensível refere-se à ausência de norma municipal que autorize a cessão. O dispositivo invocado pela Administração menciona que a cessão somente será possível para o exercício de cargo em comissão ou “em casos previstos em lei municipal específica”, a qual, conforme reconhecido na própria Peça 08, não existe.

A tentativa de suprir tal lacuna com a invocação de uma suposta ‘lei geral’ constitui interpretação forçada e logicamente inconsistente. Ao invés de suprir a ausência normativa, essa ‘lei geral’ apenas confirma a necessidade de regulamentação específica, inexistente no caso concreto. Assim, não há respaldo jurídico para a cessão em questão.

c) Ônus da Cessão – O artigo 2º do ato de cessão estabelece que os custos da cessão correrão por conta do órgão de origem, ou seja, de MUN. Entretanto, essa assunção de despesa não está acompanhada de previsão legal que a autorize, tampouco de comprovação de que a cessão trará benefício institucional ao ente cedente.

Sem previsão legal específica e sem a demonstração de interesse público efetivo, a manutenção de vínculo funcional com servidor que atua em outro ente, custeado pelos cofres de MUN, pode configurar desvio de finalidade e ensejar prejuízo ao erário.

3. Determinações

Em face de todo o exposto:

(i) Recebo a denúncia e determino seu regular processamento;

(ii) Determino a inclusão de PRE1 e PRE2 no rol de interessados e à respectiva citação, por ofício acompanhado de AR, para que, caso haja interesse, apresentem defesa e documentos comprobatórios no prazo de 15 dias;

Transcorrido o lapso temporal indicado no item ‘iii’, devem os autos ser recambiados à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar e ao Ministério Público de Contas para regular instrução.

GCFAMG em 8 de julho de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 761993/22

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PALMEIRA

INTERESSADO - EGON KRAMBECK, JAURETH RAMOS HAJAR, MANOEL JOSELIN SILVEIRA, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, RECICLADOS GRANDES LAGOS MAQUINAS E POLIMEROS LTDA, SERGIO LUIS BELICH, VIVIANE DE ABREU SILVEIRA RIZELLO

PROCURADOR - MÁRIO ELIAS SOLTOSKI JÚNIOR, RUBENS SALES SILVA

DESPACHO - 956/25 – GCFAMG

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo para:

Intimação do MUNICÍPIO DE PALMEIRA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os documentos requeridos pela Coordenadoria de Medidas Executórias na Informação 3863/25 (Peça 86), necessários para a liquidação da decisão exarada por esta Corte. Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05 e no Regimento Interno desta Corte ao Sr. Prefeito.

GCFAMG em 8 de julho de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 192744/25

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

INTERESSADO - CULESTINO KIARA, JUNIOR MOTTER

PROCURADOR -

DESPACHO - 958/25 – GCFAMG

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo para:

Citação do Sr. CULESTINO KIARA, JUNIOR MOTTER, por ofício acompanhado de AR, e intimação do MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem manifestação em relação ao contido na Instrução 379/25-CCONTAS.

GCFAMG em 8 de julho de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 24155/25

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE - URBUS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A

INTERESSADO - CLODOALDO QUEIROZ VALENTIM, CRISTIANO SCHLINDWEIN, ELIAS TECHY, HELOISA RIBEIRO LOPES, ODAIR JOSÉ FERNANDES, OGENY PEDRO MAIA NETO, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, ROGERIO CORREIA, SANDRO MARCIO GONCALVES DE OLIVEIRA, URBUS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A

PROCURADOR -

DESPACHO - 959/25 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Os argumentos apresentados pelo Sr. Cristiano Schlindwein nas Peças 87/88 guardam alguma pertinência com a matéria tratada no presente expediente, embora não incidam diretamente sobre o núcleo da controvérsia em exame. Nesse sentido, tais manifestações devem ser admitidas apenas para fins de conhecimento, no intuito de contextualizar fatos ocorridos no âmbito da URBUS. Contudo, a fim de preservar a regularidade e celeridade processual, evitando-se a perpetuação do feito por meio da incorporação sucessiva de elementos acessórios, as referidas peças não serão objeto de contraditório nem ensejarão a adoção de medidas processuais, configurando-se, tão somente, como elementos informativos.

Devolva-se à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar.

GCFAMG em 8 de julho de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 128248/25

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ASTORGA

INTERESSADO - SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA

PROCURADOR -

DESPACHO - 960/25 – GCFAMG

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo para:

Intimação do MUNICÍPIO DE ASTORGA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 380/25-CCONTAS.

GCFAMG em 8 de julho de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 214659/25

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE - INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR

INTERESSADO - AMANDA GIMENEZ RAZENTE LTDA, CHRISTIAN DE SOUZA GONZAGA, ELIANE TERUEL CARMONA, INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR, STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA

PROCURADOR - CAIO AUGUSTO TEDESCO ROMANI, GABRIEL CORDEIRO DE SALES, JOAO GUILHERME DUDA, LAURA CURY BALBINOTTI, PAULA DE PINHO OLIVEIRA

DESPACHO - 961/25 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, após a emissão do Despacho nº 731/25 (Peça 60), ocorreu significativa alteração no Regimento Interno desta Corte, deixando de existir a Coordenadoria de Gestão Estadual. Com isso, a competência para a instrução dos processos de interesse dos órgãos estaduais foi transferida para as Inspetorias de Controle Externo. Assim sendo, a análise técnica do presente expediente passará a ser conduzida pela 2ª ICE.

No que tange à manifestação apresentada pela empresa Amanda Gimenez Razente EIRELI (Peças 70/74), recebo-a nos autos. Todavia, advirto desde já todas as partes envolvidas quanto à estrita observância das normas processuais. Não se mostra razoável que, a cada manifestação contrária ao interesse de determinada parte, sobrevenham petições rebatendo o conteúdo apresentado, fora do momento processual oportuno. A correta tramitação do processo exige organização e respeito aos prazos e fases estabelecidos.

O descumprimento das normas aplicáveis poderá ensejar o desentranhamento de manifestações impertinentes, bem como a responsabilização das partes que, ainda que não se identifique má-fé, contribuam para o tumulto processual ou comprometam o regular andamento do feito.

Encaminhem-se os autos à 2ª ICE e ao Ministério Público de Contas, para as manifestações que lhes competem.

GCFAMG em 8 de julho de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 423878/25

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PALMITAL

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE PALMITAL, PROC ESPECIALISTAS EM INFRAESTRUTURA DE TI LTDA

PROCURADOR - CAMILA FAVRETTO VIEIRA, DOUGLAS DA ROCHA, FLAVIO SUFIATTI

DESPACHO - 964/25 – GCFAMG

1. Relatório

A Empresa PROC – ESPECIALISTAS EM INFRAESTRUTURA E TI formalizou Representação em desfavor do Município de Palmital, em razão de supostas impropriedades contidas no Edital do Pregão Eletrônico 31/2025, cujo objeto versa sobre a locação de equipamento de monitoramento.

Aduz a Representante haver impugnado tempestivamente o edital, mas até a véspera da abertura da sessão pública não houve resposta formal da Administração. Aponta-se ainda a existência de diversas cláusulas editalícias supostamente ilegais ou restritivas à competitividade:

(i) Reserva de mercado indevida a ME/EPP locais/regionais, sem apresentação de relatório formal de pesquisa de mercado; (ii) Ausência de planilha detalhada de valores por item, impedindo verificação do teto de R\$ 80.000,00 por item para reserva de mercado; (iii) Vedação genérica à participação de consórcios, sem justificativa técnica; (iv) Exigência de capital mínimo de 10% do valor estimado, considerada desproporcional; (v) Obrigatoriedade de registro no CREA/CRT para atividades que não envolvem serviços de engenharia; (vi) Exigência de atestado técnico com experiência mínima de 12 meses, considerada excessiva; (vii) Prazo exíguo (2 horas) para readequação da proposta pós-negociação, apontado como incompatível com os princípios do contraditório e da ampla defesa; e (viii) Falta de clareza na metodologia de aplicação da margem de preferência de até 10% para ME/EPP locais/regionais. Conclusivamente, pleiteia, em sede de medida cautelar, a suspensão imediata do procedimento licitatório. No mérito, pugna pela correção dos itens considerados irregulares.

2. Análise

Não obstante a fundamentada manifestação da Representante, revela-se de suma importância a oitiva prévia das partes envolvidas antes da deliberação sobre o pedido cautelar. Tal medida permite a apresentação de esclarecimentos técnicos de forma detalhada, assegurando, assim, a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. Ademais, proporciona ao Tribunal visão mais abrangente e acurada dos fatos, condição imprescindível para a prolação de decisão justa e equilibrada.

A manifestação a ser apresentada deve, imperiosamente, abranger de modo técnico todas as questões suscitadas pela Representante, não se limitando a alegações genéricas quanto à suposta defesa do interesse público.

Chama atenção, com certo desconforto, o fato de que a Administração sequer respondeu à impugnação apresentada tempestivamente. Aparentemente, o procedimento foi conduzido como se nenhuma provocação tivesse sido apresentada, em flagrante afronta ao devido processo administrativo e ao princípio da motivação dos atos administrativos.

Adicionalmente, cumpre destacar que o Portal da Transparência do Município[1], ferramenta de controle social e exigência legal de acesso à informação, apresenta-se notoriamente esvaziado. Consta apenas o edital do certame, sem qualquer outro documento acessório, como parecer jurídico, estudo técnico preliminar ou pesquisa de preços, elementos imprescindíveis à aferição da legalidade e da economicidade da contratação pretendida. Tal omissão fragiliza a posição do Município e impede o controle social e institucional do certame.

3. Determinações

Em face de todo o exposto, remeto os autos à Diretoria de Protocolo para que promova e intimação do Sr. Roberto Carlos Rossi (Prefeito de Palmital), para que, no prazo de 2 dias, apresente: (i) manifestação preliminar acerca das questões suscitadas pela Representante e neste despacho; e (ii) indique quem foram os servidores responsáveis pela elaboração do edital e quem é o servidor responsável pela condução da licitação (o não atendimento deste item poderá resultar na responsabilização do Sr. Prefeito em caso de irregularidade).

Vencido o prazo exposto devem os autos ser devolvidos ao meu Gabinete para decisão acerca do pleito acautelatório.

GCFAMG em 8 de julho de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. <https://www.palmital.pr.gov.br/portal/portal-externo.php?r=141>

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 11207/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

INTERESSADO: DIEGO SILVA DOS SANTOS, GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, HOYLSON TREVISOL, MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, QUARK ENGENHARIA LTDA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 880/25

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, proposta por QUARK ENGENHARIA LTDA, mediante a qual relata supostas irregularidades na Concorrência nº 014/2024, realizada pelo Município de Tuneiras do Oeste-PR, para a contratação de serviços relacionados à eficiência energética, operação e manutenção de iluminação pública, no valor máximo de R\$ 988.133,62 (novecentos e oitenta e oito mil cento e trinta e três reais e sessenta e dois centavos).

Em síntese, a parte alega que o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2024, promovido pelo Município de Tuneiras do Oeste-PR, contém, em seu item 11.4.3, a exigência de apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Companhia Paranaense de Energia (COPEL), como requisito de habilitação.

Ressalta que, desde 15/07/2024, a emissão do CRC foi cessada pela COPEL, conforme amplamente divulgado no Fato Relevante nº 15/23 e em comunicações eletrônicas emitidas pela própria empresa.

Menciona que apresentou impugnação ao Edital em 07/01/2025, anexando à peça e-mail emitido pela COPEL que confirma a inexistência do documento exigido e que em 10/01/2025 a Administração indeferiu a impugnação alegando que a resposta da própria COPEL não fala em inexistência de CRC dos fornecedores, mas sim no procedimento de emissão do mesmo para obtenção do referido documento.

A Representante, considerando a referida irregularidade, aduz que compromete

substancialmente a isonomia e a competitividade do processo, além de representar afronta direta aos princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência, requer a suspensão cautelar do certame.

A empresa QUARK ENGENHARIA LTDA faz os seguintes requerimentos:

"Diante do exposto, requer-se ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

A) A suspensão imediata do processo licitatório, com a paralisação de todos os atos relacionados ao Pregão Eletrônico nº 014/2024, até que as irregularidades sejam corrigidas;

B) A apuração da legalidade do item 11.4.3 do edital e a responsabilização dos agentes responsáveis pela elaboração do documento;

C) A determinação de retificação do edital, excluindo a exigência do Certificado de Registro Cadastral (CRC) da COPEL, e sua republicação, assegurando ampla participação e competitividade."

Preliminarmente ao juízo de admissibilidade, determinei a intimação da Representante para emendar a petição inicial e do Município de Tuneiras do Oeste para manifestação sobre os fatos noticiados na peça exordial, juntando aos autos cópia do certame ora questionado.

Ato contínuo, a empresa Quark Engenharia LTDA emendou a peça exordial (peça 9) e o Município de Tuneiras do Oeste prestou esclarecimentos, requerendo que a presente Representação seja julgada improcedente (peça 16).

Mediante o Despacho nº 145/25 – GCILB (peça 18), recebi a presente Representação da Lei de Licitações e determinei a citação dos responsáveis pelo certame.

O Município de Tuneiras do Oeste e o Sr. Diego Silva dos Santos, mediante o Recibo de Petição Intermediária nº 230662 (peça 27), requerem que a presente representação seja julgada totalmente improcedente, à consideração de que o Certificado de Registro Cadastral – CRC é exigência da COPEL e ANEEL.

Na sequência, com a Certidão de Decurso de Prazo nº 451/25 – DP (peça 32), os autos retornaram.

Por fim, consoante o Recibo de Petição Intermediária nº 392360/25 (peças 34/35), o Sr. Diego Silva dos Santos requer a regularização processual e reitera a sua manifestação nos autos (peça 27).

É o relatório.

Diante do exposto, recebo a petição de regularização processual e determino o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar e ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações, nos termos dos artigos 175-S e 278, III, do Regimento Interno do Tribunal.[1]

Publique-se.

Curitiba, 7 de julho de 2025.

IVAN LELIS BONILHA.

Conselheiro Relator.

1. Art. 175-S. Compete à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar: (Incluído pela Resolução nº 131/2025)

I – instruir as denúncias, representações, representações da lei de licitações e tomadas de contas sobre assuntos pertinentes às entidades municipais, não originadas de encaminhamentos de fiscalizações realizadas pelas unidades do Tribunal; (Incluído pela Resolução nº 131/2025)

Art. 278. A denúncia e representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

[...]

III – apresentada ou não a defesa, será encaminhada pelo Conselheiro Relator à unidade técnica para, em 15 (quinze) dias, instruir, e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para igual fim, no prazo de 30 (trinta) dias. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

PROCESSO N.º: 405799/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SULINA

INTERESSADO: ALAN LUIZ GRIEBELER, ALMIR MACIEL COSTA, AMARILDO FABIANE, CLARICE GOULART MACIEL COSTA, CLECILDE FABIANE, CRISTIANE PIANTKOSKI, DANIELLE BORDIN CENCI, DAVID ALEXANDRE WOICHIKOWSKI DE MATTOS, JANETE MACIEL COSTA, LAERCIO GERALDO BENVENUTTI, MUNICÍPIO DE SULINA, NEUSA COGO FABIANE, PAULO HORN PROCURADOR/ADVOGADO: FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA, JAQUELINE MARQUES DE SOUZA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 939/25

Ante o disposto no art. 487[1] do Regimento Interno deste Tribunal, à manifestação da Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar - CAIS e do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 3 de julho de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 487. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que encaminhará os autos após a manifestação do recorrido, se houver, independentemente de instrução de unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

PROCESSO N.º: 408569/25

ENTIDADE: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO DO VALE DO MEDIO IVAI DO ESTADO DO PARANA - CIMEIV

INTERESSADO: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO DO VALE DO MEDIO IVAI DO ESTADO DO PARANA - CIMEIV

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 941/25

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder à inclusão e à citação do Município de Floresta, por seu prefeito, Sr. Rogério Pereira Mendes, responsável pelo envio da Prestação de Contas Anual, bem como do senhor Ademir Luiz Maciel (representante legal do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale Médio Ivaí - CIMEIV), para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, as contas da entidade relativas ao exercício de 2024, nos termos do art. 235, § 2º, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação dos respectivos esclarecimentos e/ou documentos

poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no Regimento Interno do Tribunal.

Curitiba, 3 de julho de 2025.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 738027/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, INSTITUTO CONFIANCCE,

MÁRCIO CLAUDIO WOZNIAK, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO: 944/25

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Município de Fazenda Rio Grande contra o Instituto Confiancce, referente ao Termo de Parceria 15/2010, registrado no SIT nº 13087.

Ocorre que a execução do Termo de Parceria 15/2010 já é objeto da Tomada de Contas Extraordinária nº 343404/13, conforme consta no Relatório de Inspeção/Auditoria 7/13-DAT (peça nº 6 dos autos nº 343404/13).

Portanto, considerando a possibilidade de decisões conflitantes ou contraditórias caso os expedientes sejam julgados separadamente, salvo melhor juízo, mostra-se necessária a reunião para julgamento em conjunto.

Diante dos fatos expostos e do risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias, nos termos do art. 346-B[1] do Regimento Interno, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral para deliberação sobre a matéria e demais medidas cabíveis.

Publique-se.

Curitiba, 3 de julho de 2025.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 346-B. A competência para relatar processo poderá modificar-se pela conexão ou pela continência. (Incluído pela Resolução nº 85/2021)

§ 1º Reputam-se conexos dois ou mais processos quando lhes for comum o objeto. (Incluído pela Resolução nº 85/2021)

§ 2º Dá-se a continência entre dois ou mais processos quando o objeto de um, por ser mais amplo, abrange o dos demais, independentemente de identidade quanto às partes. (Incluído pela Resolução nº 85/2021)

§ 3º Os processos conexos ou continentes serão redistribuídos por dependência ao relator preventivo, na forma do art. 346, § 1º, exceto se houver decisão de mérito ou terminativa no processo que ensejaria a prevenção. (Incluído pela Resolução nº 85/2021)

§ 4º Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão ou continência entre eles. (Incluído pela Resolução nº 85/2021)

PROCESSO N.º: 486251/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

PROCURADOR/ADVOGADO: RICARDO BIANCO GODOY

ASSUNTO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

DESPACHO: 963/25

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para manifestação, em atenção ao art. 66, inciso IV[1], do Regimento Interno desta Corte. Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 4 de julho de 2025.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições: (...)

IV – velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;

PROCESSO N.º: 590020/15

ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA

INTERESSADO: AILTON BUSO DE ARAUJO, ALCIONE LEMOS, AQUILES

TAKEDA FILHO, BIHL ELERIAN ZANETTI, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO,

CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ,

CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE, DIRCEU MORAES, ELCIO

JAIME DA LUZ, ERNESTO ALEXANDRE BASSO (FALECIDO(A) EM 2021),

GILBERTO BERGUIO MARTIN, IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO,

JALSON RAMALHO MATTA, JARBAS CARNELOSSI, JOSE ENERON DA

SILVA TELLES, KARIME FAYAD, LUIZ ANTONIO VOLPATO, MAICOL GEISON

CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA, MARCELO JOSE BERNARDELI

PALHARES, MICHELE CAPUTO NETO, MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES,

MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO,

MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, MUNICÍPIO DE

PALMEIRA, MUNICÍPIO DE PITANGA, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU,

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE

MOURA, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, RODERJAN LUIZ INFORZATO,

SERGIO LUIS BELICH, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ

PROCURADOR/ADVOGADO: LETICIA GALDI RIGHI RAMOS, LUCIA PEREIRA

DE LARA, WILSON TRINDADE JUNIOR

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 972/25

Em atenção ao disposto no art. 66, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte[1], encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 7 de julho de 2025.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições: (...)

IV – velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;

PROCESSO N.º: 372381/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS

INTERESSADO: ANDRE LUIZ PINHEIRO, ANTONIO PELOSO FILHO, FLAVIA

SILVIA DOS SANTOS, JOSE CARLOS TIBERIO, MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 975/25

Trata-se de processo de admissão de pessoal originário do Município de Lupionópolis.

Retornam os autos a este Gabinete, em razão da juntada de novos documentos por parte do Município (peças 236/238).

Os documentos referem-se à desistência de duas candidatas em assumir o cargo de Advogado, à declaração de não acúmulo de cargos públicos por outro candidato convocado para tal cargo, bem como à declaração do Departamento de Gestão de Pessoas relativa à convocação e nomeação de todos os candidatos aprovados para o cargo de Motorista.

Conforme Despacho nº 1934/25-COAP (peça 239), a Coordenadoria de Atos de Pessoal teve ciência da documentação anexada, afirmando que não interfere na decisão proferida (Acórdão nº 539/24-S2C, peça 215).

Desse modo, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito, nos termos do artigo 398, § 4º[1] e do artigo 168, VII[2], ambos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 7 de julho de 2025.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...)

§ 4º. Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 473099/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

INTERESSADO: MARCELO DE JESUS COSTA, MARIO JUNIO KAZUO DA

SILVA, MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, PEDRO MINORU INOUE

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 976/25

Preliminarmente, manifeste-se o Ministério Público de Contas. Após, retorne para deliberação.

Publique-se.

Curitiba, 7 de julho de 2025.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 521400/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

INTERESSADO: DIRCEU URBANO PEREIRA, MAURÍCIO APARECIDO TERRA,

MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, WILSON FERNANDES

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 977/25

Retornam os autos, mediante a Instrução nº 12/25 - CAUD (peça 163), para deliberação acerca de eventual baixa de responsabilidade e da dilação de prazo para atendimento das determinações pendentes de cumprimento, bem como sobre a expedição de intimação ao Município de Jataizinho para que apresente documentos. Observe que os autos foram expedidos à Coordenadoria de Auditorias para monitoramento do cumprimento da decisão exarada no Acórdão nº 2856/23 - Tribunal Pleno (peça 56), in verbis:

“II) Expedir as seguintes determinações ao atual gestor do Município de Jataizinho, ou quem vier a substituí-lo, com fundamento no art. 244, II, § 3º, do Regimento Interno e 28, II, da Lei Complementar nº 113/2005, para que adote, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, quais sejam:

a) Implantar e realizar procedimentos de fiscalização em face de contribuintes de ISSQN enquadrados no Simples Nacional, de modo a verificar situações que impliquem no não recolhimento do tributo, no prazo de 06 (seis) meses, sob pena de aplicação de multas por descumprimento de determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas, nos termos do art. 87, III, “f”, da Lei Complementar nº 113/2005;

b) Implementar fiscalizações tributárias contínuas em face dos cartórios extrajudiciais, contribuintes de ISSQN no Município, no prazo de 06 (seis) meses, sob pena de aplicação de multas por descumprimento de determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas, nos termos do art. 87, III, “f”, da Lei Complementar nº 113/2005;

c) Implementar procedimentos de fiscalização periódicos nas instituições financeiras, buscando apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica informada no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF ou em outra declaração obrigatória que venha a ser instituída, no prazo de 06 (seis) meses, sob pena de aplicação de multas por descumprimento de determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas, nos termos do art. 87, III, “f”, da Lei Complementar nº 113/2005;

d) Adequar a legislação municipal com a definição de critérios que possibilitem aferir o valor do ISSQN devido sobre a obra, no prazo de 06 (seis) meses, sob pena de aplicação de multas por descumprimento de determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas, nos termos do art. 87, III, “f”, da Lei Complementar nº 113/2005;

e) Implementar procedimentos de fiscalização nos processos de concessão de habite-se ou outra forma de fiscalização que possibilite o cálculo e recolhimento do ISSQN devido na obra, no prazo de 12 (doze) meses, sob pena de aplicação de

multas por descumprimento de determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas, nos termos do art. 87, III, "f", da Lei Complementar n.º 113/2005;

f) Implantar e implementar procedimentos no Setor de Tributação e Procuradoria Jurídica para acompanhar os créditos exigíveis para inscrição em dívida ativa e sua posterior execução fiscal antes de findo o prazo prescricional, no prazo de 06 (seis) meses, sob pena de aplicação de multas por descumprimento de determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas, nos termos do art. 87, III, "f", da Lei Complementar n.º 113/2005;

g) Garantir a integridade dos registros contábeis dos créditos e da dívida ativa tributária no Município mediante compatibilização entre os dados registrados nos sistemas tributário e contábil, no prazo de 06 (seis) meses, sob pena de aplicação de multas por descumprimento de determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas, nos termos do art. 87, III, "f", da Lei Complementar n.º 113/2005;

h) Assegurar que os servidores do setor de tributação que realizam atividades típicas da função (lançamento, fiscalização etc.) sejam somente aqueles pertencentes à carreira específica da administração tributária, sob pena de aplicação de multas por descumprimento de determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas, nos termos do art. 87, III, "f", da Lei Complementar n.º 113/2005."

A Coordenadoria de Auditorias ressalta que, conforme o Despacho nº 1646/24 - GCILB (peça 105) e a Certidão de Quitação de Obrigação nº 260/24 - CMEX (peça 106), as obrigações referentes aos itens "II. (b)", "II. (g)" e "II. (h)", bem como a obrigação referente ao item "II. (f)", conforme o Despacho nº 277/25 - GCILB (peça 131) e a Certidão de Quitação de Obrigação nº 33/25 - CMEX (peça 132), restam pendentes os itens "II. (a)" e "II. (c)".

Após a manifestação do Município (peças 153 e 161), em cumprimento à diligência determinada no Despacho nº 682/25 - GCILB (peça 146), a CAUD constata que o item "II. c" encontra-se em fase de cumprimento e opina pelo integral cumprimento do item "II. a".

Ademais, a Coordenadoria de Auditorias opina pelo indeferimento do pedido de prorrogação de prazo (peça 153), à consideração de que o vencimento ocorrerá somente em 07/11/2025.

Diante do exposto, adotando as manifestações da unidade técnica como razões de decidir:

a) autorizo a baixa da responsabilidade do MUNICÍPIO DE JATAIZINHO - CNPJ N.º 76.245.042/0001-54, referente ao item "II. (a)", do Acórdão n. 2856/23 - Tribunal Pleno (peça 56), nos termos do art. 514 do Regimento Interno. [1]

b) considerando que o prazo concedido no Despacho nº 682/25 - GCILB (peça 146) expira somente em 07/11/2025, indefiro o pedido de prorrogação realizado pelo Município de Jataizinho (peça 153).

c) à Diretoria de Protocolo para intimar o MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a entidade apresente os demais documentos para monitoramento sugeridos na Proposta de Representação nº 01/2021 (peça 3), compilados no parágrafo 25 da Instrução nº 255/24 - CMEX (peça 80).

Encaminhem-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os registros e, após, à Diretoria de Protocolo para a intimação.

Por fim, à Coordenadoria de Auditorias para monitoramento.

Publique-se.

Curitiba, 7 de julho de 2025.

IVAN LELIS BONILHA.

Conselheiro Relator.

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 269010/22

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANACITY

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANACITY, EDINEA ALVES NAKAJIMA, ELENICE APARECIDA ESPOSTE SYDULOVIEZ, ELIANI CRISTINA ANDRADE SANTANA, MARILDA SANTOS INOCENCIO, RENATO FEDER, RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, THIAGO ALBERTO APARECIDO

PROCURADOR: AMANDA QUERINO DOS SANTOS, MARIANA CLAUDIA DA SILVA CAPI, ROSANA FLORES DOS SANTOS WADA

DESPACHO: 735/25

I. Retorna o corrente expediente em decorrência das deliberações contidas na Informação n.º 3509/25 (peça 528), da Coordenadoria de Medidas Executórias, nos seguintes termos:

1- se esta CMEX deve efetuar o registro da restituição, tendo em vista que poderia ocasionar eventual cobrança em duplicidade, inclusive com eventual apuração dos valores a serem compensados maiores que os valores a serem ressarcidos; ou, sugerimos, por meio da expedição de uma Determinação para a APAE - Paranacity nos informar semestralmente o andamento da ação judicial relativa à restituição (Autos nº. 0001391-41.2021.8.16.0128), situação na qual esta CMEX efetuará o registro da Determinação e seu acompanhamento.

2- sobre a intimação da APAE - Paranacity para informar sobre o andamento da demanda cível perante o poder Judiciário (Autos nº. 0001391-41.2021.8.16.0128), com a atual situação dos ressarcimentos, valor original da ação, valores já ressarcidos (com os valores e datas de cada pagamento),

3- sobre a intimação da SEED para informar a atual situação do ressarcimento inscrito em dívida ativa (Dívida Ativa nº 3594390-0), com a sua data da inscrição, valor inscrito, valores e datas dos pagamentos desde a sua origem, e valor do saldo ainda pendente de pagamento.

II. Tais questionamentos estão atrelados à condução da execução do Acórdão n.º 4047/24-S1C (peça 516), por intermédio do qual foram julgadas irregulares as contas de responsabilidade de Edineia Alves Nakajima, Presidente eleita em Assembleia Geral Ordinária para o período de mandato de 01/01/2017 a 31/12/2019 - sem aplicação de nenhuma sanção de caráter pessoal, inclusive em relação ao artigo 515 do Regimento Interno -, oriundas do Termo de Convênio n.º 201700230 celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e a Associação de Pais e

Amigos dos Excepcionais de Paranacity, em decorrência de graves irregularidades detectadas na gestão das verbas repassadas, resultando em valor deficitário histórico de R\$ 302.611,17 (trezentos e dois mil, seiscentos e onze reais e dezessete centavos), durante o período de março de 2017 até agosto de 2020.

III. Na mesma oportunidade, determinou-se o recolhimento parcial dos recursos repassados, no montante de R\$ 246.170,82 (duzentos e quarenta e seis mil, cento e setenta reais e oitenta e dois centavos), exclusivamente por Eliani Cristina Andrade Santana, com a devida compensação do que foi ressarcido por Edineia Alves Nakajima, Helena Cucevarai Tamimori e Marilda Santos Inocêncio, bem como perante o Poder Judiciário em demanda cível específica.

IV. Por força do contido no Despacho n.º 165/25-GCDA (peça n.º 521), foram intimadas a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e a Associação de Pais e Amigos de Paranacity, com a finalidade de obter informações detalhadas dos valores já ressarcidos (com as respectivas datas de referências) por Edineia Alves Nakajima, Helena Cucevarai Tamimori e Marilda Santos Inocêncio, relacionados ao termo de convênio n.º 201700230, bem como dos valores advindos dos processos judiciais acerca do mesmo tema.

V. As informações foram devidamente prestadas (peças 525 e 527).

VI. Feito este breve relato, concluo pela necessidade de implementação das diligências suscitadas pela CMEX, razão pela qual devem os autos seguir à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Secretaria de Estado da Educação e da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paranacity, na pessoa de seus representantes legais e de seus procuradores, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para no prazo de 15 (quinze) dias, prestarem os esclarecimentos requeridos na Informação n.º 3509/25-CMEX (peça 528).

VII. Frise-se a necessidade de que, doravante, a APAE de Paranacity passe a trazer a esta C. Corte atualizações semestrais das restituições originárias dos autos n.º 0001391-41.2021.8.16.0128.

VIII. Com a apresentação das respostas em pauta, retorne o expediente à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

Curitiba, 30 de junho de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 424135/17

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES, BENTO ANTONIO VIDAL, DIRCEU LUIZ MOCELIN (FALECIDO(A) EM 2022), JOAO CARLOS FERREIRA, PEDRO ALBERTO BARAUSSE

PROCURADOR: -

DESPACHO: 738/25

I. Diante das novas informações trazidas aos autos, sigam os autos para manifestação da Coordenadoria de Acompanhamento e Instrução Suplementar e, sucessivamente, do Parquet de Contas.

II. Após, regressem a este Gabinete.

Curitiba, 1 de julho de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 607173/23

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ALEXANDRE MARANHÃO KHURY

PROCURADOR: -

DESPACHO: 741/25

I. Considerando o antagonismo de entendimentos esboçados nos autos, sobretudo ao se comparar o opinativo emitido pela Coordenadoria de Gestão Estadual com aqueles uníssomos de autoria da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, bem como a relevância da matéria abrangida pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e suas consequências práticas, reputo imprescindível a manifestação incidental da Procuradoria-Geral do Estado acerca do objeto desta consulta.

II. Assim, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para intimação da PGE para que, dentro de 15 (quinze) dias, apresente suas considerações acerca dos questionamentos trazidos a esta C. Corte de Contas.

III. Após o decurso de prazo, retornem a este Gabinete.

Curitiba, 1 de julho de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 329110/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADOS: CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., HELDER LUIZ LAZAROTTO, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI, MUNICÍPIO DE COLOMBO, RIOLANDO FRANSOLINO JUNIOR

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO Nº: 692/25

Retornam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA[1] em face da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Rosário de Colombo[2], diante de supostas irregularidades ocorridas na execução do convênio registrado no Sistema Integrado de Transferências (SIT) sob o n.º 27.695, relativo ao repasse de R\$ 4.189.226,40 (quatro milhões cento e oitenta e nove mil duzentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), entre 20/11/2015 e 24/11/2017, objetivando o atendimento aos pacientes do Município de Colombo encaminhados pelo Centro de Marcação de Especialidades.

À peça 138, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão sugeriu a intimação das partes para exercício de contraditório, por conta da manifestação

apresentada pelo Poder Executivo de Colombo.
É o relatório.

Compulsando os autos, preliminarmente à conclusão da presente fase processual, concordo com a realização da supracitada diligência, visando a completude instrutiva do feito e a inocorrência de futuras arguições de nulidade do presente procedimento, em respeito ao princípio constitucional do devido processo legal, consagrado no art. 5º, LIV, da Constituição Federal[3].
Sendo assim, encaminho o feito à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Rosário de Colombo, da administradora judicial Credibilidade Administração Judicial e Serviços LTDA. e do ex-administrador Joaquim José Grubhofer Rauli, para que, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias[4], “para que se manifestem sobre toda a instrução deste processo, especialmente, sobre os documentos juntados pela Prefeitura de Colombo nas peças 80 a 137”.

Após, remetam-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e, sequencialmente, ao Ministério Público de Contas para deliberações.

Publique-se.

Curitiba, 4 de julho de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. CONCEDENTE.

2. Tomador(a).

3. Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

4. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO N.º: 186485/25

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARARQUECABA

INTERESSADOS: ALESSANDRO CARNEIRO SOARES, LILIAN RAMOS NARLOCH

PROCURADORES:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO N.º: 707/25

Em face da Instrução n.º 205/25-CCONTAS (peça 12) da Coordenadoria de Contas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda a intimação, via comunicação processual eletrônica, de LILIAN RAMOS NARLOCH, chefe do Poder Executivo do Município de Guararquecaba, para que lhe seja assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, exclusivamente em relação à Avaliação da Atuação Governamental, nas áreas da Saúde e Transparência e Relacionamento, conforme indicado na Tabela 42.

Assinalo o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 3 de julho de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO N.º: 189034/25

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES

INTERESSADOS: ALIRIO JOSE MISTURA, MILENA SILVA ROSA

PROCURADORES:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO N.º: 709/25

Diante do contido na Instrução n.º 200/25-CCONTAS (peça 7), da Coordenadoria de Contas, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação, com fulcro no art. 27, da Instrução Normativa n.º 172/22[1].

Após, retornem.

Curitiba, 3 de julho de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 27. Encerrada a fase de instrução processual, os autos serão encaminhados pelo Relator ao Ministério Público de Contas para manifestação.

PROCESSO N.º: 213101/24

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU

INTERESSADOS: CLAUDIO APARECIDO BERNIN, ELISEU SILVA DA COSTA

PROCURADORES:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO N.º: 712/25

Retornam os autos de Prestação de Contas de Prefeito Municipal, referente ao exercício 2023, do Município de Iguaçu.

Conforme consta no presente processo, o responsável pelas contas – ex-Prefeito Eliseu Silva da Costa – foi intimado em 2 (duas) oportunidades, por meio da municipalidade[1], para apresentar documentação probatória referente a justificativa apresentada na peça 17, para o desequilíbrio encontrado nas contas públicas, quais sejam: ações judiciais que obrigaram o município a ofertar e disponibilizar produtos/serviços de saúde à população.

Entretanto, não houve qualquer manifestação por parte do interessado.

Considerando a relevância da documentação comprobatória para elucidação do feito, bem como considerando a recente troca de gestão da prefeitura durante o período das intimações anteriormente expedidas, entendendo pertinente a realização de intimação pessoal do ex-gestor, por meio eletrônico e por contato telefônico, com o objetivo de assegurar que o interessado tenha ciência inequívoca dos esclarecimentos solicitados e possa exercer plenamente seu direito de manifestação. Diante do exposto, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que proceda à intimação do ex-Prefeito Municipal, Sr. Eliseu Silva da Costa, pelo e-mail eliseuprefeito2021@gmail.com, bem como pelos números de telefone (44) 9 9911-3238 e (44) 3248-1767, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, acoste aos autos a documentação probatória referente a justificativa apresentada na peça 17,

para o desequilíbrio encontrado nas contas públicas, quais sejam: ações judiciais que obrigaram o município a ofertar e disponibilizar produtos/serviços de saúde à população.

Por fim, informo que a falta de encaminhamento poderá acarretar a aplicação de multa administrativa, prevista no art. 87, I, “b”, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas[2].

Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Curitiba, 3 de julho de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. Conforme Certidão de Decurso de Prazo de n.º 224/25 (peça 29) e n.º 480/25 (peça 33).

2. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: I - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR; b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

PROCESSO N.º: 413465/25

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADOS: G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA - ME, MUNICÍPIO DE MATINHOS

PROCURADORES: LUIZ PAULO BUSQUIM BRAGA, VICTOR FELIX SZYTKO KOCH

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO N.º: 713/25

Tratam os autos de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa G2 EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA, em face do Edital de Pregão Eletrônico n.º 048/2025, do MUNICÍPIO DE MATINHOS, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada na elaboração de estudos e projetos executivos para implantação de estacionamento rotativo público e de sinalização viária horizontal, vertical e semaforica, contemplando o perímetro urbano do Município de Matinhos/PR”.

De acordo com o representante, a exigência de qualificação técnica prevista no edital seria demasiadamente excessiva, ao exigir profissionais com nível de pós-graduação e experiência prévia em contratos idênticos.

Defende que a execução do objeto não exige conhecimento especializado, sendo possível sua execução por profissionais com formação técnica ou superior. A exigência de certidão de acervo técnico específico também restringiria a concorrência, pois o serviço final pode ser prestado de outras formas igualmente eficazes.

Em relação à imposição de que a empresa já tenha atuado em contratos de natureza idêntica, argumenta que há comprometimento à livre concorrência e viola os princípios da razoabilidade e da isonomia, pois afasta empresas capazes e que possuem expertise técnica compatível e comprovada.

Outrossim, o edital exigiria um profissional da área de Direito, com acervo jurídico do conselho de classe, o que seria indevido, pois não existe qualquer relação com o objeto licitado, demonstrando possível direcionamento indevido do certame.

No edital também não estaria prevista a realização de audiência pública, o que seria necessário para o objeto contratado, defendendo a necessidade de anulação do edital.

Deste modo, pede pela concessão de medida cautelar, para suspender o processo licitatório, até a análise desta Corte.

É o relatório.

Com o objetivo de obter maiores elementos para análise do feito, com fundamento no artigo 404 do Regimento Interno[1], encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para proceder a INTIMAÇÃO do Município de Matinhos, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresente manifestação preliminar acerca da presente Representação, justificando a exigência de profissionais com nível de pós-graduação; a exigência de profissional da área de Direito; a experiência prévia em contratos idênticos; a exigência de certidão de acervo técnico específico; e a não realização de audiência pública.

Após, retornem os autos para deliberação.

Publique-se.

Curitiba, 3 de julho de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

PROCESSO N.º: 411373/25

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA FE

INTERESSADOS: BIG CLEAN SERVICOS LTDA, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA FE

PROCURADORES: MARIANE SILVA OLIVEIRA, RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS, RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS, WELLINGTON GARCIA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO N.º: 714/25

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido cautelar, apresentada pela empresa Big Clean Serviços Ltda (peça 03), em face do Consórcio Intermunicipal de Assistência Social de Santa Fé, devido a supostas irregularidades perpetradas em sede do Pregão Presencial n.º 001/2025, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cuidadora, serviços gerais e cozinheira para a Casa Lar Menino Jesus do Consórcio Intermunicipal de Assistência Social, do Município de Santa Fé, Estado do Paraná, pelo período de 12 (doze) meses” (peça 05, fl. 02).

A Representante informa que a sessão ocorreu em 11 de junho de 2025 e que a empresa R Rodrigues foi declarada vencedora dos 05 (cinco) itens do certame. Aduz que, após o encerramento da sessão, o pregoeiro estabeleceu o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que a empresa vencedora anexasse sua planilha de composição de preços, bem como concedeu o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação

das razões recursais.

Sustenta que não teve acesso imediato à referida planilha, e, por esse motivo, protocolou requerimento junto ao Consórcio solicitando sua disponibilização, a qual somente ocorreu em 12 de junho de 2025, ou seja, 01 (um) dia após a realização da sessão. Nesta oportunidade, ao analisar o documento, constatou a inexistência da proposta apresentada, diante das seguintes irregularidades (peça 03, fl. 02):

- Provável cotação pelo simples nacional de serviço vedado, ocasionando sonegação de tributos;

- Omissão de custos, como os encargos sociais, benefícios da convenção e outros. Dessa forma, tendo em vista que um dos documentos essenciais à análise da proposta da empresa vencedora foi disponibilizado apenas em 12 de junho de 2025, a Representante considerou que o prazo recursal teve início no primeiro dia útil subsequente, ou seja, em 13 de junho de 2025 (sexta-feira). Assim, respeitando o prazo legal de 03 (três) dias úteis, protocolou suas razões recursais no dia 17 de junho. O recurso, contudo, foi indeferido sob alegação de intempestividade.

Presumiu, portanto, que o agente tenha iniciado a contagem do prazo recursal no primeiro dia útil subsequente à sessão realizada em 11 de junho de 2025, desconsiderando o fato de que, naquela data, a documentação da empresa vencedora ainda não estava integralmente disponível às licitantes, sendo acessível apenas em 12 de junho de 2025.

Aponta, ainda, supostas irregularidades na proposta da empresa R Rodrigues, dividindo seus fundamentos nos seguintes pontos:

a) Suposto enquadramento ilegal ao Simples Nacional:

A Representante indica que a empresa vencedora do certame provavelmente apresentou sua proposta com base no regime do Simples Nacional, por três razões principais: (i) é optante desse regime desde 2012; (ii) os encargos fiscais indicados em sua planilha estão muito abaixo dos valores normalmente praticados; e (iii) houve omissão de encargos sociais obrigatórios, cuja dispensa de recolhimento é aplicável apenas a empresas enquadradas nesse regime.

Salienta que, no caso concreto, é vedada a utilização do Simples Nacional por duas razões: trata-se de (i) prestação de serviços contínuos; e (ii) cessão de mão de obra com dedicação exclusiva — ambos os casos possivelmente se enquadram na vedação expressa do art. 17, XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

Isso porque a contratação é para cuidadoras, cozinheiras e serviços gerais pelo período de 12 (doze) meses, o que alega caracterizar prestação continuada, visto que os profissionais atuarão em regime fixo de 12x36 ou 40h semanais, o que evidencia a colocação dos trabalhadores à disposição da Administração. Expõe que esse contexto se encaixa no conceito de cessão de mão de obra, conforme entendimento da Solução de Consulta DISIT/SRRF07 n.º 7011, de 21 de maio de 2022[1].

Sustenta que o art. 18, §5º-C, Lei Complementar n.º 123/06 prevê exceções à vedação – serviços de engenharia, vigilância, limpeza, conservação e advocacia –, porém os serviços objeto do certame, quais sejam: cuidadoras e cozinheiras, não estão entre essas exceções, o que obriga a empresa a se desqualificar do Simples caso deseje participar de forma regular. Nesse contexto, salienta que a Instrução Normativa Cosit n.º 68/2022[2] também reforça esse entendimento.

Assim, concluiu que, embora empresas do Simples Nacional possam participar de licitações, não podem utilizar os benefícios do regime para compor seus preços em atividades vedadas, sob pena de obter vantagem indevida e ferir o princípio da isonomia, em prejuízo dos demais concorrentes que calcularam corretamente seus custos. Por fim, relata falha da Administração por não fiscalizar esse aspecto, o que pode ensejar responsabilidade por eventuais encargos trabalhistas ou tributários não recolhidos.

b) Quanto aos possíveis custos omitidos:

Destaca que a empresa vencedora omitiu diversos custos e anexou planilha supostamente da vencedora, na qual entende que não há previsão de: i) encargos sociais, como INSS, Sebrae e outros; ii) custos com rescisão e reposição do profissional ausente; e iii) benefícios da convenção coletiva.

Manifesta que a omissão dos referidos custos compromete a viabilidade da proposta apresentada pela empresa vencedora, uma vez que o valor ofertado deve contemplar, obrigatoriamente, todos os encargos incidentes sobre a execução contratual. No presente caso, entende que restou demonstrado que tais custos não constam nas planilhas apresentadas, evidenciando a inexistência da proposta, ressaltando que as omissões não se referem a elementos acessórios, mas sim a encargos legais obrigatórios, cuja ausência compromete a legalidade e a regularidade da contratação.

Em síntese, e considerando os principais pontos, a Representante destaca a omissão de encargos obrigatórios como INSS patronal, salário-educação, RAT/FAP, contribuições ao Sistema S – SESC, SESI, SENAI, SEBRAE - e INCRA, os quais totalizam quase 30% de custos incidentes sobre a folha. Também alega que não foram considerados benefícios obrigatórios previstos em convenção coletiva, tais como vale-alimentação, auxílio saúde e benefício social familiar, bem como que a proposta deixou de prever valores referentes a verbas rescisórias e substituições de pessoal ausente, contrariando orientações firmadas pelo Superior Tribunal de Justiça e pela Instrução Normativa n.º 05/2017.

Ademais, alerta que, ao contratar empresa que omite encargos obrigatórios e direitos trabalhistas, a Administração Pública assume o risco de ser responsabilizada judicialmente, por culpa in eligendo e in vigilando. Ressalta, ainda, que o Poder Público tem o dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas pelas empresas contratadas e que, ao ignorar irregularidades evidentes, pode ser responsabilizado subsidiariamente, conforme precedentes vinculantes.

Diante disso, pleiteia a concessão de medida cautelar para suspender a Concorrência Pública n.º 001/2025, ante a iminência de contratação fundada em proposta potencialmente irregular.

Ao final, a Representante requer (peça 03, fls. 13/14):

Por todo o exposto, requer-se o conhecimento e processamento da representação, com o fim de:

a. Conceder medida cautelar, para suspender o PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025 – PMSF e toda contratação dele derivada;

b. No mérito, determinar o afastamento da empresa R RODRIGUES, em razão das irregularidades em sua planilha, convocando-se o próximo convocado.

Para instruir o feito, requer-se seja requisitada a gravação da sessão, tendo em vista que se tratou de um pregão presencial com uso de videoconferência.

É o relatório.

Previamente à apreciação do pedido cautelar e do juízo de admissibilidade, com fundamento no artigo 404 do Regimento Interno[3], encaminhem-se os autos à

Diretoria de Protocolo para que proceda à INTIMAÇÃO do Consórcio Intermunicipal de Assistência Social de Santa Fé, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente manifestação preliminar acerca da presente Representação, em especial quanto:

i) Prazo recursal: os critérios adotados para a contagem do prazo recursal, justificando por que o recurso apresentado pela Representante foi considerado intempestivo, especialmente diante da alegação de que a planilha da empresa vencedora – documento supostamente essencial para elaboração das razões recursais – somente foi disponibilizada um dia após a realização da sessão pública;

ii) Suposto enquadramento ilegal ao Simples Nacional: considerando a Lei Complementar n.º 123/2006, notadamente o art. 17, XII, informar acerca da regularidade da proposta apresentada pela empresa vencedora, uma vez que esta teria apresentado proposta, possivelmente, com base no regime do Simples Nacional.

iii) Possíveis custos omitidos: detalhando quais parâmetros foram utilizados pela Administração Pública para aferir a exequibilidade dos preços, em especial frente às alegações de omissão de encargos trabalhistas e previdenciários obrigatórios, tais como INSS, RAT, FAP, contribuições ao Sistema S, além de benefícios previstos em convenções coletivas, como vale-alimentação, auxílio saúde, benefício social familiar, entre outros; e a ausência de previsão de custos com rescisão contratual e reposição de pessoal em caso de ausências legais, os quais, conforme sustentado pela Representante, compõem itens obrigatórios nas planilhas de custo.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Curitiba, 3 de julho de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. O elemento "colocação de mão de obra à disposição" se dá pelo estado da mão de obra de permanecer disponível para o contratante, nos termos pactuados. Para fins de caracterização da cessão de mão de obra, também é necessário que o contrato envolva prestação de serviços contínuos, entendidos como os que atendam a uma necessidade permanente da contratante, o que deve ser analisado caso a caso pela consultante.

2. Por não se submeter ao Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, a essa atividade se aplica a regra geral de vedação à opção pelo Simples Nacional em caso de prestação de serviço por meio de cessão de mão-de-obra. Constatado que a empresa contratada presta serviço mediante cessão ou locação de mão de obra, ela estará sujeita à exclusão do Simples Nacional.

3. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

PROCESSO N.º: 806664/23

ORIGEM: PINHAIS PREVIDÊNCIA

INTERESSADOS: MARCIO DOS SANTOS RESZKO, MUNICÍPIO DE PINHAIS, PINHAIS PREVIDÊNCIA, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO, SELMA PUJOL
PROCURADORES: RICARDO BAUMANN BINDO, STEPHANY GREICY LIMA DA ROCHA, VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO N.º: 715/25

Trata-se de Revisão de Proventos, instaurada pela Pinhais Previdência, em favor de Selma Pujol, aposentada no cargo de Educadora Infantil.

Em razão da necessidade aguardar a decisão final no processo originário, por meio do Despacho n.º 800/24-GCFSC (peça 42) foi determinado o sobrestamento deste feito.

A Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP, por meio da Informação n.º 209/25-COAP (peça 45), destacou que o prazo de sobrestamento se esgotou e encaminhou os autos a este Gabinete para deliberação.

Do exposto, com fundamento no art. 427, § 2º do Regimento Interno[1], determino a prorrogação de SOBRESTAMENTO deste processo, até a decisão final nos autos n.º 247.111/24.

Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

Publique-se.

Curitiba, 3 de julho de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

PROCESSO N.º: 415239/25

ORIGEM: Art. 33 da lei complementar n.º 113/05

INTERESSADOS: Art. 33 da lei complementar n.º 113/05

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO N.º: 716/25

Preliminarmente, tendo em vista a ausência de cópia do documento de identificação pessoal de quem subscreveu a peça inicial como DENUNCIANTE, remeto os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à intimação da parte interessada, por meio de ofício, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente emenda à inicial, a fim de comprovar a sua legitimidade postulatória, sob pena de não recebimento do feito por não preenchimento de pressuposto de admissibilidade — arts. 31[1] e 34[2] da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005; e arts. 276, caput e §1º[3], e 282, §2º[4], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 4 de julho de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 31. A denúncia poderá ser oferecida por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.

2. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

3. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

4. Art. 282. (...)

2ª A representação, no que couber, seguirá o mesmo procedimento previsto nesta Seção.

PROCESSO N.º: 336408/24
ORIGEM: MUNICÍPIO DE UBITATÁ
INTERESSADOS: ALEX RICARDO BERTACO DA MATA, BRUNA CORREA MALHEIRO, CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, EDUARDO FELIPE MANFÉ, FABIO DE OLIVEIRA DALECIO, LEONARDO OMORI DUARTE, MARCO ANTONIO PASTRO, MUNICÍPIO DE UBITATÁ, PIETRATEC SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, RONALDO FELIPE MACIEL, ROSEMAR DA SILVA RIBEIRO, VITOR HUGO TURBICIO DE ALMEIDA
PROCURADORES: PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO N.º: 719/25
Considerando a ausência de manifestação do Sr. Ronaldo Felipe Maciel e da empresa Conenge Construtora de Obras Ltda., conforme Certidão de Decurso de Prazo n.º 512/25 – DP (peça 88), encaminhem-se os autos novamente à Diretoria de Protocolo para que promova nova intimação dos interessados acima nominados, via comunicação eletrônica, contato telefônico ou e-mail com certificação nos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem contraditório acerca dos possíveis danos ao erário público em decorrência do deferimento indevido do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato n.º 42/2023.
Após, regressem os autos.
Publique-se.
Curitiba, 4 de julho de 2025.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO N.º: 368010/25
ORIGEM: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
INTERESSADOS: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
PROCURADORES:
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO N.º: 720/25
Trata-se de Denúncia (peça 02) promovida pelo Sr. João Carlos Ribeiro, em face do Município de Pinhais, em razão de suposta irregularidade na disposição de resíduos na área destinada ao Centro de Educação Ambiental Municipal.
Na exordial, o Denunciante alega ter presenciado pessoalmente o descarregamento de entulhos e resíduos de construção civil na referida área e afirma que a Secretaria Municipal de Obras Públicas teria atuado no local realizando serviços de terraplanagem sobre tais materiais, sem supostamente o devido licenciamento ambiental, o que poderia tornar a área potencialmente contaminada para o uso atual. Ainda, sustenta que: “mesmo diante dessa realidade, a área recebe recentemente novas estruturas e instalações do Centro de Educação Ambiental, o que pode representar risco ambiental e à saúde pública, dada a destinação inadequada dos resíduos utilizados como base do solo.” (peça 02, fl. 01).
Destaca que os fatos narrados configuram possível afronta à legislação federal vigente, bem como às jurisprudências desta Corte de Contas. Informa também que formalizou pedido de acesso à informação, por meio do qual a Prefeitura Municipal declarou que não foram utilizados entulhos no aterro da área destinada ao Centro de Educação Ambiental do Horto Municipal.
Ao final, requer (peça 02, fl. 02):
1. A realização de vistoria técnica no Horto Municipal de [...] para verificação in loco do tipo de material utilizado no aterro;
2. A instauração de procedimento de apuração quanto à eventual responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras Públicas [...] por omissão no gerenciamento e fiscalização dos resíduos;
3. A aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei Complementar n.º 113/2005, incluindo multa aos responsáveis e obrigação de remediação da área degradada.
Mediante o Despacho n.º 598/25 – GCFSC (peça 4), encaminhei os autos à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar para análise do juízo de admissibilidade, nos termos do art. 175-S, I, do Regimento Interno.
Instada, a Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar, por meio da Instrução n.º 81/25 (peça 6), manifestou-se pelo não conhecimento da presente Denúncia, tendo em vista que os fatos narrados constituem mero relato acusatório e, por conseguinte, não justificariam o conhecimento da presente demanda.
É o relatório.
Inicialmente, para fins de esclarecimento, considero importante indicar que, entre 01/12/2024 e 16/05/2025, o interessado apresentou 50 (cinquenta) denúncias no âmbito deste Tribunal em face do mesmo Município.
Trata-se de uma quantidade elevada de denúncias, o que levanta questionamentos sobre o efetivo uso que o Denunciante busca fazer desses processos.
Isso não significa que cidadãos preocupados com a boa gestão da Administração e dos recursos públicos devam se omitir ou restringir sua atuação diligente perante os órgãos de controle. Destaco, nesse sentido, que é competência legal expressa deste Tribunal “decidir sobre denúncia que lhe seja encaminhada por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato e sobre representações feitas pelos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público”[1].
Todavia, o processamento das denúncias apresentadas neste Tribunal deve observar determinados requisitos legais e regimentais, destacando-se:
1) a exposição clara dos fatos, para que o Tribunal consiga compreender e deduzir condutas e possíveis responsáveis, nos termos do art. 276, § 1º, do Regimento Interno[2];
2) a fundamentação lógica que indique a relação entre os fatos e as possíveis irregularidades, nos termos do art. 34, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas)[3]; e
3) a anexação de toda a documentação comprobatória disponível apta a demonstrar os fatos e possíveis irregularidades, conforme art. 276, § 1º, do Regimento Interno.

As condições acima descritas objetivam não apenas proporcionar uma atuação eficiente e célere do Tribunal, mas também visam a evitar que este órgão seja instrumentalizado para finalidades não previstas na Constituição, na Lei ou em seu Regimento.

Em outras palavras, a exigência de que as denúncias sejam claras, fundamentadas e acompanhadas de documentação comprobatória busca evitar o recebimento e o processamento de manifestações que configurem litigância de má-fé contra eventuais jurisdicionados (agentes políticos, servidores públicos e outros), prática vedada pelo Código de Processo Civil[4] e pela Lei Orgânica do Tribunal, a qual impõe multa ao responsável por essa conduta[5].

Assim sendo, e considerando que cabe ao Relator o juízo de admissibilidade das denúncias, nos termos do art. 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno[6], esclareço ao interessado que é necessário apresentar, em suas denúncias, exposição clara dos fatos, fundamentação suficiente e documentação comprobatória pertinente, sob pena de não recebimento e eventual avaliação de prática de litigância de má-fé.

No presente caso, comungo do entendimento manifestado pela Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar por meio da Instrução n.º 81/25-CAIS (peça 6), oportunidade na qual compreendo que a Denúncia apresentada não preenche os requisitos para a sua tramitação nesta Corte, razão pela qual entendo pelo seu não recebimento.

Para tanto, impõe-se o arquivamento desta Denúncia, sem o exame de mérito, contudo, sem prejuízo do encaminhamento à Ouvidoria de Contas e à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para ciência, na forma do art. 276, §2º, do Regimento Interno[7].

Ante o exposto, deixo de receber a presente Denúncia.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, para ciência, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para que forneça cópia desta decisão ao Denunciante, cientificando nos autos.

Logo em seguida, os autos deverão permanecer neste Gabinete para certificar o decurso do prazo recursal e comunicado em Sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno[8].

Após comunicação em sessão, remetam-se à Ouvidoria de Contas e à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, para ciência.

Por fim, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento da presente Denúncia, com fundamento nos arts. 32, inciso XII; 168, inciso VII; 276, §§ 3º e 5º e 398, § 2º, do Regimento Interno[9].

Publique-se.

Curitiba, 4 de julho de 2025.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. Nos termos da Lei complementar n.º 113/2005, art. 1º, inciso XV.

2. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

3. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

4. Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

[...]

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

5. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

[...]

IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

[...]

h) praticar ato de litigância de má-fé, nos termos definidos pelo Código de Processo Civil;

6. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

[...]

§ 3º Protocolada e atuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade.

[...]

§ 5º Caso o expediente não seja recebido como denúncia, o Conselheiro Relator poderá determinar a atuação e processamento compatíveis com os assuntos previstos neste Regimento ou determinar o seu arquivamento.

7. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente. (...)

§ 2º As denúncias anônimas serão registradas pela Ouvidoria e encaminhadas à Coordenadoria-Geral de Fiscalização ou à Inspeoria de Controle Externo competente. (Redação dada pela Resolução n.º 58/2016)

8. Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho: (...)

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento: (...)

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade; (Redação dada pela Resolução n.º 58/2016) (...)

9. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria; (Incluído pela Resolução nº 58/2016) (...)

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio; (...)

Art. 276. (...)

§ 3º Protocolada e atuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016) (...)

§ 5º Caso o expediente não seja recebido como denúncia, o Conselheiro Relator poderá determinar a atuação e processamento compatíveis com os assuntos previstos neste Regimento ou determinar o seu arquivamento. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: 185241/25
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE
INTERESSADOS: EDSOM LUIZ BAGETTI
PROCURADORES:

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO N.º: 721/25**

Em face da Instrução n.º 274/25-CCONTAS (peça 7) da Coordenadoria de Contas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda a intimação, via comunicação processual eletrônica, de EDSOM LUIZ BAGETTI, chefe do Poder Executivo do Município de Pérola D'Oeste, para que lhe seja assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, exclusivamente em relação à Avaliação da Atuação Governamental, na área da Transparência e Relacionamento, conforme indicado na Tabela 42.

Assinalo o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 4 de julho de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 169904/25

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

INTERESSADOS: ADAUTO APARECIDO MANDU, APARECIDO BUZATO

PROCURADORES:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO N.º: 722/25

Em face da Instrução n.º 261/25-CCONTAS (peça 7) da Coordenadoria de Contas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda a intimação, via comunicação processual eletrônica, de ADAUTO APARECIDO MANDU, chefe do Poder Executivo do Município de Lidianópolis, para que lhe seja assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, exclusivamente em relação à Avaliação da Atuação Governamental, na área da Transparência e Relacionamento, conforme indicado na Tabela 42.

Assinalo o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 4 de julho de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 258997/24

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATO RICO

INTERESSADOS: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PITANGA, EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA, ILSON JOSÉ BINI, MUNICÍPIO DE MATO RICO

PROCURADORES:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO N.º: 724/25

Acolho o sugerido pela Coordenadoria de Apoio e Instrução Complementar na Instrução nº 84/25 – CAIS (peça 99). Encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação, por meio eletrônico, do Município de Mato Rico, através de seu representante legal, para apresentação de documentação complementar, confirmando a urgência do atendimento e compatibilidade dos valores pagos de todos os empenhos da tabela anexada ao final da referida Instrução, a fim de sanar omissões verificadas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Ainda, sugere-se ao Município que apresente relatório dos atendimentos realizados, devendo conter: (i) a identificação do paciente atendido; (ii) as datas e a natureza dos procedimentos realizados; (iii) a indicação da unidade executora e dos profissionais responsáveis; (iv) a justificativa da urgência ou emergência de cada atendimento; (v) a compatibilidade dos valores pagos com os serviços efetivamente prestados.

Com o retorno, encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar – CAIS para nova análise.

Publique-se.

Curitiba, 4 de julho de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 246959/22

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADOS: ANDRÉ GUILHERME MONTEMEZZO, CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, CATIA REGINA SILVANO, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

PROCURADORES: LOUIS THADEU OTTO VON TROMPCZYNSKI, RICARDO BIANCO GODOY

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO N.º: 729/25

Retornam os autos de Denúncia formulada por André Guilherme Montemezzo em face do Município de Guaratuba, sob a alegação da existência de irregularidades na fixação de subsídios de agentes políticos municipais e no pagamento de vantagens remuneratórias a servidores acima do teto constitucional previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal. O Acórdão n.º 3203/22 do Tribunal Pleno (peça 49) — mantido pelos subsequentes Acórdãos n.º 459/23 (peça 61), n.º 3381/23 (peça 80) e n.º 1888/24 (peça 97), todos também do Pleno — julgou a denúncia parcialmente procedente e impôs determinação para o Poder Executivo municipal regularizar as remunerações, visando não excederem o teto legal, sob pena de responsabilização direta do prefeito.

A Coordenadoria de Medidas Executórias (Instrução n.º 407/25 - CMEX, peça 120) atestou que a determinação imposta pelo item 'II' do Acórdão n.º 3203/22 do Tribunal Pleno (peça 49) se encontra em fase de cumprimento, por parte da municipalidade. Assim, pugnou "pela intimação do Município de Guaratuba para que continue a comprovar, semestralmente, que permanece instituindo de forma correta o teto remuneratório municipal previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal, em conformidade ao estabelecido por este Tribunal". Ademais, destacou que o município está, desde 28/05/2025, impedido de automaticamente emitir on-line certidão liberatória. O Ministério Público de Contas (Parecer n.º 513/25 - 3PC, peça 122) concordou com o entendimento exarado pela Unidade Técnica, "não se opondo a novo prazo semestral ao Município a fim de evitar o bloqueio da certidão liberatória". É o relatório.

Primeiramente, concordo com a concessão de novo prazo semestral, conforme sugerido pelo ilustre Parquet de Contas, devendo ser concedido mais 180 (cento e oitenta) dias, ao Município de Guaratuba.

Em segundo lugar, em consonância com os posicionamentos técnicos uniforme,

entendo que se faz necessária a intimação do ente municipal para que continue comprovando "que permanece instituindo de forma correta o teto remuneratório municipal previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal, em conformidade ao estabelecido por este Tribunal".

Sendo assim, encaminho os autos à Diretoria de Protocolo para as providências de estilo.

Após, à Coordenadoria de Medidas Executórias para monitoramento.

Publique-se.

Curitiba, 4 de julho de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 590200/22

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

INTERESSADOS: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ, DEMETRIUS DE JESUS BEDIN, EDILSON PAVONI, JULIANA PEREIRA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, RUBENS RIBEIRO DA SILVA, SIDNEI PEREIRA GOULART JUNIOR, SIRLEI DE MATOS FERREIRA, WESLEY RODRIGO MULATI

PROCURADORES: DEBORA GUIMARAES DUMINELLI

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO N.º: 730/25

Trata-se os autos de Denúncia, no qual o Município de São Jorge do Ivaí pleiteia a emissão de Certidão Liberatória por este Tribunal de Contas (peça 208), visto que a municipalidade está impedida de obter a referida certidão de forma eletrônica, porquanto há itens pendentes de cumprimento no Acórdão n.º 1230/24 – STP (peça 138).

Mediante o Despacho n.º 433/25 – CGFSC (peça 213), determinei a intimação do Município, a fim de que apresente os esclarecimentos solicitados pela unidade técnica, bem como acoste aos autos documentação comprobatória das medidas adotadas para o cumprimento integral do Acórdão n.º 1230/24 – STP (peça 138).

Instado, o Município de São Jorge do Ivaí (peça 250), esclareceu que estão sendo adotadas as providências necessárias à realização do Concurso Público n.º 001/2025, cujo edital se encontra em trâmite, informou ainda, que a aplicação das provas está prevista para o dia 15 de junho de 2025.

Ademais, com o objetivo de aprimorar a gestão pública e assegurar maior eficiência, economicidade e legalidade na concessão e no pagamento de horas extras, foi editado o Decreto Municipal n.º 184/2025. Manifesta que o referido normativo estabelece diretrizes claras quanto aos procedimentos de solicitação, autorização, controle e pagamento das horas extras, contribuindo, assim, para a racionalização do gasto público e o cumprimento dos limites legais estabelecidos na legislação vigente, em especial aqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, em consonância com as recomendações deste Tribunal de Contas.

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, por intermédio do Despacho n.º 465/25 (peça 257), destaca que: "o cumprimento da decisão trata de acompanhamento de determinações proferidas no citado acórdão, bem como as alterações promovidas no Regimento Interno pelo art. 4º, combinado com a revogação promovida pelo art. 5º, ambos da Resolução nº 129/2025, depreende-se que a CMEX não mais possui competência para realizar os monitoramentos e que esta atribuição foi repassada para outras Unidades Técnicas." (peça 257, fl. 01).

Na sequência, a Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar, Instrução n.º 57/25 (peça 258), informou que, em sua avaliação, a determinação constante do item I, alínea "a", foi devidamente cumprida. Contudo, verificou-se o descumprimento da determinação estabelecida no item I, alínea "b".

Dessa forma, considerando a ausência de atendimento integral à decisão proferida por esta Corte de Contas, mesmo após a realização de diversas diligências, a unidade técnica manifestou pela aplicação da multa prevista no art. 87, inciso III, alínea "f", da Lei Complementar n.º 113/2005, ao Sr. Agnaldo Carvalho Guimarães.

Por fim, o Ministério Público de Contas, pelo Parecer n.º 514/25 – 3PC (peça 259), entendeu que as determinações constantes dos itens "a" e "b" do Acórdão n.º 1230/24 – STP não foram cumpridas. Assim, manifestou-se pelo indeferimento da Certidão Liberatória, recomendando que sua emissão fique condicionada à comprovação, por parte do Município, do pleno e efetivo cumprimento da decisão.

É o breve relatório.

Conforme verifiqui nos autos do Processo n.º 389190/25, que trata do pedido de emissão de Certidão Liberatória, o Excelentíssimo Relator, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, por meio do Acórdão n.º 1648/25 – STP (peça 15), deliberou pelo deferimento do pleito formulado pelo Município de São Jorge do Ivaí, concedendo a referida certidão com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

A decisão foi fundamentada na constatação de que o ente municipal tem envidado esforços concretos para o cumprimento das determinações impostas por esta Corte. Destacou, ainda, no referido Acórdão, que: "o Município de São Jorge do Ivaí engendra esforços para o cumprimento das determinações, demandando desta Corte de Contas o sopesamento de valores na aplicação do artigo 290 do Regimento Interno para a concessão excepcional da Certidão Liberatória" (peça 15, fl. 03 dos autos n.º 389190/25).

Dessa maneira, o Município de São Jorge do Ivaí obteve a Certidão Liberatória pleiteada, conforme consta na Informação n.º 148/25 da Diretoria-Geral (peça 16 dos autos n.º 389190/25), o que enseja, por conseguinte, a caracterização da perda de objeto do requerimento formulado na peça 208.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que forneça cópia desta decisão à municipalidade, cientificando nos autos.

Após, retornem os autos para deliberação quanto às manifestações das unidades técnicas e do Órgão Ministerial.

Publique-se.

Curitiba, 4 de julho de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 155504/25

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

INTERESSADOS: JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES

PROCURADORES:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO N.º: 741/25

Em face da Instrução n.º 319/25-CCONTAS (peça 8) da Coordenadoria de Contas,

encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda a intimação, via comunicação processual eletrônica, de JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES, chefe do Poder Executivo do Município de Santa Mariana, para que lhe seja assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, exclusivamente em relação à Avaliação da Atuação Governamental, na área da Transparência e Relacionamento, conforme indicado na Tabela 42.
Assinalo o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
Publique-se.
Curitiba, 7 de julho de 2025.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO N.º: 166816/25
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
INTERESSADOS: JOSE LUIZ SANTOS, PAULO FRANCISCO MARINHO DUTRA
PROCURADORES:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO N.º: 742/25
Em face da Instrução n.º 326/25-CCONTAS (peça 13) da Coordenadoria de Contas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda a intimação, via comunicação processual eletrônica, de JOSE LUIZ SANTOS, chefe do Poder Executivo do Município de São Carlos do Ivaí, para que lhe seja assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, exclusivamente em relação à Avaliação da Atuação Governamental, nas áreas da Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento e Administração Financeira, conforme indicado na Tabela 42.
Assinalo o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
Publique-se.
Curitiba, 7 de julho de 2025.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO N.º: 165470/25
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
INTERESSADOS: LEONIR ANTONIO GELHEN, RENI KOVALSKI
PROCURADORES:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO N.º: 744/25
Em face da Instrução n.º 234/25-CCONTAS (peça 12) da Coordenadoria de Contas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda a intimação, via comunicação processual eletrônica, de LEONIR ANTONIO GELHEN, chefe do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Iguaçu, para que lhe seja assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, exclusivamente em relação à Avaliação da Atuação Governamental, na área da Transparência e Relacionamento, conforme indicado na Tabela 42.
Assinalo o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
Publique-se.
Curitiba, 7 de julho de 2025.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO N.º: 170333/25
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
INTERESSADOS: ONÍCIO DE SOUZA
PROCURADORES:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO N.º: 745/25
Em face da Instrução n.º 235/25-CCONTAS (peça 7) da Coordenadoria de Contas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda a intimação, via comunicação processual eletrônica, de ONÍCIO DE SOUZA, chefe do Poder Executivo do Município de Florestópolis, para que lhe seja assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, exclusivamente em relação à Avaliação da Atuação Governamental, nas áreas da Transparência e Relacionamento e Administração Financeira, conforme indicado na Tabela 42.
Assinalo o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
Publique-se.
Curitiba, 7 de julho de 2025.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO N.º: 200810/25
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
INTERESSADOS: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES
PROCURADORES:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO N.º: 746/25
Em face da Instrução n.º 297/25-CCONTAS (peça 9) da Coordenadoria de Contas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda a intimação, via comunicação processual eletrônica, de AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, chefe do Poder Executivo do Município de São Jorge do Ivaí, para que lhe seja assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, exclusivamente em relação à Avaliação da Atuação Governamental, na área da Transparência e Relacionamento, conforme indicado na Tabela 42.
Assinalo o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
Publique-se.
Curitiba, 7 de julho de 2025.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO N.º: 213008/25
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LUIZ GOULARTE ALVES, MARTA CRISTINA GUIZELINI, MULTILASER INDUSTRIAL S.A., SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
PROCURADOR: BRUNA OLIVEIRA, TIAGO GRIEBELER SANDI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO: 1132/25

I. Trata-se de Representação da Lei n. 14.133/21, com pedido de medida cautelar, apresentada pelo GRUPO MULTI S.A contra a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA (SEAP), noticiando supostas irregularidades ocorridas no âmbito do Pregão Eletrônico n. 1031/2023 (Protocolo n. 20.163.309-5).

O certame teve por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, abrangendo os seguintes itens: desktops com monitor de 21 polegadas, notebooks, Chromebooks e monitores. Dentre os cinco itens licitados, a representação se concentra no item 3, referente à aquisição de 50.581 unidades de Chromebooks, cujo valor estimado é de R\$ 133.833.279,00.

A representante informou que apresentou o menor lance no Pregão Eletrônico n. 1031/2023, no valor de R\$ 89.739.798,58, e questiona a regularidade do procedimento adotado pela Administração.

Alegou que a fase de lances foi encerrada em 23 de janeiro de 2025, data em que também foram convocadas as empresas para apresentação da proposta escrita e dos documentos de habilitação.

Apesar de ter ofertado a proposta mais vantajosa, a empresa GRUPO MULTI S.A. afirma ter sido desclassificada após a análise da amostra referente ao item 3, destinado à aquisição de Chromebooks.

Sustentou a existência de vícios que comprometeriam a lisura do certame, com destaque para a abertura e o manuseio da amostra antes da sessão pública de avaliação — fato que teria sido reconhecido pela própria Administração, tratado como impropriedade grave, mas sem a adoção de medidas corretivas.

Ressaltou, ainda, que a convocação para apresentação da proposta escrita e dos documentos de habilitação foi realizada por e-mail, em vez de utilizar as ferramentas do sistema Comprasnet, o que compromete a publicidade e a segurança do procedimento. Apontou, também, que o pregoeiro não suspendeu a sessão para reabertura, dificultando o acompanhamento pelas licitantes e prejudicando o controle externo do processo.

Além disso, afirma que a convocação para entrega das amostras foi feita exclusivamente por e-mail, sem uso do chat do sistema compras.gov, o que inviabilizou a comprovação do cumprimento dos prazos.

Sustentou, ainda, que o teste de desempenho dos equipamentos foi realizado em desconformidade com as exigências do edital, após a abertura do processo, sem respeito aos tempos e procedimentos estabelecidos, o que levanta suspeitas de manipulação nos resultados.

Por fim, alegou que a desclassificação da proposta apresentada se baseou exclusivamente em testes realizados de forma irregular, desconsiderando resultados anteriores mais favoráveis, o que, em sua ótica, configura cerceamento de defesa e afronta ao princípio do contraditório.

Diante da proximidade da análise das amostras da licitante subsequente, agendada para 09/04/2025, requereu a concessão de medida cautelar, a fim de suspender o procedimento licitatório até a apuração das irregularidades apontadas.

Ato contínuo, por intermédio da petição intermediária apresentada à peça 10, requereu a juntada de documentação complementar considerada essencial à comprovação das alegações.

No Despacho n. 1964/24 (peça 12), determinei a intimação prévia da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA (SEAP), a fim de que se manifestasse sobre os fatos noticiados na representação.

Em cumprimento, a SEAP apresentou manifestação (peça 15), alegando, em síntese, que todos os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico n. 1031/2023 foram conduzidos em conformidade com as disposições do edital.

Informou que as convocações para apresentação de propostas e entrega de amostras ocorreram por meio do sistema compras.gov, em datas previamente estabelecidas (23 e 28 de janeiro de 2025), com ampla comunicação aos licitantes.

Quanto à desclassificação da empresa GRUPO MULTI S.A., a SEAP afirmou que está decorreu da avaliação técnica das amostras apresentadas, as quais não atenderam aos requisitos exigidos. Assegura que a análise foi conduzida por profissionais especializados e nega qualquer ocorrência de manipulação dos equipamentos, conforme alegado pela representante.

Informou que ainda será garantido aos licitantes a possibilidade de apresentação de recurso, já que ainda não teve início a fase recursal, garantindo à empresa o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa no âmbito do processo licitatório.

Por fim, entendeu que não foram praticadas irregularidades durante a condução do certame, tampouco violação aos princípios da legalidade, isonomia ou competitividade que justifiquem a atuação deste Tribunal, razão pela qual pugna pela improcedência da presente representação, bem como pelo indeferimento da medida cautelar pleiteada.

Por meio do Despacho n. 579/25 (peça 21), recebi a representação e indeferi o pedido de medida cautelar, por entender que a desclassificação da licitante ocorreu em razão da inobservância de critério objetivo previamente estabelecido no edital, o que afastava, em análise preliminar, a plausibilidade jurídica necessária para a concessão da tutela de urgência.

A representante apresentou manifestação (peças 24 e 27), requerendo a reconsideração do pedido de concessão de medida cautelar, ao argumento de que houve o descumprimento da legislação aplicável na fase de avaliação da amostra, destacando a existência de tratamento desigual entre a empresa MULTILASER e a atual vencedora do certame.

Segundo a representante, não foi lavrada ata formal da sessão de avaliação da amostra apresentada pela MULTILASER, diferentemente do procedimento adotado em relação à amostra do segundo fornecedor, o que comprometeu os princípios da transparência e da isonomia.

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Sustentou, ainda, que a ausência de registro formal e a reavaliação unilateral do produto geraram prejuízos concretos à empresa, impedindo-a de apresentar esclarecimentos quanto à conformidade de sua amostra.

No que tange à obrigatoriedade de elaboração de atas, afirma que se trata de requisito fundamental para a validade dos procedimentos licitatórios, conforme estabelecido na Lei n. 14.133/2021. A ausência desse documento comprometeria os princípios da publicidade, transparência e legalidade, podendo ensejar a nulidade do processo.

Além disso, tal omissão inviabilizaria o controle dos atos praticados e aumenta o risco de decisões arbitrárias, dificultando o exercício do direito de defesa por parte dos licitantes.

A representante também destacou a necessidade de gravação em áudio e vídeo das sessões públicas presenciais, ainda que no contexto de licitações eletrônicas, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

Por meio do Despacho n. 763/25 (peça 32), antes da análise do pedido de reconsideração, intimou a representada para que apresentasse manifestação prévia quanto aos pontos suscitados, bem como determinou a juntada da ata formal correspondente à sessão de avaliação da empresa vencedora do certame, bem como indiquei que, na hipótese de inexistência de tais registros, a representada deveria apresentar justificativa circunstanciada para a ausência dos documentos.

Em resposta (peça 37), a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA (SEAP) informou que o Pregão Eletrônico n. 1031/2023 foi conduzido em estrita observância às normas editalícias e à legislação vigente, assegurando a fidelidade cronológica dos atos e o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa aos participantes.

Sustentou que não foi constatada a ausência de publicidade ou vício de forma no decorrer do procedimento, uma vez que todas as etapas seguiram rigorosamente o que fora estipulado no edital e nas disposições legais pertinentes.

No tocante à avaliação das amostras, esclareceu que o procedimento foi realizado em conformidade com o previsto no edital, o qual facultava aos licitantes o acesso às amostras e a possibilidade de acompanhamento da avaliação, conforme estabelecido nos itens 1.5.5 e 6.6.3 do instrumento convocatório e nas condições gerais do pregão eletrônico.

Informou que a amostra da empresa representante foi avaliada em 21 de fevereiro de 2025, com a presença de seus representantes, não havendo registro de intercorrências durante o ato.

Por fim, afirmou que todas as manifestações apresentadas pela empresa MULTILASER INDUSTRIAL S.A foram recebidas e analisadas, inclusive as protocoladas fora do prazo, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Ressaltando que o Lote 03 encontra-se atualmente em fase recursal, com a equipe técnica responsável procedendo à análise das razões recursais apresentadas, em conformidade com o devido processo legal.

Diante disso, a SEAP requereu o julgamento de improcedência da representação formulada pela Multilaser Industrial S.A., reiterando a regularidade dos atos praticados e a lisura do certame.

No Despacho n. 869/25 (peça 39), verifiquei que a representante deixou de cumprir o determinado no Despacho n. 763/25 (peça 32), razão pela qual reiterei a intimação, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 87, inciso I, "b", da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Em resposta, a representante apresentou manifestação à peça 41, alegando que o Pregão Eletrônico n. 1031/2023 foi conduzido em estrita observância às disposições editalícias e legais, afastando qualquer irregularidade no procedimento.

Sustentando, em síntese, que a avaliação da amostra foi realizada em reunião técnica aberta ao público, com convocação prévia e possibilidade de acompanhamento por todos os interessados, assegurando a transparência e a publicidade dos atos.

Alegou que a ausência de um documento formal intitulado "ata da reunião" não configura irregularidade, uma vez que os acontecimentos foram registrados em parecer técnico, e que a legislação aplicável não impõe a obrigatoriedade de gravação em áudio ou vídeo para essa etapa do certame.

A SEAP também rebateu a alegação de reavaliação unilateral da amostra sem a presença da empresa MULTILASER, afirmando que não houve prejuízo à licitante, já que a amostra apresentada não demonstrou a conformidade mínima exigida pelo edital.

Ressaltou, ainda, que não houve cerceamento de defesa, tampouco violação ao contraditório.

Por fim, a representante afirmou que o procedimento adotado garantiu igualdade de condições entre os licitantes, sendo a decisão do pregoeiro devidamente fundamentada em parecer técnico emitido por equipe especializada.

Posteriormente, por meio da petição intermediária constante à peça 46, a representada alegou que não houve qualquer irrisignação quanto ao cumprimento do Despacho n. 763/25, mas sim um obstáculo técnico superveniente na plataforma e-Contas, o qual impediu o envio tempestivo da petição de atendimento.

Informou, ainda, que a falha foi devidamente registrada e solucionada em momento posterior e, esclareceu que, embora o documento intitulado Parecer n. 1669204 / v01 – DTO/GTI/COPIS não tenha sido formalmente nomeado como "ata de reunião", cumpriu substancialmente essa função, por registrar integralmente os acontecimentos da sessão de avaliação, garantindo tratamento isonômico entre as licitantes, em respeito ao princípio da impessoalidade.

Ressaltou que o referido documento foi assinado pelos participantes da sessão, inclusive por representantes da empresa MULTILASER, o que atestaria sua validade formal e material no contexto do certame.

Ao final, enfatizou que o procedimento licitatório deve ser conduzido de forma a assegurar ampla participação dos interessados, não devendo haver exclusão de candidatos por meras formalidades, em observância ao princípio da razoabilidade.

Por meio do Despacho n. 88/25 (peça 48), em atenção ao pedido de reconsideração da representante, deferi a medida liminar para suspender o Pregão Eletrônico n. 1031/2023, considerando presentes os requisitos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil.

Na ocasião, foram identificados indícios de irregularidades, tais como o tratamento desigual entre os licitantes, a possível quebra da cadeia de custódia das amostras, a ausência de ata formal de avaliação da amostra de uma das empresas participantes, além de supostas violações ao princípio da isonomia.

Diante desse contexto, determinei a suspensão cautelar do item 3 do referido pregão,

até o exame definitivo do mérito das alegações, com o objetivo de evitar a consolidação de eventuais ilegalidades e resguardar a integridade do certame e a adequada aplicação dos recursos públicos.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ – SEED juntou manifestação à peça 52, alegando que o procedimento licitatório, especialmente quanto à adoção de lote único, encontra-se devidamente justificado, com respaldo no Termo de Referência do edital e no parecer técnico emitido pela CELEPAR.

Sustentou que os fundamentos utilizados para a concessão da medida cautelar — como eventuais questões relativas à cadeia de custódia dos equipamentos e a ausência de ata formal de avaliação — não configuram, a seu ver, irregularidades materiais capazes de justificar a suspensão do certame.

Informou, ainda, que a paralisação do procedimento compromete a continuidade de políticas públicas essenciais na área da educação, notadamente no que se refere à aquisição de equipamentos indispensáveis à modernização do parque tecnológico das escolas públicas estaduais.

Diante disso, a SEED requereu: (i) o recebimento de sua manifestação como terceiro interessado, nos termos do art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal, em razão de seu interesse jurídico direto na execução do contrato; (ii) a tramitação prioritária do feito, em virtude da relevância da contratação para a política pública educacional e dos riscos de prejuízos pedagógicos e administrativos decorrentes da demora na decisão; e (iii) a revogação da medida cautelar anteriormente deferida, de modo a permitir o regular prosseguimento da licitação e evitar danos irreversíveis à implementação das ações voltadas à inclusão digital nas escolas da rede estadual.

A representante apresentou manifestação à peça 55, afirmando que a suspensão do Lote 03 do Pregão Eletrônico n. 1031/2023, objeto da presente análise, não acarreta prejuízo imediato à rede pública de ensino, uma vez que aquisições anteriores de equipamentos — notadamente Chromebooks — já seriam suficientes para atender às demandas atuais.

Argumenta que as irregularidades apontadas no procedimento licitatório justificam a revisão do certame antes de sua homologação, e que não há demonstração concreta de dano reverso ou prejuízo irreversível à comunidade escolar. Com base nesses elementos, defende a continuidade do processo, observada a regularidade dos atos administrativos.

Na petição de peça 59 a representante informou a suspensão do Lote 03 – Preg- 1031/2023.

Ato contínuo, por meio de petição juntada à peça 67, a SEAP manifestou-se no sentido de que o procedimento de verificação das amostras foi conduzido em conformidade com as disposições do edital, de forma uniforme e isonômica entre todas as licitantes.

Diante disso, requereu a reconsideração da medida cautelar que suspendeu o Lote 3 do Pregão Eletrônico n. 1031/2023. Subsidiariamente, pleiteou a inclusão do requerimento revisional em pauta, para apreciação pelo colegiado desta Egrégia Corte.

Na sequência, a SEED juntou manifestação à peça 69, afirmando que a desclassificação da proposta apresentada pela empresa Grupo Multi S.A. ocorreu com base em critérios técnicos e objetivos, devidamente fundamentados em pareceres técnicos emitidos pela CELEPAR, em estrita observância às exigências previstas no edital do certame.

Informou que a decisão foi motivada pelo desempenho insuficiente do processador na amostra avaliada, bem como pela identificação de inconsistências, tais como discrepância na certificação da bateria e falhas relacionadas à durabilidade da etiqueta do equipamento.

Sustenta, ainda, que a condução do procedimento administrativo ocorreu de forma regular, transparente e isonômica entre os licitantes, inexistindo vícios ou irregularidades que pudessem justificar a suspensão do processo.

Com base nesses elementos, a SEED defende a legalidade e legitimidade da decisão de desclassificação, ressaltando que a manutenção da medida cautelar poderá acarretar prejuízos ao interesse público e ao calendário escolar, comprometendo a continuidade das ações voltadas à inclusão digital na rede estadual de ensino.

Por intermédio da Petição Intermediária n. 413600/25, a SEED apresentou petição estranha aos autos.

No Despacho n. 90/25 (peça 73), o Conselheiro Substituto Lívio Fabiano Sotero Costa comunicou que assumiu a minha substituição, nos termos da Portaria n. 642/25, com vigência até 25/06/2025.

Ressaltou, ainda, que, diante das petições recentemente juntadas aos autos, contendo manifestações relevantes posteriores à concessão da medida cautelar, o feito deveria retornar à apreciação do relator natural, considerando a possibilidade de modificação do panorama processual.

Em nova manifestação (peça 76), a SEED requereu o desentranhamento das petições constantes nos movimentos 69 e 71, por terem sido, segundo informado, equivocadamente juntadas aos autos.

Na sequência, por meio da peça 78, a SEED apresentou novo pedido de reconsideração, alegando a necessidade de retomada do Pregão Eletrônico n. 1031/2023 com fundamento na preservação do interesse público, na continuidade da política educacional e na execução dos recursos federais vinculados ao Programa Escola em Tempo Integral.

Sustenta que a suspensão do certame compromete o calendário escolar, inviabiliza a inclusão tecnológica de milhares de estudantes e afronta princípios constitucionais, como os da eficiência, da continuidade do serviço público e da razoável duração do processo.

Informa, ainda, que a manutenção da medida cautelar acarreta prejuízos irreparáveis ao direito fundamental à educação e coloca em risco a execução dos recursos federais pactuados junto ao Ministério da Educação, cujo prazo de vigência expira em 30/10/2025, sem previsão de prorrogação.

Diante disso, a SEED defende o caráter urgente e proporcional da retomada do certame.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. Diante das informações e documentos recentemente juntados aos autos, verifico a caracterização do risco de dano reverso, circunstância que impõe a revogação imediata da medida cautelar anteriormente deferida.

O risco de dano reverso configura-se quando a concessão de tutela de urgência é apta a gerar prejuízos mais graves — ou de difícil reparação — à parte contrária ou a terceiros do que aqueles que se pretende evitar com a medida.

No caso em análise, a manutenção da suspensão do Pregão Eletrônico n. 1031/2023,

determinada por meio do Despacho n. 88/25 (peça 48), embora inicialmente justificada pela plausibilidade das alegações e pelo risco ao interesse público e ao erário, passou a representar, à luz dos novos elementos, potencial causa de prejuízo superior àquele que se buscava prevenir.

Conforme exposto pela SEED na peça 78, os recursos destinados à aquisição dos equipamentos — notadamente Chromebooks — decorrem do Programa Escola em Tempo Integral (PETI), instituído pela Lei n. 14.640/2023 e pactuado junto ao Ministério da Educação, cujo prazo de execução expira em 30/10/2025.

A inércia ou a demora na retomada do certame pode inviabilizar a aplicação dos referidos recursos, implicando perda de verba federal já vinculada, com impacto direto na continuidade de política educacional.

A doutrina reconhece, nesses casos, o chamado perigo do dano reverso, consistente no risco de que a manutenção de uma medida cautelar venha a produzir efeito contrário ao interesse público, gerando, em vez de prevenir danos, prejuízos irreversíveis à Administração ou à coletividade:

periculum in mora inverso ou, mais especificamente, na sua ‘não produção’, consistente, exatamente, no afastamento, por seu turno, da eventual concretização de grave risco de ocorrência de dano irreparável (ou de difícil reparação) contra o réu (impetrado ou requerido), como consequência direta da própria concessão da medida liminar eventualmente deferida ao autor (impetrante ou requerente).^[1]

Ressalte-se, ainda, que a manutenção da cautelar, diante da atual conjuntura, revela-se incompatível com o princípio da proporcionalidade, que exige ponderação entre os meios utilizados e os fins pretendidos pela medida.

A suspensão do certame, inicialmente justificada pela necessidade de apuração de possíveis irregularidades, não pode perdurar quando os efeitos colaterais decorrentes dessa paralisação se mostram mais lesivos ao interesse público do que o risco apontado na representação.

A eventual perda de recursos federais vinculados, comprometendo uma política pública essencial como a inclusão digital no ambiente escolar, configura prejuízo concreto, imediato e de difícil reversão, razão pela qual a continuidade da medida cautelar se apresenta desproporcional frente ao cenário atual.

Nesse contexto, mostra-se desproporcional aguardar o julgamento final do feito com a manutenção da suspensão do lote impugnado, especialmente considerando o risco concreto de perda da verba federal destinada à execução de política educacional.

Assim, impõe-se a revogação da medida cautelar, para que o procedimento licitatório possa prosseguir com a urgência que o caso requer.

III. Por todo o exposto, REVOGO A CAUTELAR expedida pelo Despacho n. 888/25 (peça 48).

IV. Ressalta-se que a presente revogação produz efeitos imediatos, devendo ser comunicada na próxima sessão plenária de julgamento, nos termos do art. 32, inciso XIII, do Regimento Interno.

V. Após, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que:

a) proceda à habilitação da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ – SEED como terceiro interessado;

b) ciente que a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP e a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ – SEED acerca da presente decisão;

c) encaminhe o feito à 2ª Inspeção de Controle Externo, à 4ª Inspeção de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas, para que emitam suas respectivas manifestações.

VI. Após, voltem-me conclusos.

VII. Publique-se.

Gabinete, 7 de julho de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

1. Extraído de: Revista EMERJ, Rio de Janeiro, v. 17, n. 66, p. 249-286, set.-dez. 2014.

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO N.º: 577029/23

ORIGEM: PINHAIS PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARCIO DOS SANTOS RESZKO, NOELI TEREZINHA DE LARA, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ADVOGADO/ PROCURADOR: REGINA MOREIRA DE AZAMBUJA RAMOS, RICARDO BAUMANN BINDO, VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO

DESPACHO: 838/25

DESPACHO

Trata o presente expediente de revisão de proventos concedida à servidora Noeli Terezinha de Lara, aposentada no cargo de Professora.

Tendo em vista a Informação nº 239/25 da Coordenadoria de Atos de Pessoal (peça 29) determino novo SOBRESTAMENTO dos autos até o julgamento em definitivo do Protocolo nº 247111/24, que analisa a legalidade e registro dos atos de revisão de proventos de servidores do Município de Pinhais, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Comunique-se ao órgão colegiado competente para certificação e, na sequência, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), para cumprimento.

Publique-se.

Gabinete, em 8 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

PROCESSO N.º: 665270/23

ORIGEM: PINHAIS PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARCIO DOS SANTOS RESZKO, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO, ROSEMERI PALHANO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ADVOGADO/ PROCURADOR: REGINA MOREIRA DE AZAMBUJA RAMOS, RICARDO BAUMANN BINDO, VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS,

VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO

DESPACHO: 839/25

DESPACHO

Trata o presente expediente de revisão de proventos concedida à servidora Rosemeri Palhano dos Santos, aposentada no cargo de Professora.

Tendo em vista a Informação nº 238/25 da Coordenadoria de Atos de Pessoal (peça 29) determino novo SOBRESTAMENTO dos autos até o julgamento em definitivo do Protocolo nº 247111/24, que analisa a legalidade e registro dos atos de revisão de proventos de servidores do Município de Pinhais, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Comunique-se ao órgão colegiado competente para certificação e, na sequência, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), para cumprimento.

Publique-se.

Gabinete, em 8 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 201026/25

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA (ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA)

RESPONSÁVEL: ELUIZA MESSIANO BETTEGA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 316/25

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA (ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA), para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se a respeito da determinação sugerida pelo Ministério Público de Contas^[1] (peça 9).

Curitiba, 8 de julho de 2025.

JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL

TC 51588-4[2]

1. “Inicialmente, insta salientar que este representante do Parquet considera como frágil a nova sistemática implementada pelo TCE-PR aos processos de prestação de contas anuais, na medida em que a exigência do encaminhamento da mera declaração de ciência do teor do relatório anual de controle interno, assinada pelo gestor das contas, inviabiliza a comprovação efetiva do respectivo controle.

Não se pode desconsiderar que este é o modelo que a Corte de Contas paranaense avalia como o mais adequado à sua atuação para fins de controle externo das entidades municipais do Estado do Paraná, incluindo o Poder Legislativo e a Administração Indireta Municipal, motivo pelo qual não se opõe à aprovação das contas ora examinadas.

Contudo, requer-se a expedição de determinação para que o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia - ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA publique, no seu no Portal da Transparência, o relatório completo do controle interno ao final de cada exercício financeiro”.

2. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 308072/24

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE JAPIRÁ

RESPONSÁVEL: FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

INTERESSADO: HARIEL VIEIRA FOGAÇA

PROCURADOR: EDUARDO COUTO ALFERES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 318/25

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de julho de 2025.

JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL

TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO N.º: 384422/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

INTERESSADO: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

RESPONSÁVEL: REINALDO CARDOSO

PROCURADORES: ANDREIA LOVIZARO, NATASHA RUBINSZTEJN

DOMINGUES, PEDRO HENRIQUE FERREIRA RAMOS MARQUES, RAFAEL

PARODI FERRARESSO

DESPACHO 374/25

Trata-se de representação com pedido liminar formulada por UP Brasil Administração e Serviços Ltda., pessoa jurídica de direito privado, em face do Município de Castro, com fulcro no art. 170, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21^[1], noticiando supostas irregularidades administrativas perpetradas no Pregão Eletrônico nº 061/2025, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança, pagamento via QR code e recarga

mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Prefeitura de Castro, conforme edital[2] (peça processual nº 004). Segundo a representante, a sessão pública para abertura das propostas estava prevista para o dia 23/06/2025, às 09h (nove horas), por intermédio do Sistema Eletrônico de Licitações BBL (peça processual nº 003).

A empresa detalha que o item 006, capítulo 'Propostas', alínea 'c', do supracitado edital[3] (fl. 006 da peça processual nº 004), permite que a taxa de administração ofertada pelas licitantes seja negativa, o que seria uma ofensa direta ao art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.442/22[4], que veda qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado por pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação, e, por consequência, nos valores apresentados nas propostas das licitantes.

Ainda, aduz que o item 006, capítulo 'Pagamento', do instrumento convocatório[5] (fl. 004 da peça processual nº 004), prevê a possibilidade de os repasses referentes aos serviços prestados pela contratada serem efetuados mensalmente, em até dez dias corridos após o carregamento do crédito alimentício nos cartões dos beneficiados, cláusula esta que, segundo a parte, ofende a natureza pré-paga dos benefícios de auxílio-alimentação, prevista no art. 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.442/22[6]. Neste ponto, a empresa defende que os pagamentos à contratada devem ser realizados antes que ela efetue o carregamento dos créditos nos cartões dos servidores, e não de forma pós-paga, como previsto em edital.

A representante também entende como ilícita a previsão do subitem 3.1, capítulo 'Condições Específicas do Pregão', do edital[7] (fl. 008 da peça processual nº 004), que define que a futura contratada deverá delimitar os percentuais das taxas firmadas com os estabelecimentos comerciais terceirizados, em no máximo 3% (três por cento), o que extrapolaria a discricionariedade da administração pública, uma vez que tal imposição interferiria diretamente na atividade empresarial entre a administradora dos cartões e seus estabelecimentos conveniados, considerados terceiros que não fazem parte do processo licitatório, e nem mesmo possuem vinculação com o Município de Castro.

Por fim, contestou a exigência de personalização dos cartões exclusivamente para o Município de Castro, com layout definido e encaminhado pela Prefeitura, o que reduziria a competitividade do certame e oneraria indevidamente os custos de produção, ressaltando que essa exigência não consta na legislação de regência.

Ainda, apontou que a confecção de cartões personalizados demandaria pelo menos 30 (trinta) dias, enquanto o prazo definido pelo edital é de 05 (cinco) dias úteis, o que entendeu ser desproporcional para a produção do volume estimado de 2.324 (dois mil, trezentos e vinte e quatro) cartões. Juntou, nesse sentido, editais de outros entes federativos com a previsão de prazo de 10 (dez) ou 20 (vinte) dias.

Do exposto, requereu a concessão de medida liminar a fim de suspender o prosseguimento do certame e, no mérito, a reformulação e a republicação do edital, passando a ser vedada a aceitação de taxa de administração negativa, seja adotada a forma pré-paga nos procedimentos de repasses dos créditos, seja permitido que a contratada pratique livremente taxa de administração com a rede conveniada, sem que isso influencie no julgamento das propostas, seja vedada a personalização exclusiva dos cartões ao Município de Castro, e, por último, seja ampliado o prazo para sua confecção e entrega.

Instado a manifestar-se preliminarmente, nos termos do art. 404, caput, do Regimento Interno[8] (Despacho nº 351/25 — peça processual nº 009), diante da informação de que o certame poderia ter sido revogado, o Município de Castro (petição intermediária nº 401.718/25 — peças processuais nº 012 e nº 013) confirmou a revogação do Pregão Eletrônico nº 061/2025, e juntou cópia da publicação da decisão em diário oficial, bem como da íntegra do processo licitatório e de justificativas da pregoeira quanto aos pontos levantados pela representante. É o relatório.

Diante da confirmação da revogação do Pregão Eletrônico nº 061/2025, pelo Município de Castro, ocorreu a perda do interesse processual da representante (perda de objeto), de modo que não recebo a presente representação, nos termos do art. 32, inciso XII[9], do art. 276, §§ 1º e 5º[10], combinado com o art. 282, § 2º[11], do Regimento Interno, e do art. 330, inciso III, do Código de Processo Civil[12], subsidiariamente aplicado nesta Corte[13], prejudicada a análise de expedição de medida cautelar.

Remetam-se os autos ao Ministério Público junto a esta Corte, para ciência da presente decisão.

Após, retornem-me para comunicação em sessão do Pleno, nos termos do art. 436, inciso II, e parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno[14].

Ato contínuo, após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII[15], e 398, § 2º[16], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 04 de julho de 2025.

Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Relator

1. Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei.

(...)

§ 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

2. 1. OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA, PAGAMENTO VIA QR CODE, RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, através de pregão, na forma eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e anexos.

3. Na proposta será considerada obrigatoriamente:

a) Preço em percentual, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) Indicação em percentual (%) de desconto, incidente sobre o valor da nota fiscal do vale-refeição, fornecida a cada mês;

c) será permitido o uso de índice de desconto igual a 0% (zero por cento) ou negativo, devendo o percentual ser expresso com 02 (duas) casas decimais após a vírgula; sendo que o desconto negativo não poderá ser repassado de forma alguma aos servidores

4. Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

5. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias corridos após a liberação dos créditos, contados do recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, mediante apresentação do comprovante dos créditos efetuados, mensalmente.

6. Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados.

7. 3. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

3.1 A contratação de vale-alimentação não se baseia pela obtenção do menor valor dos serviços, mas sim, no alcance do maior desconto considerando a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO para os estabelecimentos a serem credenciados, e TAXA 0% (ZERO POR CENTO) PARA O MUNICÍPIO DE CASTRO e TAXA MÁXIMA DE 3% AO COMERCIANTE.

8. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

9. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria.

10. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubstanciada.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

(...)

§ 5º Caso o expediente não seja recebido como denúncia, o Conselheiro Relator poderá determinar a autuação e processamento compatíveis com os assuntos previstos neste Regimento ou determinar o seu arquivamento.

11. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005.

(...)

§ 2º A representação, no que couber, seguirá o mesmo procedimento previsto nesta Seção.

12. Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:

(...)

III - o autor carecer de interesse processual.

13. Lei Complementar Estadual nº 113/2005, Art. 52. Aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Civil, no que couber, em todos os julgamentos no âmbito do Tribunal de Contas.

14. Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho:

(...)

II - expediente para comunicações, homologações, pedidos de inclusão em pauta, devolução de processos, moções e outros requerimentos, os quais, quando couber, serão objeto de deliberação do órgão colegiado e incluídos em ata;

(...)

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

(...)

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade.

15. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio.

16. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)

2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Conselheira Substituta MURYEL HEY

PROCESSO N.º:-688762/24

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO:-EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, LUIZA MEDEIROS KURTZ, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 40/25

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal realizada pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA, visando o provimento nos cargos de Médico Veterinário, Nutricionista e Zootecnista por meio do concurso público regido pelo Edital n.º 3/2019, publicado em 18/02/2019.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Atos de Pessoal (Instrução n.º 5644/25 - COAP - Fase 4 - peça 21) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 434/25 - 2PC - peça 25) são pela legalidade e registro das admissões.

3. Amparada nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o REGISTRO da admissão deste protocolado.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, inc. VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 7 de julho de 2025.

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Relatora

PROCESSO N.º:-363995/24
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE:-PINHAIS PREVIDÊNCIA
INTERESSADO:-MARCIO DOS SANTOS RESZKO, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO, SARA REGINA DE AMORIM
PROCURADOR:-REGINA MOREIRA DE AZAMBUJA RAMOS, RICARDO BAUMANN BINDO, STEPHANY GREICY LIMA DA ROCHA, TIAGO COSTA ALFREDO, VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO
DESPACHO N.º:-75/25
Retornam os autos para deliberação após o transcurso do prazo definido seu sobrestamento.
O sobrestamento foi determinado nestes autos por meio do Despacho n.º 86/24 – GCSMH (peça 17), no qual se determinou a suspensão da tramitação até o julgamento do Prejulgado de protocolo n.º 24711-1/24, que trata da mesma matéria de direito ora submetida à análise nesta Revisão de Proventos, qual seja, a inclusão de verbas decorrentes de Adicional por Tempo de Serviço (ATS) no cálculo da aposentadoria da servidora SARA REGINA AMORIM, matrícula n.º 4413-0, vinculada ao quadro de pessoal do Município de Pinhais.
A Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), por meio da Informação n.º 213/25 (peça 20), informa que o referido prejulgado permanece em trâmite, não havendo, até o momento, decisão definitiva sobre o mérito.
Após consulta aos autos de protocolo n.º 24711-1/24, observa-se que o referido expediente está em vias de julgamento, tendo sido incluído na pauta da sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno n.º 08, realizada entre os dias 05 a 08 de maio de 2025, ocasião em que foram concedidas vistas ao Excelentíssimo Conselheiro Fabio de Souza Camargo.
Ante o exposto, com fundamento no art. 427, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, determino novo sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano ou até a decisão definitiva a ser proferida nos autos de protocolo n.º 24711-1/24.
Após a comunicação em sessão prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara (S1C) para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.
Publique-se.
Curitiba, 4 de julho de 2025.
Conselheira Substituta MURYEL HEY
Relatora

PROCESSO N.º:-348155/24
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE:-PINHAIS PREVIDÊNCIA
INTERESSADO:-MARCIO DOS SANTOS RESZKO, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO, VERA LUCIA DIAS SALES
PROCURADOR:-RICARDO BAUMANN BINDO, STEPHANY GREICY LIMA DA ROCHA, TIAGO COSTA ALFREDO, VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO
DESPACHO N.º:-76/25
Retornam os autos para deliberação após transcurso do prazo definido para seu sobrestamento.
O sobrestamento foi determinado nestes autos por meio do Despacho n.º 87/24 – GCSMH (peça 17), até o julgamento do Prejulgado de protocolo n.º 24711-1/24, o qual versa sobre a mesma matéria de direito objeto da presente Revisão de Proventos.
A Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), por meio da Informação n.º 214/25 (peça 20), informa que o referido Prejulgado permanece em trâmite, não havendo, até o momento, decisão definitiva.
Adicionalmente, após consulta aos autos n.º 24711-1/24, observa-se que o expediente se encontra em vias de ter seu julgamento proferido, tendo sido já submetido à pauta da Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno n.º 08, realizada nos dias 05 a 08 de maio de 2025, na qual foram concedidas vistas ao Excelentíssimo Conselheiro Fabio de Souza Camargo.
Ante o exposto, com fundamento no art. 427, § 2º do Regimento Interno, determino novo sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano ou até a decisão definitiva do referido expediente em trâmite (protocolo n.º 24711-1/24).
Após a comunicação em sessão prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara (S1C) para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.
Publique-se.
Curitiba, 4 de julho de 2025.
Conselheira Substituta MURYEL HEY
Relatora

PROCESSO N.º:-363871/24
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE:-PINHAIS PREVIDÊNCIA
INTERESSADO:-MARCIA CRISTINA LEME, MARCIO DOS SANTOS RESZKO, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
PROCURADOR:-REGINA MOREIRA DE AZAMBUJA RAMOS, RICARDO BAUMANN BINDO, STEPHANY GREICY LIMA DA ROCHA, TIAGO COSTA ALFREDO, VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO
DESPACHO N.º:-77/25
Retornam os autos para deliberação após transcurso do prazo definido para seu sobrestamento.
O sobrestamento foi determinado nestes autos por meio do Despacho n.º 88/24 – GCSMH (peça 17), até o julgamento do Prejulgado de protocolo n.º 24711-1/24, o qual versa sobre a mesma matéria de direito objeto da presente Revisão de Proventos.
A Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), por meio da Informação n.º 188/25 (peça 20), informa que o referido Prejulgado permanece em trâmite, não havendo, até o momento, decisão definitiva.
Adicionalmente, após consulta aos autos n.º 24711-1/24, observa-se que o

expediente se encontra em vias de ter seu julgamento proferido, tendo sido já submetido à pauta da Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno n.º 08, realizada nos dias 05 a 08 de maio de 2025, na qual foram concedidas vistas ao Excelentíssimo Conselheiro Fabio de Souza Camargo.
Ante o exposto, com fundamento no art. 427, § 2º do Regimento Interno, determino novo sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano ou até a decisão definitiva do referido expediente em trâmite (protocolo n.º 24711-1/24).
Após a comunicação em sessão prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara (S2C) para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.
Publique-se.
Curitiba, 6 de julho de 2025.
Conselheira Substituta MURYEL HEY
Relatora

Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

PROCESSO N.º:-730572/24
ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO
ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO:-FABIANO SOBRINHO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOAO PEDRO BARBOSA SOBRINHO, THEODORO JOSE SILVA
PROCURADOR:-ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATÁLIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 46/25

ATO ADMINISTRATIVO	MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Revisão do Benefício Previdenciário n.º 130.782/22, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná no dia 18/09/2024.	Pela LEGALIDADE e REGISTRO.	CONCORDA com a Unidade Técnica.

JULGAMENTO
O Ato é LEGAL e deve ser REGISTRADO pelo Tribunal de Contas.

FUNDAMENTO

- Art. 1º, IV, da LC n.º 113/05 e art. 298, II, do Regimento Interno.
- Decisão judicial nos autos n.º 0001702-23.2023.8.16.0173, da Vara de Família e Sucessões de Umuarama.

ENCAMINHAMENTO

À Diretoria de Protocolo para ENCERRAR e ARQUIVAR o processo após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno.
Publique-se.

Curitiba, 3 de julho de 2025.
JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO
Conselheiro Substituto Relator



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3763/2025

Processo Nº: 424084/25

Data e hora da distribuição: 08/07/2025 07:55:48

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: JOAQUIM SILVA E LUNA, MARIA MARGOTE RESSEL, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3770/2025

Processo Nº: 424505/25

Data e hora da distribuição: 08/07/2025 09:03:12

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: JOAQUIM SILVA E LUNA, MARIA HELENA COSTA FERREIRA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheira Substituta MURYEL HEY

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3771/2025

Processo Nº: 220809/24

Data e hora da distribuição: 08/07/2025 09:19:40

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

Interessado: ADRIANO APARECIDO DE ALMEIDA, AMANDA SUELLEN SAMBINI, ANA CARLA SALVATERRA DE SOUZA FAGANELLO, ANA PAULA CARDOSO DOS SANTOS, ANDREIA APARECIDA BERNARDES, ANDRESSA DE SA, ANTONIA EDIVANIR MARQUES OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS, ANY CAROLINE MANGOLIN DO NASCIMENTO, APARECIDA DE JESUS MARIANO E OUTROS.

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3772/2025

Processo Nº: 360990/25

Data e hora da distribuição: 08/07/2025 10:06:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ

Interessado: 1ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ARI GOMES, CARLOS ALEXANDRE LORGA, DOMINGOS DE MELO TRINDADE GUERRA, FABIO ANDRE MALKO, FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ, MARCELLO AUGUSTO MACHADO, RODRIGO ALEXANDRE DINIZ, SIDNEI BETZEL NAAK

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI por estar impedido na 1ª instância.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3773/2025

Processo Nº: 421590/25

Data e hora da distribuição: 08/07/2025 10:09:04

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANÁ

Interessado: CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANÁ, FEDERAL EDUCACIONAL LTDA.

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3774/2025

Processo Nº: 423690/25

Data e hora da distribuição: 08/07/2025 10:34:39

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, SUNSHINE CORTINAS E PERSIANAS

LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3775/2025

Processo Nº: 423932/25

Data e hora da distribuição: 08/07/2025 10:39:44

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Interessado: FERNANDES EMBALAGENS LTDA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3776/2025

Processo Nº: 803339/23

Data e hora da distribuição: 08/07/2025 10:42:56

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA

Interessado: ANA PAULA DO CARMO DONATO, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA, BEATRIZ MARQUES PINTO, CAROLINE LARISSA SACCOMAN, CRISTIANE LUCIA DE CARVALHO ALAIR, FABRICIO APARECIDO DOS SANTOS ROSA, FERNANDA ARAUJO DE ALMEIDA, GEOVANNA RIBEIRO DA SILVA, GILLY ANDREIA DOS SANTOS, GISELE DE CAMPOS SILVA ANGELINO E OUTROS.

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3777/2025

Processo Nº: 591840/24

Data e hora da distribuição: 08/07/2025 10:50:40

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Interessado: BIHL ELERIAN ZANETTI, DANIEL COSTA OLIVEIRA, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Exercício: 2018

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 239668/18, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3778/2025

Processo Nº: 422383/25

Data e hora da distribuição: 08/07/2025 10:53:48

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: MUNICÍPIO DE CAMBÉ, PHARMA BAHIA COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3779/2025

Processo Nº: 374753/25

Data e hora da distribuição: 08/07/2025 10:55:03

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ESTADO DO PARANÁ, RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3780/2025

Processo Nº: 71657/20

Data e hora da distribuição: 08/07/2025 11:03:38

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA, WELLINGTON DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3781/2025

Processo Nº: 423118/25

Data e hora da distribuição: 08/07/2025 11:06:49

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3782/2025

Processo Nº: 413120/25

Data e hora da distribuição: 08/07/2025 11:10:15

Assunto: ADITIVO DE CONTRATO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CONNECTOR ENGENHARIA LTDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3783/2025

Processo Nº: 424998/25

Data e hora da distribuição: 08/07/2025 11:19:52

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINA ELEODORA FIDELIS, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3784/2025

Processo Nº: 416910/25

Data e hora da distribuição: 08/07/2025 11:21:12

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: ARY CARNEIRO JUNIOR, BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, MARCIA HELENA BUCH, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3785/2025

Processo Nº: 423355/25

Data e hora da distribuição: 08/07/2025 11:25:25

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3786/2025

Processo Nº: 424181/25

Data e hora da distribuição: 08/07/2025 11:33:03

Assunto: CONSULTA

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3787/2025

Processo Nº: 425501/25

Data e hora da distribuição: 08/07/2025 11:37:28

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: JOAQUIM SILVA E LUNA, MARCELO FAVA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3788/2025

Processo Nº: 406388/25

Data e hora da distribuição: 08/07/2025 12:48:12

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ

Interessado: DELCIDES ANGELO CRISTANI, FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ, JOSÉ MARIA FERREIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3789/2025

Processo Nº: 425927/25

Data e hora da distribuição: 08/07/2025 13:50:24

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: SANDRA REGINA MEIRELLES PACHECO

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3790/2025

Processo Nº: 425986/25

Data e hora da distribuição: 08/07/2025 13:56:34

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: SANDRA REGINA MEIRELLES PACHECO

Interessado: SANDRA REGINA MEIRELLES PACHECO

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 83130/24, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3791/2025

Processo Nº: 423878/25

Data e hora da distribuição: 08/07/2025 14:44:30

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL

Interessado: MUNICÍPIO DE PALMITAL, PROC ESPECIALISTAS EM INFRAESTRUTURA DE TI LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3792/2025

Processo Nº: 422746/25

Data e hora da distribuição: 08/07/2025 15:35:31

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

Interessado: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3793/2025

Processo Nº: 427598/25

Data e hora da distribuição: 08/07/2025 17:49:22

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: ASSOCIACAO FIQUEM SABENDO

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3794/2025

Processo Nº: 427733/25

Data e hora da distribuição: 08/07/2025 20:36:10

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

Interessado: JOSE ALTAIR MOREIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3764/2025
Processo Nº: 424114/25
Data e hora da distribuição: 08/07/2025 08:02:19
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: JOAQUIM SILVA E LUNA, MARIA MARGOTE RESSEL, REGINALDO ADRIANO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3765/2025
Processo Nº: 424173/25
Data e hora da distribuição: 08/07/2025 08:07:50
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: JOAQUIM SILVA E LUNA, MARIA LUCIA DA SILVA ANDRADE, REGINALDO ADRIANO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3766/2025
Processo Nº: 424238/25
Data e hora da distribuição: 08/07/2025 08:13:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: JOAQUIM SILVA E LUNA, MARIA LUCIA DA SILVA ANDRADE, REGINALDO ADRIANO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3767/2025
Processo Nº: 424297/25
Data e hora da distribuição: 08/07/2025 08:18:42
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA, ROSELIA DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3768/2025
Processo Nº: 424408/25
Data e hora da distribuição: 08/07/2025 08:46:11
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: ELIANE GONCALVES FRANCO BALBUENA, JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3769/2025
Processo Nº: 424467/25
Data e hora da distribuição: 08/07/2025 08:51:55
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA, SANDRA MARIA LIRANCO EDWIGES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

Editalis

Sem publicações

Despachos

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 30/25 - COAP/GP
A Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base no art. 16, inciso LIX, do Regimento Interno:
Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela

Resolução nº 56/2016)					
Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
608722/23	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ	SIDNEI PEREIRA DA SILVA	Decreto 630	25/08/2023
360647/25	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	LEONICE RODRIGUES DA SILVA	Portaria 27	11/03/2025
395289/25	PENSÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	JOSE FERNANDES RIBEIRO	Portaria 34	18/03/2025
787426/24	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	LUCI ANDREATO MENDES	Portaria 1265	02/09/2024
532460/24	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	WALKIRIA DE ALMEIDA SILVERIO CANDIDO	Portaria 477	01/04/2024
510628/21	PENSÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	DANILO OLIVEIRA DE PAULA, EVERALDO GONCALVES DE PAULA, MELISSA OLIVEIRA DE PAULA, PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA DE PAULA	Portaria 7418	12/08/2021
327160/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	ALINE GLAUCIA TORMEN WIMMER	Portaria 196	30/03/2025
327607/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	Portaria 194	28/03/2025
326694/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	NEIVA MARIA BLANGER	Portaria 169	18/03/2025
343730/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS	MARIA DO SOCORRO GALDINO	Portaria 156	10/05/2024
648697/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - FUNPRERBI	JOSE ERONIDES DE ALMEIDA	Decreto 184	10/09/2021
221654/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - FUNPRERBI	MOACIR COLLA	Decreto 24	11/02/2022
293791/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PLANALTO	LENIR SCHIRMAN	Decreto 5672	30/05/2025
794526/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA	ADILSON WOSNIAK	Portaria 319	05/12/2023
270032/24	ATO DE	FUNDO DE	WILMARA	Portaria	04/04/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
	INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO	TLUSCKI SIQUEIRA	272	
586528/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	Decreto 350	03/08/2024
438634/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE	APARECIDA JOSE DE FARIA	Decreto 151	18/05/2024
91944/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE	EURICO JOSE PINTO	Decreto 525	19/12/2024
481661/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE	MARIA LUCIA CARDOSO DOS SANTOS	Decreto 139	07/05/2024
324608/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE	SUELI DE FATIMA ZAMPRONIO DA CRUZ	Decreto 139	22/03/2025
435988/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE	SUELY DA SILVA ROMAO DE LIMA	Decreto 103	03/04/2024
481530/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE	TELMA DE SOUZA	Decreto 150	18/05/2024
351087/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	MARIA CELOI PADILHA HINTZ	Decreto 100	14/03/2025
799556/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE	ELISETTE ZANUTO DE ALMEIDA	Portaria 252	25/11/2024
631310/21	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE	CLEUZA DE FATIMA GUIMARAES	Portaria 322	23/09/2021
297465/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	ANDREIA DE FATIMA BERGAMO	Decreto 3	11/02/2025
300980/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	EDILEIA SOFFA FONSECA	Decreto 26	23/04/2020
312618/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	IVANA APARECIDA DA SILVA	Decreto 10	29/03/2025
538402/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	MANOEL MESSIAS DA SILVA	Decreto 47	21/07/2022
311085/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	SONIA APARECIDA DA CRUZ SIQUEIRA	Decreto 9	29/03/2025
261530/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	TELMA CRISTINA BARBOSA ERHARDT	Decreto 5	17/02/2024
489654/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	VALDEMIR CARLOS DE PADUA MELO	Decreto 20	28/05/2024
283568/24	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GUARANIACU	THIAGO COLOMBO DOS SANTOS	Decreto 6814	03/06/2025
131567/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER	CLEIDE SOUZA MORAES RODRIGUES	Decreto 126	03/02/2025
341045/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER	GERALDA CARDOSO BATISTA	Decreto 167	02/05/2024
841390/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER	GISELLY ALESSANDRA BRIANEZZI CAZETTA	Decreto 497	01/11/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
139700/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER	JOAO AUGUSTO FERRO	Decreto 29	01/02/2024
704512/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER	LENIVALDO ANTONIO DUARTE	Decreto 423	01/10/2024
160580/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER	MARIA APARECIDA DE SOUZA BOSSO	Decreto 75	01/03/2024
144614/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER	MARIA DE LOURDES DA SILVA	Decreto 78	01/03/2024
324604/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER	TELMA MARIA LATANZI NANCI SANVEZZO	Decreto 122	01/04/2024
16730/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA	APARECIDO MARTINS DE MELO	Portaria 870	05/12/2022
53517/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA	EDINA CELINA DA SILVA	Portaria 2	05/01/2024
16870/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	Portaria 871	05/12/2022
16790/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA	JOSE CARLOS FERREIRA	Portaria 739	10/10/2022
512400/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA	MARIA LUCIA DA SILVA GOMES	Portaria 461	11/07/2024
679280/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA	NATANAEL VITOR PEREIRA	Portaria 595	07/08/2023
509000/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA	ROSEMERI APARECIDA DE SIQUEIRA	Portaria 452	09/07/2024
352543/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA	WANUSA LUCIA SILVA DE OLIVEIRA	Portaria 233	03/04/2024
367150/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADO RIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	LINETE ROSA CORREA	Decreto 131	02/05/2024
375675/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAP REV	JUREMA ARLI DO ROCIO PUPO FERREIRA MARTINS	Portaria 527	20/05/2024
100897/24	ATO DE	INSTITUTO DE	RENILDA	Portaria	16/02/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
	INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAP REV	PEREIRA DE SOUZA	492	
126977/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ARI CARLOS SANTOS	Portaria 74	01/02/2024
25925/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	DENISE VERGES LANDARIN	Portaria 176	28/03/2025
80138/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ITAMAR ABIB NEVES	Portaria 1301	04/01/2021
783834/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARGARETE KUCZYNSKI DA SILVA	Portaria 644	02/10/2023
98294/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARGARETE TEREZINHA FALCAO GARRETT	Portaria 30	03/01/2024
791136/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	PAULO ALEJANDRO TARASZKIEVI CZ	Portaria 630	02/10/2023
748668/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MUNHOZ DE MELLO	DALVA DE OLIVEIRA PEREIRA	Decreto 1527	04/11/2024
622907/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MUNHOZ DE MELLO	JOSÉ MARIANO COSTA	Decreto 1507	05/09/2024
178341/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA	ANA LETH BILL	Portaria 202	04/02/2022
280988/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA	ANA MARIA BARBOSA PINTO	Portaria 404	10/03/2025
515771/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA	BENEDITA ROSI RAMOS ROSA	Portaria 235	05/07/2022
720456/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA	DEOCLEIA ZELLA CARVALHO	Portaria 249	03/10/2022
122128/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA	LENIRA HOFFMANN DE JESUS	Portaria 89	03/02/2020
605692/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA	MARILDA APARECIDA VIEIRA DE MELO	Portaria 58	06/08/2019
515445/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA	MARISA SILVEIRA LOURES	Portaria 234	05/07/2022
196169/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA	NEUSA DE FATIMA DE MORAIS GUEBER	Portaria 313	07/02/2024
558974/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS	VERA LUCIA PEDRO PACHECO	Portaria 345	10/06/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA			
485062/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE	ANTONIO CORREA	Decreto 196	06/08/2021
114084/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE	ELIANE DO ROCIO PEICHO PEREIRA	Decreto 57	18/02/2022
240369/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA	CUSTODIO SANTANA PINTO	Portaria 2	09/03/2023
550810/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA	JOAO FRANCISCO DA SILVA	Portaria 9	26/08/2022
338490/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA	LUZIA APARECIDA DE LIMA	Portaria 4	17/04/2023
621897/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	ALDO TRINDADE DE SOUZA	Decreto 18530	30/07/2024
731571/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	ANEDINA PEREIRA DO NASCIMENTO	Decreto 19535	17/06/2025
446670/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	ANTONIO MOACIR LONKOUSKI	Decreto 18207	27/04/2024
21431/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	ARIANE CORDOVA	Decreto 18923	30/11/2024
603026/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA	BENEDITO FERNANDES BAETA FILHO	Portaria 15307	16/09/2022
697125/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	CARLA ANDREA CONSTANTIN O PAGLIARI	Decreto 18611	29/08/2024
386436/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	CELSO CARDOSO	Decreto 19537	17/06/2025
22861/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	CLAUDIA REGINA SOARES DE OLIVEIRA	Decreto 18924	30/11/2024
797383/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO	Decreto 18821	30/10/2024
21130/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	EDI MARIA BECKER	Decreto 18917	30/11/2024
835056/24	ATO DE	INSTITUTO DE	EDNA REGINA	Decreto	30/10/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
	INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MILKE	18826	
22918/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	ELIANA APARECIDA DOS SANTOS LOURENCO	Decreto 18907	30/11/2024
729330/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	ELIZEU DA SILVA	Decreto 19547	17/06/2025
697966/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	FRANCISCA DE CARVALHO	Decreto 18612	29/08/2024
22462/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	FRANCISLENE MARCONDES	Decreto 18929	30/11/2024
21210/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	JAQUELINE LAZZARON	Decreto 18922	30/11/2024
375128/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	JUDITH FRANCISCA DOS SANTOS RODRIGUES	Decreto 18122	27/03/2024
754528/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	LISETE FRONZA	Decreto 18711	27/09/2024
192313/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	LUCI CORBARI DO NASCIMENTO	Decreto 19538	17/06/2025
141398/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARCIA MARIA CECHELE	Decreto 18803	17/10/2024
23132/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARI LUCIA CORBARI	Decreto 18913	30/11/2024
602992/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA	MARIA DALVA DE SOUZA PAIVA	Portaria 15309	16/09/2022
447021/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARIA HELENA DE SOUZA RAUBER	Decreto 18211	27/04/2024
218029/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARIA SALETE PFEFFER FONTANA	Decreto 19539	17/06/2025
593460/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARISTELA DE FATIMA OSORIO	Decreto 18524	30/07/2024
22411/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS	MARLI REGINA OLIVEIRA DE	Decreto 18925	30/11/2024

		SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	SOUZA		
798843/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	NILCEIA DOS SANTOS RAINI	Decreto 18831	30/10/2024
798665/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	PATRICIA CARLA CAMILO	Decreto 18829	30/10/2024
21520/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	RAQUEL ELY	Decreto 18928	30/11/2024
798649/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	REGIANE MARQUES DOS SANTOS	Decreto 18823	30/10/2024
579702/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	RENATO HIDEAKI TAMEHIRO	Decreto 19536	17/06/2025
141800/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	ROSA MARIA DE SA FRANCA	Decreto 18972	04/12/2024
820632/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	SELMA DA SILVA ALAMINOS GUEDES	Decreto 17843	28/10/2023
793159/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	SONIA PEREIRA DA SILVA	Decreto 18822	30/10/2024
507601/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	VERA LUCIA BIER	Decreto 18295	29/05/2024
506494/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	VILMAR ANZOLIN	Decreto 18292	29/05/2024
44984/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	AILTON ANTONIO CURUPANA	Decreto 10937	05/12/2023
50119/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	ALCEU BATISTA	Decreto 10946	05/12/2023
253987/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE COLORADO	ANACLETO DE ALMEIDA	Portaria 208	10/03/2024
11231/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE COLORADO	ELENA DOS SANTOS PEREIRA	Portaria 252	19/12/2024
717793/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE	ROSELY HAICK VITORASSI	Decreto 11143	07/03/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		GUARAPUAVA			
25300/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	ADILSON TADAKI NAKATA	Decreto 8552	16/01/2024
134139/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	ANDREA BOZELLI	Decreto 8613	29/02/2024
483385/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	ANTONIO CARLOS DE MENDONCA	Decreto 8342	11/07/2023
476591/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	BENEDITO EUCLIDES DO NASCIMENTO FILHO	Decreto 8291	01/06/2023
201912/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	CARMELITA DO ROSARIO CARRARI DA VEIGA	Decreto 7830	10/03/2022
453644/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	CLAUDIO DANIEL BARBOSA	Decreto 8010	05/08/2022
483520/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	CLEONICE ROQUE DOS SANTOS	Decreto 8353	18/07/2023
504474/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	DECIO MORENO AGUILERA	Decreto 7567	11/08/2021
74140/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	DORALICE JESUS DA SILVA OSILIERI	Decreto 8579	02/02/2024
388516/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	DORIVAL RIBEIRO	Decreto 7928	03/06/2022
100530/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	DULCINEIA MARQUES CARRARA	Decreto 165	24/02/2025
258373/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	ELAINE CRISTINA ANDREAZZI MAXIMO	Decreto 8234	12/04/2023
772410/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	ELIZABETE BATAGHINI DOS SANTOS	Decreto 8955	18/11/2024
388044/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	GABRIELA MARIA DE TOLEDO MARCONDES CESAR	Decreto 7978	20/07/2022
291114/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	HATIM KALIL IBRAHIM KASSAB	Decreto 223	15/04/2025
162232/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	ISABEL CANDIDA DOS SANTOS	Decreto 7816	07/03/2022
289586/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	IVANICE PASSARELLA	Decreto 251	07/05/2025
65684/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	JANETE ROSA DIEGUEZ CONTINI	Decreto 136	05/02/2025
307382/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	JOAO ROBERTO DE SA	Decreto 8254	05/05/2023
322253/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	JOSE ALDO SARRAGIOTTO	Decreto 8696	02/05/2024
252916/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	LUCILENE APARECIDA BASSETO	Decreto 7861	05/04/2022
689830/21	ATO DE	INSTITUTO DE	MARIA DA	Decreto	16/11/2021

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
	INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	PENHA RIBEIRO	7682	
569193/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	MARIA DE FATIMA DA SILVA DOURADO	Decreto 7602	02/09/2021
563684/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	MARIA INES BATTAGLINI	Decreto 8823	01/08/2024
452427/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	MARIA IZABEL VIANNA GERALDI	Decreto 7997	02/08/2022
560294/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	MILTON VICENTE DE OLIVEIRA	Decreto 8824	01/08/2024
483369/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	NEUZA CARVALHO LARINI	Decreto 8343	11/07/2023
406309/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	OSVALDO LARINI	Decreto 8735	05/06/2024
164367/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	PEDRO DUTRA SOARES	Decreto 7832	10/03/2022
73984/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	ROSANGELA RIBEIRO DE OLIVEIRA	Decreto 8580	02/02/2024
63291/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	ROSELI APARECIDA TROMBINI	Decreto 8192	06/02/2023
65641/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	RUBENS PEREIRA DA SILVA	Decreto 138	05/02/2025
560260/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	SERGIO GONCALO GIRO	Decreto 8825	01/08/2024
65633/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	SIRLENE DE FATIMA TROMBINI	Decreto 140	05/02/2025
476230/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	SUELI APARECIDA DOS SANTOS LEOPOLDINO DA ROCHA	Decreto 8292	01/06/2023
481935/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	SUZILENE PAIAO BATISTELA	Decreto 8344	11/07/2023
134317/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	TEREZA MARIA LARENTIS OLIVEIRA	Decreto 8614	29/02/2024
16374/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	EUNICE KAISER ORTIZ	Ato 370	15/12/2022
75673/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	EVA SOEK ACORDES	Ato 280	05/02/2021
702455/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	JOSIANE APARECIDA LAZAROTO	Ato 479	03/10/2024
606467/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	MARCIA CHRISTINA CORREIA	Ato 353	19/08/2022
497886/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	MARIA DE LURDES SANTANA MIRANDA	Ato 466	10/07/2024
66503/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE	ROSANGE DE FATIMA PRZEPIURA	Ato 395	20/06/2023

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		FAZENDA RIO GRANDE			
481742/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA	ROSELI MORAIS SILVA	Decreto 37	06/05/2024
302481/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA	NELSON PINTO DOS SANTOS	Decreto 313	25/06/2025
559658/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA	NEUZA HENRIQUE SONCIN	Portaria 255	31/08/2020
719504/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE GUAMIRANGA	JANETE TEREZINHA VOLSKI FERREIRA	Decreto 368	31/10/2022
403780/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE GUAMIRANGA	VALDIRENE SCHRAN PAROLIM	Decreto 117	31/05/2023
498745/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE IMBITUVA	SUELI CHAVES	Decreto 6373	02/08/2022
787588/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE LOBATO	CICERO BARBOSA DA SILVA	Decreto 718	21/12/2020
24849/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE TOLEDO	CLEIDE DOS SANTOS MATIASSI	Portaria 654	16/12/2022
54852/25	PENSÃO	MUNICIPIO DE TOLEDO	ZILZA NEUZA SALLES PEREIRA	Portaria 666	16/12/2024
480150/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	ALCIR CHARAVARA	Decreto 102	12/03/2024
226181/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	MIGUEL PERICH	Decreto 502	24/11/2023
203517/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	ADELAR DAVID	Resolução 8043	10/02/2025
581127/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	ADEVANIL DA SILVA	Resolução 5645	12/06/2024
322460/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	ADEZIO FURIATTO	Resolução 8666	09/04/2025
591629/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	ADRIALDO GOSCHE	Resolução 5870	01/07/2024
338382/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	ALECSANDRA JAREK BOZA	Resolução 8649	09/04/2025
824208/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	ALMIRO AVELINO DA SILVA JUNIOR	Resolução 7138	28/10/2024
336215/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	ALTAIR AMARAL DE OLIVEIRA	Resolução 8612	09/04/2025
704504/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	AMABILE APARECIDA AUGUSTO PINTO	Resolução 6508	02/09/2024
693880/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	AMARILDO ROBERTO RIBEIRO	Resolução 8461	28/08/2024
333682/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	Resolução 8724	16/04/2025
690490/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	ANTONIO CESAR DE ASSIS	Resolução 8417	22/08/2024
328197/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	ANTONIO PEREIRA MACHADO JUNIOR	Resolução 4809	22/03/2024
277630/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	ANTONIO SERGIO DINARDI	Resolução 3879	13/12/2023
277738/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	APARECIDO GUILHERMINO DA SILVA	Resolução 3963	20/12/2023
279668/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	APARECIDO JULIO CESAR DE PAULA	Resolução 4221	26/01/2024
17975/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	AYRTON ALVES DE OLIVEIRA	Resolução 9750	16/12/2020
336231/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	BEATRIZ REINEHR VIMMER	Resolução 8615	09/04/2025
307339/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	CARLOS NILTON POYER	Resolução 8576	04/04/2025
416815/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	CARMEM OZANA DE MELO	Resolução 1712	26/05/2023
277754/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	CESAR EMERSON WITTITZ	Resolução 3951	20/12/2023
104853/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	CEZAR AUGUSTO FERREIRA	Resolução 7818	22/01/2025
786470/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	CLAUDETE MARIA APARECIDA DE PAULO PUSTILNICK	Resolução 6871	07/10/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
256730/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	CLAUDIO FERREIRA DA SILVA	Resolução 16294	09/12/2022
255580/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	CLAUDIO FERREIRA DA SILVA	Resolução 15813	24/10/2022
221791/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	CLAUDIO HENRIQUE CHARDULO CAVAZZANI	Resolução 4490	22/02/2024
238970/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	CLAUDIOMIRO DA SILVA	Resolução 4452	19/02/2024
187139/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	CLAYTON SCHWAB COSTA	Resolução 8006	06/02/2025
823074/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	CLEMAR VIEIRA	Resolução 7105	25/10/2024
277690/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	CLEVERSON JOSÉ HETKA	Resolução 3915	15/12/2023
203681/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	CLODOALDO OLIVEIRA BASTOS	Resolução 8042	10/02/2025
209930/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	DELIZE GNOATTO NETTO	Resolução 8099	14/02/2025
235672/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	DENISE MARIA DE MATOS PEREIRA LIMA	Resolução 8225	10/03/2025
526363/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	DILMAR PAULO SCHMITTER	Resolução 5780	21/06/2024
519294/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	DIRCEU DE PAULA SOARES	Resolução 5728	19/06/2024
336266/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	EDENILSE APARECIDA DE SOUSA	Resolução 8648	09/04/2025
426431/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	EDILCE JANISCH	Resolução 5170	02/05/2024
324306/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	EDINETE FIGUEIRA BURANELLO	Resolução 8646	09/04/2025
277711/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	EDIS CARLOS RODRIGUES	Resolução 3942	15/12/2023
324314/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	EDITH EICHINGER MANCHINI	Resolução 8613	09/04/2025
317504/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	EDSON PERICO	Resolução 8559	04/04/2025
455601/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	ELEANDRO CARLOS FERREIRA BUENO	Resolução 5258	06/05/2024
538928/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	ELIANE PEREIRA CANDIDO	Resolução 8476	17/07/2020
238922/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	ELIANE TEREZINHA VIEIRA ROCHA	Resolução 8266	12/03/2025
209619/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	ELIAS DE ARAUJO	Resolução 4326	06/02/2024
711195/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	ELISVALDO BALBINO DOS SANTOS	Resolução 6508	02/09/2024
333984/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	ELIZABETE MEDEIROS MACHADO	Resolução 8718	16/04/2025
324349/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	ELMA LOPES DE ALMEIDA	Resolução 8654	09/04/2025
324365/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	ELZA MARTINS CUNHA DE OLIVEIRA	Resolução 8647	09/04/2025
217267/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	ERLON FRANK KRUM	Resolução 8210	28/02/2025
320264/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	EUGENIO FRANCISCO DA ROSA	Resolução 6997	15/04/2020
324403/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	EVA APARECIDA CARVALHO E SILVA	Resolução 8618	09/04/2025
663549/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	EVANI CENTENARO	Resolução 6387	21/08/2024
279528/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	FABIO HENRIQUE DE ABREU	Resolução 4124	16/01/2024
279684/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	FLAVIO VICENTE FERRAZ	Resolução 4183	26/01/2024
208861/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	FRANCISCO PEREIRA LIMA	Resolução 8087	13/02/2025
181211/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	FREDERICO RUVA NETO	Resolução 7938	03/02/2025
180380/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	FREDERICO RUVA NETO	Resolução 7938	03/02/2025
735871/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	GENECI MARINS DO NASCIMENTO	Resolução 4092	05/09/2019
181297/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	GERALDO JOSE CARDOSO	Resolução 7915	03/02/2025
418692/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	GILBERTO DE MORAIS	Resolução 5116	24/04/2024
603376/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	GILDOMAR TREVISAN	Resolução 6142	26/07/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
324594/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	GILMAR DUTRA	Resolução 8652	09/04/2025
322601/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	GILMAR GOMES	Resolução 4629	11/03/2024
661210/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	GILMAR GOMES	Resolução 6332	15/08/2024
418714/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	GLENN JOELSON MELCHIOR FERREIRA PRESTES	Resolução 5115	24/04/2024
122240/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	HAMILTON LUIZ BOING	Resolução 7898	03/02/2025
519960/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	HAROLD GUARNERI JUNIOR	Resolução 5723	19/06/2024
105019/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	HEITOR MARCOS GUERA	Resolução 7817	22/01/2025
279714/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	HERCULES CESAR SIQUEIRA	Resolução 4207	26/01/2024
836087/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	IARA APARECIDA SILVEIRA	Resolução 7173	31/10/2024
666483/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	IDENOR SENTER	Resolução 8445	26/08/2024
324730/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	IRACI MARIA GALLO DE SOUZA	Resolução 8660	09/04/2025
815934/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	IRANTAN CIDRAL DA SILVEIRA	Resolução 7079	23/10/2024
324799/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	IVONE HENRIQUE	Resolução 8617	09/04/2025
210188/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	JOAO CARLOS ORTINA	Resolução 4411	16/02/2024
308777/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	JOAO CARLOS SBARDELOTT O	Resolução 8511	04/04/2025
209678/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	JOAO ROBERTO WILKE	Resolução 4336	06/02/2024
324829/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	JOÃO VICENTE BORDIN	Resolução 8619	09/04/2025
322679/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	JOAQUIM JUAREZ DE ALMEIDA	Resolução 4540	11/03/2024
318314/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	JOEL PEREIRA DA SILVA	Resolução 8560	04/04/2025
317794/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	JOICEMAR LINHARES HUDSON	Resolução 7004	06/04/2020
589012/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	JOSE ADILSON DALCOL	Resolução 6039	15/07/2024
650072/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	JOSE APARECIDO DONIZETE MARCIANO	Resolução 6182	01/08/2024
245828/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	JOSE LUIZ DA SILVA	Resolução 4495	22/02/2024
416122/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	JOSE LUIZ ZANELLA	Resolução 1605	23/05/2023
209899/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	JOSE RENATO DE ARAUJO	Resolução 4298	06/02/2024
279757/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	JOSEMAR LUIZ FELTZ	Resolução 4185	26/01/2024
504110/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	JULIO TADEU BINHARA	Resolução 8042	15/06/2020
705470/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	LAERCIO DOS SANTOS LUZ	Resolução 6569	09/09/2024
416130/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	LAURA CRISTINA CHAVES	Resolução 1601	23/05/2023
657573/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	LEDUGERIO ANTUNES NETO	Resolução 6213	05/08/2024
333194/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	LIA VANDERLEIA PONTAROLO	Resolução 8622	09/04/2025
835285/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	LUCIANO DOTORIVO DE SOUSA	Resolução 7159	30/10/2024
318381/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	LUCINEI VANDRESEN PETA	Resolução 8517	04/04/2025
209945/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	LUCIO ADRIANO SIMONATO	Resolução 4297	06/02/2024
533276/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	LUIZ ALEXANDRE FILHO	Resolução 8350	01/07/2020
279781/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	LUIZ CARLOS ABREU SARMENTO	Resolução 4205	26/01/2024
322814/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	LUIZ CARLOS BORGES DE MEIRA	Resolução 4628	11/03/2024
666599/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	LUIZ HENRIQUE DA SILVA	Resolução 6448	26/08/2024
277720/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	LUIZ MARCELO MAKSIMIO	Resolução 3943	15/12/2023

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
277797/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	LUIZ ROBINSON BORGES	Resolução 4027	08/01/2024
279820/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	MAGNO FERDINANDO ZENI	Resolução 4184	26/01/2024
341880/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	MAINAR PIGOZZO LOPES	Resolução 8696	14/04/2025
318438/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	MARCELO ADRIANO NEVES MARTINS	Resolução 8607	04/04/2025
182072/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	MARCELO KOSLINSKI KOPROSKI	Resolução 7915	03/02/2025
279633/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	MARCELO MERCANTE DE SOUZA	Resolução 4134	18/01/2024
657301/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	MARCELO PEREIRA	Resolução 6295	12/08/2024
598895/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	MARCELO RODRIGUES DA SILVA	Resolução 6059	22/07/2024
835315/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	MARCO ANTONIO DE SOUZA	Resolução 7158	30/10/2024
713112/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	MARCO ANTONIO VIEIRA DE SOUZA	Resolução 6534	02/09/2024
265342/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	MARCO AURELIO GATAZ SGUARIO	Resolução 8432	24/03/2025
318586/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	MARCOS ANTONIO COELHO	Resolução 8559	04/04/2025
318705/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	MARCOS DONIZETTI SILVEIRA	Resolução 8518	04/04/2025
581208/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	MARCOS GINOTTI PIRES	Resolução 5682	17/06/2024
279900/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	MARCOS JOSE FACIO	Resolução 4183	26/01/2024
333208/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	MARIA GEONICE RIBAS LUSTOSA	Resolução 8658	09/04/2025
277800/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	MARIONILDO BONI	Resolução 4026	08/01/2024
212958/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	MARY LANE HUTNER	Resolução 8132	17/02/2025
191810/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	MAURICIO LINA DE SOUZA ECHERMANN	Resolução 8011	06/02/2025
277789/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	MILTON MARIANO GOMES	Resolução 3952	20/12/2023
279960/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	NERI ANGELO BERTOLINI	Resolução 4184	26/01/2024
277550/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	NILSON APARECIDO VEIGA DA SILVA	Resolução 3800	07/12/2023
96182/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	ORLANDO CESAR SANTOS	Resolução 9894	14/01/2021
516210/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	PAULO GILBERTO IZIQUEL	Resolução 5676	17/06/2024
218955/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	PAULO ROBERTO DE LUCCA	Resolução 13463	16/02/2022
333151/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	PAULO ROBERTO RIBAS DE OLIVEIRA	Resolução 8646	09/04/2025
279595/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	PAULO SERGIO FERNANDES	Resolução 4124	16/01/2024
333259/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	PEDRO JANIO ALVES	Resolução 8605	09/04/2025
101072/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	REINALDO FANTINELLI	Resolução 7815	22/01/2025
333291/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	RINALDO ANDREUCCI DE SOUZA	Resolução 8614	09/04/2025
338811/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	RINALDO LUIZ FERREIRA	Resolução 8668	09/04/2025
221902/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS	Resolução 4490	22/02/2024
803227/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	ROBERVAL JORGE SOARES DE OLIVEIRA	Resolução 6959	14/10/2024
322257/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	RONALDO MARQUES DOS SANTOS	Resolução 8608	04/04/2025
291866/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	ROSANA APARECIDA BITTENCOURT	Resolução 8294	12/03/2025
333348/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVÊ DÊNCIA	ROSANGELA	Resolução	09/04/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
	INATIVAÇÃO	DÊNCIA	DIAS DE JESUS	8656	
660710/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	ROSELY DAS DORES FERREIRA DO VALE	Resolução 6306	14/08/2024
596917/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	ROSILENE REBECA	Resolução 15061	02/08/2022
333372/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	ROSINEI CORDEIRO	Resolução 8620	09/04/2025
277657/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	SADY LUIZ AMORIM	Resolução 3880	13/12/2023
713252/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	SAMUEL NUNES	Resolução 6497	02/09/2024
277606/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	SANDRO LUIZ PEREIRA	Resolução 3868	11/12/2023
221825/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	SARA LOURENCO	Resolução 8210	28/02/2025
322311/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	SERGIO CUSTODIO	Resolução 8626	04/04/2025
279986/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	SERGIO RICARDO DA SILVA	Resolução 4220	26/01/2024
280011/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	SIDINEI ANTONIO DOS SANTOS	Resolução 4186	26/01/2024
580945/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	SIDINEI GARCIA RIBEIRO	Resolução 5870	01/07/2024
280062/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	SIDINEI TADEU ROCHEMBACH	Resolução 4220	26/01/2024
327212/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	SIDNEY BIAGIONI	Resolução 4715	15/03/2024
319848/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	SIDNEY DA SILVA MEDEIROS	Resolução 4668	07/03/2024
713570/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	SIMONE PATRUNI	Resolução 6561	05/09/2024
350366/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	SUELI DE FATIMA CANATO SANTINELLO	Resolução 8614	09/04/2025
309447/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	TANIA MARIA ACCO	Resolução 8557	04/04/2025
333518/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	TEREZINHA OLINDA LOPES	Resolução 8616	09/04/2025
726745/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	TITO AZEVEDO VALIM	Resolução 6701	20/09/2024
422606/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	WAGNER ROGERIO DOS SANTOS	Resolução 5115	24/04/2024
581070/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	VALDEMAR BARANKIEVICZ	Resolução 5576	03/06/2024
324250/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	VALDEREZ SAGANSKI	Resolução 8507	04/04/2025
791431/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	VALDOMIRO JULIAO DOS REIS	Resolução 6889	07/10/2024
333470/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	VERA LUCIA DOS SANTOS TROPECHESKI	Resolução 8654	09/04/2025
333399/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	VILMAR DE SOUZA	Resolução 8602	09/04/2025
221337/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	VLADIMIR PEDRO SILVA	Resolução 8197	28/02/2025
221651/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	WAGNER FERNANDES	Resolução 4448	19/02/2024
414182/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	WALMIR WEBER	Resolução 5067	18/04/2024
209310/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	WESLEY GIOVANI GOBBO	Resolução 8087	13/02/2025
343420/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	WILSON APARECIDO DE LIMA	Resolução 4656	13/03/2024
322354/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	WILSON JOSÉ FRANCISCHETTI NUNES	Resolução 8629	04/04/2025
333461/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	ZENEIDE APARECIDA DOMINGUES VELOSO GOMES	Resolução 8653	09/04/2025
385038/25	PENSÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	ANA SERVIUC PAVEZI	Ato 142100	27/05/2025
382365/25	PENSÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	ANTONIO AMORIM	Ato 142008	20/05/2025
371193/25	PENSÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	ANTONIO CESAR RAMOS BRAZ, ISABELE CAROLINE HAIDE BRAZ	Ato 141844	06/05/2025
379313/25	PENSÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	ANTONIO WEBER DOS SANTOS	Ato 142024	20/05/2025
376543/25	PENSÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	ARGEMIRO MIGUEL DE PAULA	Ato 141901	13/05/2025
371010/25	PENSÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	AUGUSTA RODRIGUES CORDEIRO	Ato 141855	06/05/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
385160/25	PENSÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	BRIGITTE INGRID BORKOWSKI FINKENSIEPER	Ato 142096	27/05/2025
384953/25	PENSÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	CARLOS HENRIQUE GONCALVES, JOAO VITOR GONCALVES, JULIO CESAR GONCALVES, LUCIELE DE MATOS GONCALVES	Ato 142140	27/05/2025
372742/25	PENSÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	CARLOS ROBERTO LANGER	Ato 141840	06/05/2025
379348/25	PENSÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	DANIELE CRISTINA DIAS DE MORAES	Ato 142031	20/05/2025
377329/25	PENSÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	DILNEU MILEO	Ato 141895	13/05/2025
373846/25	PENSÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	EDGAR PEDRO DE SOUZA	Ato 141961	13/05/2025
379623/25	PENSÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	ELISA DZIERWA BELNIAKI	Ato 142027	20/05/2025
376748/25	PENSÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	EVANIRA FERREIRA	Ato 141877	13/05/2025
376489/25	PENSÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	GABRIELA VOZNI DE OLIVEIRA	Ato 141955	13/05/2025
382438/25	PENSÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	GERSON ABRAO MACHADO	Ato 142155	27/05/2025
373706/25	PENSÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	GUILHERME GALINDO CHAPP	Ato 141893	13/05/2025
385380/25	PENSÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	ILKA NASCIMENTO DOS REIS LOPES	Ato 142113	27/05/2025
379437/25	PENSÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	OLANDA TEIXEIRA DE MELLO	Ato 142046	20/05/2025
373595/25	PENSÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	JANAINA BAHL FERREIRA	Ato 141882	13/05/2025
374036/25	PENSÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	JANDIRA FERRARI FRIZZO	Ato 141928	13/05/2025
373820/25	PENSÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	JARES TABORDA DOS SANTOS	Ato 141911	13/05/2025
373960/25	PENSÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	JOANA CANDIDA PEREIRA DE GODOI GALVAO	Ato 141946	13/05/2025
382470/25	PENSÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	JOAO VITOR PELISON LOBATO, SIMONE UBALDO PELISON	Ato 142156	27/05/2025
376985/25	PENSÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	JOSE BORTOLAS NETO	Ato 141887	13/05/2025
385267/25	PENSÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	JOSE DOS SANTOS DA COSTA	Ato 142153	27/05/2025
382292/25	PENSÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	JOSE GONCALVES DE SOUZA (Falecido(a) em 2025)	Ato 142004	20/05/2025
382330/25	PENSÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	JOSE MAURICIO GAMPER	Ato 142010	20/05/2025
382381/25	PENSÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	LUCIRIA GARCIA	Ato 142000	20/05/2025
376713/25	PENSÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	MARCIA MARQUES ARRUDA	Ato 141909	13/05/2025
376900/25	PENSÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	MARIA APARECIDA MAGALHAES SIMOES DE CASTRO	Ato 141875	13/05/2025
376608/25	PENSÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	MILTON PEREIRA CAMPOS	Ato 141906	13/05/2025
373625/25	PENSÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	NEUSALI MARIA KRENKE	Ato 141874	13/05/2025
376870/25	PENSÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	NILSA CANGUSSU LUKEANTCHUKI	Ato 141935	13/05/2025
385119/25	PENSÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	ROSANGELE MARIA LARINI FERREIRA	Ato 142089	27/05/2025
371169/25	PENSÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	ROSE MERY RAMOS DOS	Ato 141848	06/05/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
			SANTOS		
379470/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSELMIRA DA CRUZ	Ato 142044	20/05/2025
372718/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA MARIA FABRIS HUMMIG	Ato 141861	06/05/2025
379330/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SERGIO VIECILI	Ato 142032	20/05/2025
372505/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WILMA DO ROCIO DA SILVA MOREIRA DA CRUZ	Ato 141830	06/05/2025
387371/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	CARLA BORK DAL COL	Decreto 344	04/04/2024
250604/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	CELIA TEREZINHA RAMOS DE AVILLA	Decreto 331	04/04/2025
783048/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	HELOISA KREBS	Decreto 1035	01/10/2024
784532/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	LUIZ COELHO DA SILVA	Decreto 1038	01/10/2024
327500/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS	IRENE DO ROCIO DA SILVA LARA	Decreto 10655	01/04/2025
104340/20	PENSÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA	Decreto 17	21/01/2020
445296/20	PENSÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	VERONICA ANTUNES	Decreto 276	23/06/2020
636084/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL	CECILIA ZAIATZ	Portaria 408	02/08/2023
165530/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL	CENI PEREIRA DA CRUZ	Portaria 104	19/02/2024
229210/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL	DENILCE TEREZINHA BORGIO	Portaria 195	15/03/2024
564644/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL	LOURENCO FERMINO	Portaria 353	05/07/2023
491953/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	ANA VIEIRA PINTO	Portaria 659	05/08/2022
159174/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	HILDA ROSA DIAS PEREIRA	Portaria 87	31/01/2024
642858/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	MARIA JOSE DA ROCHA	Portaria 600	01/08/2023
484594/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	NEIVA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA	Portaria 799	30/09/2022
345028/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA	ADEMIR BATISTA	Portaria 297	24/04/2025
625872/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA	JOAO GUALBERTO BRAZ SOBRINHO	Portaria 117	25/07/2023
476393/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA	PEDRO DIAS	Portaria 59	16/03/2022
479775/22	ATO DE	PREVIDÊNCIA	REINALDO	Portaria	05/09/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
	INATIVAÇÃO	SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA	CAETANO DA SILVA	206	
840650/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE IRETAMA	ROSANI DA SILVA DOS SANTOS	Portaria 152	17/10/2023
195193/23	PENSÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE IRETAMA	ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA	Portaria 313	12/05/2025
685033/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA	MAGNA FURIO SOARES	Portaria 13697	04/11/2020
395919/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVISRON - PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE RONCADOR	IRENE IURKIW	Portaria 73	15/04/2024
841994/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVISRON - PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE RONCADOR	WALDEMAR HERNANDES ORNELLAS	Portaria 200	02/12/2024
353454/25	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA	ELISANGELES BEATRIS DE PAULA	Portaria 1165	15/04/2025
301020/25	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA	SOELI APARECIDA HIPOLITO	Portaria 1160	13/03/2025
199934/22	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PROPPIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PITANGA	LUCIA LECHINSKI DA SILVA	Portaria 5	25/01/2022
561510/22	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PROPPIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PITANGA	SIRNEY BERNADETE ARRUDA PICHELLI	Portaria 331	31/05/2022
231207/24	ATO DE INATIVAÇÃO	SOCIEDADE PREVIDENCIA RIA MUNICIPAL DE LOANDA	ANTONIO EUCLIDES RIBEIRO	Portaria 230	13/03/2024
341685/25	ATO DE INATIVAÇÃO	SOCIEDADE PREVIDENCIA RIA MUNICIPAL DE LOANDA	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CARNEIRO	Portaria 229	03/04/2025
341910/25	ATO DE INATIVAÇÃO	SOCIEDADE PREVIDENCIA RIA MUNICIPAL DE LOANDA	MARIA JOSE DOS SANTOS	Portaria 230	03/04/2025
213644/25	ATO DE INATIVAÇÃO	SOCIEDADE PREVIDENCIA RIA MUNICIPAL DE LOANDA	SANDRA REGINA BONFIM NEVES	Portaria 88	10/02/2025
357778/25	ATO DE INATIVAÇÃO	SOCIEDADE PREVIDENCIA RIA MUNICIPAL DE LOANDA	SONIA REGINA PEREIRA LOPES	Portaria 238	07/04/2025

COAP, em 4 de julho de 2025.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

DANIELLE CRISTINA JAKUES URBAN

Coordenador da COAP

Matrícula nº 51355-5

HOMOLOGO o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.

Publique-se, registre-se e archive-se.

Gabinete da Presidência, em 4 de julho de 2025.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO N º-275480/23
ORIGEM-REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA
INTERESSADO-EVERSON FARIAS BATISTA, FERNANDO LUIZ DIAS CECILIO,

MARCO ANTONIO BALDAO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1986/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7263/25 - COAP peça nº 56: - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 8 de julho de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-426632/23
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, SILVANA SALINO RAMOS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1987/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7262/25 - COAP peça nº 26: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 8 de julho de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-325049/21

ORIGEM-MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

INTERESSADO-JORGE LUIZ SANTIN, NERINO LOURENCO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1988/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7044/25 - COAP peça nº 29: - MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 8 de julho de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-831430/23

ORIGEM-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

INTERESSADO-EDILSON GARCIA KALAT, EURIDES MORO, MARIA IZABEL MIRA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, TATIANA MAIA VIEIRA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1989/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7265/25 - COAP peça nº 15: - GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 8 de julho de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-26832/25

ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRA

INTERESSADO-ANDRE HENRIQUE DASSIE, ANTONIO DE SOUZA, EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, VITORIA OLIVEIRA DE SOUZA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1990/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO

MUNICÍPIO DE ANDIRA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7267/25 - COAP peça nº 13: - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 8 de julho de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-460680/21

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

INTERESSADO-JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA, KAIKE DE SOUZA VAZ, MARCELO PENHA GOIS, MARINA FABIANA DE SOUZA, SIDINEI DA SILVA VAZ

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1991/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7274/25 - COAP peça nº 13: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 8 de julho de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-807788/24

ORIGEM-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

INTERESSADO-EDILSON GARCIA KALAT, EURIDES MORO, MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE AMORIM, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1992/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7275/25 - COAP peça nº 16: - GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 8 de julho de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-210664/23

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-BEATRIZ CAMILLY DA SILVA SANTOS, EDISON BATISTA DOS SANTOS, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, SILVANA DA SILVA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1993/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7278/25 - COAP peça nº 16: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 8 de julho de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-823259/23

ORIGEM-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

INTERESSADO-EDILSON GARCIA KALAT, EURIDES MORO, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, TATIANA MAIA VIEIRA, TEREZINHA DA SILVA SANTOS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1994/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os

autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7285/25 - COAP peça nº 15: - GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 8 de julho de 2025. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N °-492370/24
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, JOCELAINE MORAES DE SOUZA, ROSILENE DE FATIMA SILVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1995/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7290/25 - COAP peça nº 17: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 8 de julho de 2025. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N °-209461/23
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-ALBERTO VERHAGEM, FATIMA DE LOURDES MARTINS VERHAGEM, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1996/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7283/25 - COAP peça nº 16: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 8 de julho de 2025. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N °-17669/24
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, IRINEU HENNING, JOCELAINE MORAES DE SOUZA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1997/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7296/25 - COAP peça nº 20: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 8 de julho de 2025. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N °-118942/22
ORIGEM-FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA
INTERESSADO-EDSON ROBERTO ZANELLA, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, ROSIMEIRE LOURDES DOS SANTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1998/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7297/25 - COAP peça nº 14:

- FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 8 de julho de 2025. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N °-182687/23
ORIGEM-FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER
INTERESSADO-ALMIR FEDERICCI, JOSÉ ROBERTO PERICO, JULIO CESAR DA SILVA LEITE, VALDINES NUNES MEDEIROS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1999/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7303/25 - COAP peça nº 14: - FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 8 de julho de 2025. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N °-317144/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO-ALESSANDRA SILVESTRI GOMES, ARETUSA DE JESUS CAMARGO, CELSO FERNANDO GOES, DENILSON BAITALA, FRANCIELY TELASKA ZUKOVSKI, GISELE TACHEVSKI, HELIO FRANCISCO GUNHA, KAREN KNUPEL, LESIANDRA TUSSOLINI, LORECI CRAMES FERREIRA BONA, MAIRA ANDRESSA DOS SANTOS PEREIRA, PAULO FABIO LAPCZAK DE SIQUEIRA, ROSEMERI DO ROSARIO OLIVEIRA, THIEME SILVESTRI NETTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2000/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7295/25 - COAP peça nº 14: - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 8 de julho de 2025. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N °-148489/23
ORIGEM-SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INTERESSADO-ABIDAN RODRIGUES CANDIDO, ADRIANA ZANETI MARTINS, ADRIANO ALMEIDA DA SILVA, ADRIEL FELIPE OLIVEIRA DA CRUZ, ALAN SALES MARTINS, ALAN VINICIUS SOARES FERREIRA, ALDO INSFRAN GALEANO, ALEX FERNANDO DE SOUZA, ALEXANDRE CARLOS IBRAHIM DE OLIVEIRA, ALICE BIANCHI DE OLIVEIRA, ALINE APARECIDA DO CARMO, ALINE BASTOS PLAVAK, ANA CAROLINE LITWINCZUK CAVALHEIRO MARTINS, ANDERSON LUIZ KUSTER SILVA, ANDERSON MIRANDA DA SILVA, ANTONIO ALAN AMARAL TEIXEIRA, ARISTIDES MOREIRA DE SOUZA, ARNON AUGUSTO MOURAO GOMES, AYRTON BORGES DE ANDRADE, BETHANIA VIANA DE OLIVEIRA, BRUNA GRAZIELLE HOFFNER, BRUNA MARGUTTI FRIDRISZEWSKI, BRUNO GERMANO SCHWARTZ, CAMILA DE OLIVEIRA PORTO, CARLOS EDUARDO DA SILVA TRASSI, CARLOS HENRIQUE VIEGAS DE ARAUJO, CARLOS RICARDO MANECK Malfatti, CINTIA CORTECCIONI NUNEZ DEL PRADO, CLEITON FERNANDO BORDIGNON, CLEOMAR ANTONIO DOMINGOS, CLESLEY PRETO RODRIGUES, CLEYTON DA SILVA DE SOUZA, CYNTHIA LUZIA BORGES E SILVA CANZI, DAIANE DA COSTA DA SILVA QUINALLE, DANIELA DE CASTRO FIGUEIREDO, DANUBIA FERNANDA MENEZES DOMINGUES, DARISON FERNANDO DE OLIVEIRA, DAYANA RODRIGUES DA SILVA, DEVANILDO DE OLIVEIRA, DIANE KELLIN BUIAR SANCHES, DIOGO JOSE CAMARGO KISHI, DRIELI PAULINE DOS SANTOS, EVERTON BERNARDI, FABIO CLODOALDO SOARES, FABRICIO DE MOURA BARBARA RAMOS, FABRICIO QUEIROZ, FELIPE DE CARVALHO PAVEZI DIAS, FERNANDA GEISS CLARO, FERNANDA MARIELI VOIDELO DA ROCHA, GABRIELA LAGINSKI LIPPEL, GILCE DAIANE MARIANO DA SILVA POMPEU, GIOVANNA BORBA MARQUES, GIOVANNA SINHORINI MENEGON, GRACIELI RITA SOARES GLAZA, GRAZIELE RODRIGUES DA SILVA, HENRIQUE CESAR MUNHOS FRANCO, HIGOR DE SOUZA ALMEIDA, HUDSON LENCIO TEIXEIRA, HUMBERTO DE OLIVEIRA FLORIANO DOS SANTOS, HUMBERTO MATOS DOS SANTOS, IGOR RUBENS LIBERATO DE SA, ISABEL DE OLIVEIRA LEITE, ISABELA FARIAS MACEDO, JACKSON CAVALHEIRO DOS SANTOS, JEAN LEAL, JEFFERSON RODRIGO MENDES, JESSICA RENOSTO, JIUMAR DE JESUS, JOSE WILSON LEVANDOVSKI, JOYCE LACERDA DOS REIS, JULIANA GONCALVES PEREIRA, JULIANA RHODEN DOS SANTOS, JULIANA VOLSKI

MACHADO, JULY DE ALMEIDA LIMA ROSA, JUSSARA DA SILVA NASCIMENTO ARAUJO, KARINE APARECIDA MARCONDES LEAL, KARINE PETRY, KARINE RIBEIRO TONON, KELLY TALITA NOGUEIRA, LEANDRO BENEDITO, LEANDRO CEZAR DE MENEZES SANTOS, LUZIA HELENA BARBOSA DE FREITAS, MAICON ANTONIO GANZER, MAIKE MARQUES FERREIRA, MAIKON LUIZ SCALDELA, MARCEL HEITOR KUWABARA ZANETTI, MARCELO GOMES FRANCISCO, MARCO AURELIO VILA REAL PAVAN, MARIANA BONFIM TRACK, MARIO ROBERTO CASTRO MEIRA FILHO, MATHEUS YUGO INOUE, MAYARA CASSIANO SANTOS, MICHEL AUGUSTO DO PRADO, MONICA CAROLINA RIBEIRO, NAIARA DONDA MENEGHETI, NATANAEL DE SOUZA DA SILVA, NATARA FAVARO TOSONI, NITZA FERREIRA MUNIZ, OLAIR RICARDO JUNIOR, PALOMA BOECK SOUZA, PAULIENE CRISTINA CERQUEIRA LOPES, PAULO MAURICIO DA SILVA FILHO, PRISCILLA MUSSI DE OLIVEIRA, RAFAEL YACANA PEREIRA JARDIM, REBECCA MAESTRELLI VILLARREAL, RICARDO BARBOSA SOARES, RICARDO PICCIOLI GASPAR, ROBERTA VARELA DE ARAUJO SANTOS, ROBSON GIOVAN CAVALHEIRO, RODRIGO TEIXEIRA GROEHN, ROSEMERI CARDOSO, RULIAN GABRIEL COSTA, SAMUEL BOANERGES DE OLIVEIRA SILVA, SUZANA CLAUDINO BARBOSA, THAIS GEOVANA SAGON BELINI, THAIS PEREIRA DOS SANTOS, THAIS RAFAELLI APARECIDA GONCALVES, VICTOR HUGO SALVADOR, VITOR HUGO KEVEN DA SILVA, VIVIANE POSSA PATRICIO, WESLEY GUILHERME BRANDAO, WILLE ANTONIO RODRIGUES DE PAULA, YULO GOMES GONCALVES

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2001/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5094/25 - COAP peça nº 75: - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 8 de julho de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-240788/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

INTERESSADO-ALANA BOING, ALESSANDRA FLAVIA MARIN, ALESSANDRA NASCIMENTO, ANA CLAUDIA GOLDONI, ANA PAULA RODRIGUES, ANDRESSA LEITE, CAMILI SCHAEGLER, FABIANA WISOSKI MARTINS, FELIPE BRAGATTO, FELIPE RIBEIRO DE OLIVEIRA, GIVANILDO TRUMI, JOSIQUELI TELLES, KAMILA DO NASCIMENTO PIZATO, MAURICIO MARIEL JORDANI, OILSON BERGAMIN, RAFAELA RODRIGUES DE OLIVEIRA, RAFAELA ZANELLA

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2002/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7309/25 - COAP peça nº 64: - MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 8 de julho de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-64829/24

ORIGEM-CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE

INTERESSADO-BIANCA CAROLINA DE CARVALHO, CRISTIANE FUDALLY DE SOUZA, GIOVANA SAYURI MEDEIROS HIRATA, MARCO ANTONIO FRANZATO, ROGÉRIO MARCOLINO DA SILVA, SILVONEY ANTONIO DE SOUZA

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2003/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7316/25 - COAP peça nº 11: - CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 8 de julho de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-278737/22

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO-ALCINEU GRUBER, GERALDO PANDOLFO, LEONALDO PARANHOS DA SILVA

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2004/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7321/25 - COAP peça nº 20: - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 8 de julho de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-237942/25

ORIGEM-CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO-IVANIR CASASSA DE ALMEIDA, LAURO DA CRUZ BATISTA DE ALMEIDA, MARCIO CESAR FALASCHI, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2005/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7322/25 - COAP peça nº 13: - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 8 de julho de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-284126/25

ORIGEM-CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO-DORALINA TEOTONIA ARANTES, MARCIO CESAR FALASCHI, MARIO BATISTA DA SILVA

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2006/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7326/25 - COAP peça nº 14: - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 8 de julho de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-749664/24

ORIGEM-CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO-KLINSMAN MATHEUS PEREIRA, MARCIO CESAR FALASCHI, MARCOS ROBERTO PEREIRA, MARIA ELENA PEDRO, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2007/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7330/25 - COAP peça nº 14: - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 8 de julho de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-355115/23

ORIGEM-CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO-ANESIO JOSE DA SILVA, MARCIO CESAR FALASCHI, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, SHIRLEI DE ALMEIDA DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2008/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7335/25 - COAP peça nº 11: - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 8 de julho de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-364991/24

ORIGEM-COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO-AMAURI ROBERTO CECCON, HELDER LUIZ LAZAROTTO, SANDRA TEREZINHA CARON CECCON, WILTON LUIZ CARRAO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2009/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7336/25 - COAP peça nº 12: - COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 8 de julho de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-307885/22

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE IPIRANGA

INTERESSADO-DOUGLAS DAVI CRUZ, EDELCIO LUIZ DE ALMEIDA TUPICH, EDILMA CANTERI BLUM, MANOEL ANTONIO MOREIRA NETO (FALECIDO(A) EM 2024)

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2010/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE IPIRANGA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7337/25 - COAP peça nº 21: - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE IPIRANGA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 8 de julho de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-196530/23

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO-ALCINEU GRUBER, CRISTIANE ZORZI REGGIANI, LEONALDO PARANHOS DA SILVA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2011/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 04/07/2025.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

COAP, em 8 de julho de 2025.

Ato elaborado por: MARIA CAROLINA ZARDO PINTO RABELLO

Assessora Técnica de Conselheiro - 52.532-4

PROCESSO N º-576875/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

INTERESSADO-ANA CLAUDIA DE SOUZA, APARECIDO DE JESUS DA SILVA, BIANCA RACHEL DA COSTA, CLAUDECIR DIAS DA CRUZ, CLEBER ROBLOSKI

IORI, DANILO NERIS MATIAS, DIENIFER TAMARA BONFIM, JOAO VANDERLEI DIAS PUTINI, JOICE RIVOLI, LORRAINY CARVALHO CARDOZO, LUAN

COVALCZUK DE FREITAS, LUIZ HENRIQUE LIMA TRINDADE, LUIZ MANOEL ALVES FILHO, MARJORY DE ANDRADE ALVES, MATHEUS HENRIQUE DA SILVA LEITE, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, NATAL CASAVECHIA, NATHAN FELIPE TABORDA DOS SANTOS, PATRICIA FERNANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES, PRISCILA GARCIA CAETANO DIAS, THAILA MARRIANA CAVALHEIRO, THAIS FERNANDA DE SOUZA, VANUSA APARECIDA MARCHESI, WAGNER VITORINO GIONCO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2012/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 16) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 28/07/2025.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

COAP, em 8 de julho de 2025.

Ato elaborado por: MARIA CAROLINA ZARDO PINTO RABELLO

Assessora Técnica de Conselheiro - 52.532-4

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-309826/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO-ADELAINE DE FÁTIMA DOS ANJOS BERRES GIACOMINI, ADRIANA DE MEIRA ANDRUKIU BEREZA, AGUIDA JULIANA MELLO SLONSKI, ALEXANDRA MARA CORREA, AMANDA GELINSKI LOURES DAS CHAGAS, AMANDA GROB, ANA MARIA CUNHA, ANDREANA CARDOZO, ANGELA MARIA NHAIA, ANITA KOCAN, ARLETE APARECIDA DA SILVA, ARY CARNEIRO JUNIOR, BACHIR ABBAS, BRUNA EDUARDA DIAS, BRUNA LETICIA COLITA, CACIA REGIANE CIUKAILO SCHRATZENSTALLER, CARLA FABIANA RUBY, CARLA TEREZINHA DA SILVA, CATIA APARECIDA PIALA MOSKVIK, CATIA LUCIANE DA LUZ CARNEIRO, CELIA SUSKIEWICZ, CINTIA FERNANDA BONQUERNER BUDAL, CLAUDETE RODRIGUES VIEIRA, CLAUDIA APARECIDA WLODARCZYK SLIVINSKI, DAIANA DANIEL DOS SANTOS, DAIANE MARIA SCORSIN, DALMERI APARECIDA TOMKO, DANIELLE PATEL DE MORAES, EDCILEIA GURALH, EDSON MOMOT, EFRAIM RIBEIRO DOBKOWSKI, ELAINE DAIANE MARINHUK, ELAINE ZAVIRACZ, ELIANE DOHOPIATI BRUNNQUELL, ELIANE PROKOPOVICZ SCHUERI, ELISIANE NEIVA BANHERT, ELIZABETH MELNYK DE CASTILHO, EVA MIKOLAIWISKI, EVELIN SAYONARA GLEICH, FABIOLA SCHUPEL MAIDEL, FELIPE NARINECZKI, FLAVIA APARECIDA LEZAN, FRANCIELE APARECIDA MAES, GABRIELLE APARECIDA KREUTZFELT, GABRIELLE DE LIMA MELLE, GILMARIA VANESSA COLAÇO DA SILVA, GISELE APARECIDA DONATO MARTINS, GISELE DE FREITAS, GISLAINE DA SILVA CRUZ, GLAUCIANA ALVES DE CAMARGO, JANETE RIBAS DA SILVA GODOY, JAQUELINE APARECIDA RAMOS DA SILVA, JENIFFER VENANCIO, JESSICA ANDRESSA LAROCA, JESSICA LUANA AZEREDO, JOEL JOSE DE LIMA, JORDANA SAUTHIER BUGDOL, JOSE LUIZ RODRIGUES LIRIO, JOSIANE JOCOSKI, JUDITE BASE LOPES, JULIANA APARECIDA GONCALVES SLIVINSKI, JULIANA GREGÓRIO PASTERNAK, JULIANE APARECIDA RIBEIRO, JULLIE SELAU KOPPE, KARIME MACHADO DOS SANTOS, KARINA DAS GRACAS BUCH FERREIRA, KARINA ROSANGELA PARASTCHUK, KARINE CECCHIN, KARINE DOPIATI SAUTHIER, KEITI LUANA FIDUNIV BECKER, KETLYN BIATRIZ ADACHESKI, LETICIA DE LIMA, LETICIA THAIS RODRIGUES DE ABREU KRUL, LILIAN DOS SANTOS, LUCÉLIA MOREIRA DE LIMA, LUCI FATIMA PEREIRA, LUCICLEIA KALAMAR, LUIZA MATURIZEM JACKIW, MAISA ZANIN TURKOT, MARA INES STELMATCHUK, MARILI TRAVINSKI BRUSKE, MATHEUS FELIPE NOERNBERG MAGALHAES CRUZ, MAURIANA APARECIDA VELIS, MAYARA GISLAINE BEDRITCHUK FURLAN, MONICA FRAGOSO DE ALMEIDA, NICOLE REGERT, NOELI TEREZINHA VAUDAN, PATRICIA BIAIK, PATRICIA LORENSINI, PATRICIA VERBANEK BASTOS, PAULA CAROLINA ADAM, PRISCILA CAROLINE GONCHO, RENATA CHEVEN, ROSALINA DOS SANTOS, ROSANA MARIA SANTANNA, ROSICLEIA MICHALSKI, ROSICLER FERREIRA DE ALCANTARA, RUBENS IENTZ JUNIOR, SAMANTA ADRIANE SEDLACZEK LUCHOSKI, SANDRA CORREA OSORIO, SARAH SCHEID PALMITO, SILVIA LAIS CORDEIRO, SIMONE APARECIDA WITCHEMECHEN, SIMONE CRISTIANA DA SILVA, SINELI ISABEL PAZ DE HORA GAJDECZKA, SONIA REGINA BURTET WACHILEWSKI, SUELEN APARECIDA ALVES, TAMARA TATIANE STACIAKI GHIDINI FERREIRA, TATIANE ARAUJO, TEREZINHA KOSTESKI MARQUES, THAIS FERNANDA DE CAMPOS, THAIS VERBANEK, THALYTA ALINE STRAUPE, VANESSA CORDEIRO PINTO SCHIER, VANESSA FEDEROVICZ

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2013/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 07/07/2025.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

COAP, em 8 de julho de 2025.

Ato elaborado por: MARIA CAROLINA ZARDO PINTO RABELLO

Assessora Técnica de Conselheiro - 52.532-4

PROCESSO N º-654937/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

INTERESSADO-JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, NEUSA GOMES MINCHUERRI

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2014/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, com pedido de prorrogação de prazo para

apresentação de defesa.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

COAP, em 9 de julho de 2025.

Ato elaborado por: MARIA CAROLINA ZARDO PINTO RABELLO

Assessora Técnica de Conselheiro

52.532-4

documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



Sem publicações



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 186/2025

Dispõe sobre prazos para o encaminhamento de procedimentos administrativos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referentes a assuntos da Diretoria de Gestão de Pessoas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições estabelecidas no art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e com base nos arts. 16, XXVII e XXXIII, 187, III, e 197, do Regimento Interno, e considerando o Procedimento Administrativo nº 354503/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução de Serviço dispõe sobre prazos para o encaminhamento de procedimentos administrativos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referentes a assuntos da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Os pagamentos e demais eventos decorrentes das Portarias publicadas até o dia 10 de cada mês, relativas aos assuntos abaixo, serão implantados na folha de pagamento do mesmo mês:

I - nomeação e exoneração de cargos exclusivamente em comissão;

II - nomeação e exoneração de função privativa de policial;

III - nomeação e exoneração de cargos em comissão exercidos por servidores efetivos;

IV - concessão e cancelamento de encargos especiais e gratificações de função;

V - designação e cancelamento de substituições.

§ 1º O Gabinete da Presidência comunicará imediatamente à Diretoria de Gestão de Pessoas a existência de pedido de exoneração, nos casos referentes aos incisos I e II do caput, a fim de que seja avaliada a possibilidade de implantação na folha de pagamento do mesmo mês.

§ 2º Os casos de exoneração dos incisos I e II do caput, que ocorrerem após o prazo definido nesta Instrução e que resultem em remuneração líquida negativa, estão sujeitos à devolução por parte do servidor exonerado, mediante abertura de procedimento específico para esse fim.

§ 3º Em virtude da necessidade de cumprimento das obrigações previdenciárias e sociais, as exonerações dos servidores, que exercem exclusivamente cargo em comissão, devem ser requeridas, preferencialmente, a partir do dia 2 (dois) de cada mês, observados igualmente os prazos previstos nos incisos do caput e no § 1º deste artigo.

Art. 3º Para implantação em folha de pagamento no mesmo mês, devem ser encaminhados à Diretoria de Gestão de Pessoas, até o dia 10 de cada mês, os requerimentos relativos a:

I - pedidos de férias, inclusive de indenização nos termos do art. 22, § 1º, da Portaria

nº 336, de 10 de fevereiro de 2019, e para pagamento tempestivo do adicional de férias;

II - demais afastamentos, movimentações e requerimentos funcionais;

III - consignações em folha de pagamento;

IV - decisões decorrentes de processos e procedimentos administrativos, exceto os pedidos decorrentes de decisão judicial.

Art. 4º Caso os prazos previstos nos arts. 2º e 3º não sejam observados, a implantação em folha de pagamento ocorrerá no mês seguinte, de modo retroativo à data do pedido.

Art. 5º Os prazos constantes desta Instrução de Serviço poderão ser alterados em decorrência do calendário anual de pagamentos, feriados e suspensões de expediente, mediante encaminhamento de comunicação oficial aos servidores e membros sobre a mudança.

Art. 6º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de julho de 2025.

- assinatura digital -

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-378597/25

ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA

INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-2814/25

Trata-se de Requerimento Externo em que a Promotoria de Justiça da Comarca de Clevelândia requereu informações sobre eventual auditoria ou fiscalização em andamento sobre a contratação da Pro-Vitta (CNPJ nº 25.066.410/0001-66) pelo Município de Clevelândia e a documentação correlata.

Autos encaminhados à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão que informou não haver fiscalizações por acompanhamento relacionadas à atuação da mencionada entidade, mas realizou os registros internos para uma fiscalização futura. Após consulta ao Portal Informação para Todos, a unidade ainda apontou os processos nº 140244/24, 792551/24, 0848115/24, 0241052/25 e 0302299/25, vinculados à citada empresa, e identificou a existência de 10 (dez) contratos firmados entre a entidade e 6 diferentes Municípios do Estado. (Informação nº 122/25-CAGE, peça 5)

Por meio do Despacho nº 783/25-CGF (peça 6), a Coordenadoria-Geral de Fiscalização apresentou detalhamento acerca de 3 (três) contratos firmados entre a Pro-Vitta e o Município de Clevelândia, destacou que os dados constantes no Portal Informação para Todos são de responsabilidade exclusiva das entidades jurisdicionadas e ressaltou que "a mera existência de contratos registrados não implica, por si só, na instauração de processos específicos para apuração da legitimidade de tais contratações".

Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação à Promotoria solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos e, após, para o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 4 de julho de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, na que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-254901/25

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PORTO RICO

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE PORTO RICO, VALTER BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-2825/25

Trata o presente processo de Requerimento Externo instaurado pelo Município de Cambé, mediante o qual solicitou o recálculo do percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) em relação à receita líquida de impostos, apurado no 2º semestre do exercício de 2024, com base nos dados encaminhados ao Sistema de Informações Municipais-Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise dos dados encaminhados ao SIM-AM e documentação juntada, concluiu pela manutenção do percentual apurado

na análise de gestão fiscal da data-base de 31/12/2024 e consequente indeferimento do solicitado. (Instrução nº 1112/25-CGM, peça 8)

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, por meio do Despacho nº 506/25-CGF (peça 9), corroborou o posicionamento da unidade quanto a manutenção do índice apurado na data-base de 31/12/2024 e sugeriu o encerramento do processo.

Considerando as manifestações das unidades técnicas, a Presidência do Tribunal decidiu pelo indeferimento do pleiteado e determinou o encerramento do processo. (Despacho nº 1836/25-GP, peça 10)

Posteriormente a municipalidade anexou petição, com informações e documentação correlata, reiterando o seu pedido inicial. (Recibo de Petição Intermediária nº 396161/25 e anexos, peças 13 a 17)

Autos encaminhados à Coordenadoria de Contas que também concluiu pela manutenção do percentual apurado na Análise de Gestão Fiscal na data-base de 31/12/2024, após analisar as justificativas e esclarecimentos apresentados pelo requerente. (Instrução nº 163/25-CCONTAS, peça 18)

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização corroborando com a manifestação da Coordenadoria de Contas, tornou a concluir pela manutenção do índice apurado e posterior encerramento do processo. (Despacho nº 767/25-CGF, peça 19)

Ante o exposto, considerando as manifestações das unidades técnicas, entendo não haver motivos para alteração do decidido à peça 10, qual seja, indeferimento do pleiteado, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para nova comunicação ao solicitante na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017[1], disponibilização de cópia deste expediente, e, após, para o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 7 de julho de 2025.

-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-388831/25
ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-SIDNEY HENRIQUE NORONHA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO:-2829/25

Trata-se de Requerimento Interno formulado pelo servidor Sidney Henrique Noronha, matrícula nº 50.595-1, ocupante do cargo de Técnico de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado na Coordenadoria de Contas, por meio do qual solicita a concessão de aposentadoria, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

A Diretoria de Gestão de Pessoas emitiu a Instrução nº 18/25 (peça 4) pela qual concluiu que o interessado faz jus à aposentadoria com proventos integrais, mantida a paridade e isonomia de vencimentos com a atividade, no montante de R\$ 41.770,45 (quarenta e um mil, setecentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos) mensais, devendo ser respeitado o limite do teto remuneratório correspondente.

Ressalta que antes de se elaborar o ato de concessão do benefício é necessário que o presente feito seja encaminhado à Parana Previdência, conforme Convênio nº 23/2021, firmado entre esta Casa e aquele órgão, objeto do processo nº 956338/16.

Nos termos da Informação nº 187/25 (peça 5) a Coordenadoria de Atos de Pessoal observa que, após consulta ao Sistema de Registro de Admissões Estaduais, não foi localizado nenhum registro de ingresso do servidor em questão.

A Corregedoria-Geral, mediante a Informação nº 13/25 (peça 6), observa que não consta, em face do mencionado servidor, processo disciplinar impeditivo à sua aposentadoria voluntária.

Pelo Parecer nº 188/25 (peça 7), a Diretoria Jurídica opina pela inexistência de óbice jurídico ao deferimento do pleito em apreço.

A Diretoria-Geral tomou ciência do presente requerimento, conforme Despacho nº 718/25 (peça 8).

Do exposto, determino a expedição de ofício à Parana Previdência para manifestação, em atenção ao disposto no art. 305 do Regimento Interno e ao Convênio firmado entre aquele órgão e este Tribunal.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para aguardar a manifestação do ente previdenciário.

Gabinete da Presidência, 7 de julho de 2025.

-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 720/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no artigo art. 59 da Instrução de Serviço nº 181/2024, resolve

DESIGNAR

os servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo

relacionado, conforme discriminação a seguir:

Dados da Contratação		
Contrato n.º 11/2025		
Processo originário: 22971-0/25.		
Contratada: TK ELEVADORES BRASIL LTDA		
Objeto: Prestação de serviços de conservação e assistência técnica de 02 (dois) elevadores do fabricante TKE n.º 13080 e 13081, instalados no Edifício Anexo deste Tribunal de Contas, com fornecimento de peças, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.		
Valor: R\$ 149.328,00, sendo que o TCE/PR pagará mensalmente à contratada R\$ 1.648,00, totalizando R\$ 19.776,00 por ano, além de prever até R\$ 30.000,00 anuais para materiais utilizados nos reparos e manutenções dos elevadores.		
Vigência: de 07/07/2025 a 07/07/2028		
Função	Responsável	Matrícula
Unidade Gestora	Supervisão de Engenharia e Arquitetura	-
Gestor	Titular da Supervisão de Engenharia e Arquitetura	-
Fiscal	Dalton Emir Pereira	52.640-1
Fiscal Substituto	Flavio Gomide Romulo	50.928-0

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 7 de julho de 2025.

- assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 721/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 422070/25, resolve

DESIGNAR

a servidora BEATRICE MELLO DE MACEDO DOS SANTOS WENDLING, Matrícula nº 51.867-0, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível N, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir SIRDILEI AMORIM DA SILVA CHIYAYA, Matrícula nº 52.183-3, no exercício das atribuições de Gerente Administrativo, junto à 2ª Inspeção de Controle Externo, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (licença especial), no período de 14 a 20 de julho de 2025, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 7 de julho de 2025.

- assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente



Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Procurador-Geral do MPC-PR.

- Gabriel Guy Léger

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria das Graças Greco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- José Durval Mattos do Amaral

Coordenadora da Corregedoria

- Flavia Cristiane Buch

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

Diretor do MPC

- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis.

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães– FAMG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Cássia Peixoto Doerr

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva– GCMRMS

- Rodolfo Brandao de Proença Jaruga

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi– GCAZ

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – Galfsc

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Márcio José Assumpção

7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Cinthya Pedron Caciatori

Gabinete da Presidência – GP

- Lohaide Cristine Souza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Rafael Eisfeld Santos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Wilmar Da Costa Martins Junior

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Anderson Regis Saladino

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Vivianeli Araujo Prestes

Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica - SEPLAN

- Ralph Nowakowski Biscouto

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina Da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Juliano Woellner Kintzel

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Marcus Vinicius Machado

Coordenadoria de Contas– CCONTAS

- Eduardo Schnorr

Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar – CAIS

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Vinicius De Souza Oliveira

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier

Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP

- Danielle Cristina Jaques Urban

Estúdio de Inovação

- Cleiton Eduardo Saturno